



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.


Art. 2º Nomear , **Raquel Santana Belchior Szimanski Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen,** para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2022, ficando nessa data revogada a Portaria nº **7.776, DE 08/12/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


Américo Belle
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIACM
Data: 30/12/21
Edição 0870 Pág.: 4





Município de Capanema - PR

000002

Capanema, 30 de dezembro de 2021

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Luciana Zanon
PARA: Americo Bellé


Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Respeitosamente,


Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração





TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Luciana Zanon.

3. OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, conforme necessidade das Secretarias, observadas as características e demais condições definidas neste documento.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A presente Licitação se faz imprescindível devido à necessidade de integração de estagiários no Município de Capanema – PR, atendendo a Lei Federal nº **11.788/08**.

4.2. A quantidade de estagiários foi baseada na quantia contratada no ano de 2021, bem como conforme Lei nº 1.707 de 05 de setembro de 2019.

4.3. O valor das bolsas dos estagiários foi baseado no salário-mínimo federal vigente, ou seja, R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

4.4. O percentual máximo de Taxa Administrativa a ser proposta pelo Agente Integrador, foi baseado através do menor percentual obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade prevista de estagiários	Quantidade de contrato	Unidade	Percentual máximo
1		CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 120 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	120,00	24	MÊS	10,00%
TOTAL						10,00%



- 5.1. O termo APROXIMADAMENTE citado no Descritivo utilizado para orçamento se refere apenas como estimativa, não obrigando a Administração Municipal realizar a contratação total.
- 5.2. O menor preço é caracterizado pelo menor percentual da taxa administrativa de cada bolsa-estágio intermediada.

6. PROCEDIMENTO INICIAL DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Logo que é selecionado o estagiário, ele precisa fornecer à Administração a documentação elencada pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como deve realizar o cadastro no site da empresa contratada e abrir conta em Agência Bancária indicada.
 - 6.1.1. A documentação básica exigida é: Cópia do Documento de Identidade, Cópia do Documento de CPF, Comprovante de Residência, Número da Conta Bancária, Comprovante de Matrícula.
- 6.2. A responsável pelo processo dentro da Administração encaminha a documentação para a empresa contratada juntamente com uma autorização para a contratação do estagiário, atestando que toda documentação apresentada está correta, incluindo a data de início das atividades laborais pelo estagiário.
- 6.3. Após encaminhada a documentação pela Administração, a empresa realizará os procedimentos necessários para a Contratação formal do estagiário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando-se a data de início das atividades laborais do estagiário constante no termo encaminhado pela Administração.
 - 6.3.1. Os direitos e deveres do estagiário começaram a contar a partir da data indicada pela Administração acerca do início das atividades laborais pelo estagiário.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A licitante deverá dispor de SISTEMA ON-LINE DE Folha de pagamento, contendo os itens abaixo qualificados:
 - f) Possuir SITE que disponibilize ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar on-line;
 - g) Folha de pagamento e boleto bancário para pagamento;
 - h) Relatórios de estágio para impressão;
 - i) Sistema de cálculo e informações sobre recesso remunerado;
 - j) Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão, entre outros;
 - k) Divisão, por Secretaria, dos estagiários.
- 13.2. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na 11.788/2008.
- 13.3. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado ou presta serviços idênticos ao do objeto desta licitação, comprovando a boa qualidade na execução.
- 13.4. Prova de Registro de funcionário, da proponente, no Conselho Regional de Administração – CRA – do Estado sede da licitante.
 - 13.4.1. O funcionário acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de



contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.(Esse documento poderá ser apresentado na assinatura do contrato).

- 13.5. Os documentos da qualificação técnica deverão ser anexados no Comprasnet assim que a pregoeira convocar a empresa apresentação da proposta atualizada ou junto com os documentos de habilitação caso a empresa queira, das duas formas estarão corretos.

14. DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1.

constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na conclusão do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2.

rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.
 - 9.1.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.
- 9.2. A empresa vencedora deverá fazer o reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais até 02 (dois) salários-mínimos, desde que elas sejam devidamente comprovadas e as notas/recibos originais apresentados em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 9.3. Para cada estagiário contratado, a proponente vencedora deverá fazer seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenização.
- 9.4. Os estagiários terão direito de recesso remunerado (férias).
- 9.5. Caberá ao agente integrador o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 02 (dois) úteis a contar do depósito em conta efetuado pela Contratante.
- 9.6. A bolsa auxílio deverá ser paga ao agente de integração, através depósito bancário, para posteriormente este efetuar o pagamento aos estagiários, por meio de depósito bancário.
- 9.7. A folha de pagamento dos estagiários deverá ser fornecida pelo Agente Integrador e disponibilizada via on-line.

10. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO E PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A partir da segunda quinzena de cada mês, a responsável pelo processo dentro da Administração, terá acesso ao sistema informatizado disponibilizado pela empresa contratada, para a conferência dos nomes dos estagiários, lotação de cada estagiário, verificação e inclusão de possíveis faltas, conforme relatório emitido por cada órgão público em que os estagiários estiverem lotados.
- 10.2. Após esse procedimento, é gerado uma folha de pagamento e um Boleto bancário. Esse é encaminhado ao Setor de Contabilidade, onde é empenhado, é encaminhado à empresa que emite a Nota Fiscal, após esse procedimento é encaminhado para liquidação.
- 10.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 10.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



- 10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado nesse Termo de Referência;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os equipamentos que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;
- 11.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.1.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;



- 11.1.9. Cumprir plenamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória.
- 11.1.10. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- 11.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os profissionais, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;
- 11.1.11.1. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 13.1. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A ata de registro de preços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A ata será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Rafaela Cristine Zoroteo Bach.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de abril de 2022.


Luciana Zanon

Secretária Municipal de Administração



ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 24 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	PERCENTUAL DE TAXA DE ADM.	TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 120 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	MÊS	24	10,0%	10,0%
TOTAL					10,0%

OBS: A LICITANTE DEVERÁ DISPOR DE SISTEMA ON-LINE DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTENDO OS ITENS ABAIXO QUALIFICADOS:

- Possuir SITE que disponibilize ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar on-line Folha de pagamento e boleto bancário para pagamento;
- Relatórios de estágio para impressão;
- Sistema de cálculo e informações sobre recesso remunerado;
- Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão, entre outros;

DATA
29/11/2021



000010

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
Instituto PROE	06.993.363/0001-51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRIBUIÇÃO MENSAL
1	PROPOSTA COMERCIAL PARA todos os procedimentos inerentes à formalização da relação jurídica de estágio, incluindo mas não limitando-se à: processo de seleção por meio de entrevista qualificada feita por equipe técnica, emissão, administração e controle de termos de compromisso de estágio, bem como demais eventuais serviços que constem do objeto da licitação e que tenham relação com o estágio, possuindo atendimento personalizado, com pessoal técnico capacitado.	8,5% sobre o valor de bolsa auxílio paga a cada estudante.

NOTAS COMERCIAIS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Através de depósito identificado
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (Sessenta) dias
REAJUSTE DE VALOR	ANUAL
LOCAL DE ENTREGA	Prefeitura Municipal de Capanema

Maringá, 08 de Novembro de 2021.

Cassiana Meneghello Fabiano
Coordenadora Financeira

De: Financeiro IPROE <financeiro.iproe@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 13:44
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
Anexos: PROPOSTA COMERCIAL - Prefeitura Municipal de Capanema - 08 11 2021.pdf

Boa tarde,

Anexa proposta comercial solicitada.

Atenciosamente,



Cassiana Meneghello Fabiano
Instituto PROE
Fone: (44) 3028-1177 - (44) 3026-6951

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Caso você a tenha recebido por engano ou não seja a pessoa autorizada a recebê-la, não a use, copie, divulgue ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Este ambiente está sujeito a monitoramento.

Em sex., 5 de nov. de 2021 às 15:53, <adm@capanema.pr.gov.br> escreveu:

De: adm@capanema.pr.gov.br <adm@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 15:51
Para: 'coordenacao@anie.com.br' <coordenacao@anie.com.br>
Assunto: ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

BOA TARDE

SOLICITO ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

JUSTIFICO O NOVO ORÇAMENTO DEVIDO A LEI Nº 1.707 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 ESTAR COM NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS DIFERENTE DO ORÇAMENTO ANTERIORMENTE COTADO.

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS RÁPIDO CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

GRATA



000012

Luciana Zanon

Secretária de Administração

Decreto 6.930/2021

adm@capanema.pr.gov.br



LP - Serviços de Integração de Estágios Ltda-EPP
 CNPJ: 12.622.708/0001-63
 Rua Paraná, 2865 - CEP 85810-010
 www.anie.com.br | coordenacao@anie.com.br
 Fone: 45 3039-3491 | Cascavel - PR

Para: Prefeitura Municipal de Capanema – Pr.
 A/C. Secretária de Administração
 Sra. Luciana Zanon

Orçamento

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 24 MESES.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE TAXA ADM MÁXIMO	Taxa Proposta
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 120 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	MÊS	24,00	10,00%	10,00%
TOTAL – taxa proposta de 10%				

Dispomos de SISTEMA ON-LINE DE Folha de pagamento, contendo os itens abaixo qualificados: SITE que disponibilize ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar on-line Folha de pagamento e boleto bancário para pagamento; Relatórios de estágio para impressão; Sistema de cálculo e informações sobre recesso remunerado; Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão, entre outros; Divisão, por Secretaria, dos estagiários. A CONTRATADA atenderá aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na 11.788/2008.

Validade do Orçamento: 60 dias.

ALEXANDRE ZORNITTA
ROSSI:02748400909

Assinado de forma digital por
 ALEXANDRE ZORNITTA
 ROSSI:02748400909
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR, ou=SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=ALEXANDRE ZORNITTA
 ROSSI:02748400909
 Dados: 2021.11.10 14:26:16 -03'00'

Cascavel 10/11/2021

Alexandre Zornitta Rossi
 Sócio Proprietário

De: Alex Rossi Rossi <alexrossicvel@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 10 de novembro de 2021 14:28
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Orçamento Estagiários
Anexos: Orçamento.pdf

Boa tarde Luciana.

segue em anexo orçamento.

Alex Rossi

Skype/E-mail: alexrossicvel@hotmail.com

45 3039-3491 - 9 9974-7794

Cascavel - Paraná

BOA TARDE

SOLICITO ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

JUSTIFICO O NOVO ORÇAMENTO DEVIDO A LEI Nº 1.707 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 ESTAR COM NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS DIFERENTE DO ORÇAMENTO ANTERIORMENTE COTADO.

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS RÁPIDO CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

GRATA

Luciana Zanon

Secretária de Administração



ORÇAMENTO

000015

RAZÃO SOCIAL: CEINEE - Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes
CNPJ: 07.136.551/0001-26 EMAIL: _____
ENDEREÇO: Rua Arariboia, nº255, CEP: 85501-260
COMPLEMENTO: Térreo BAIRRO: Centro
TELEFONE: (46) 3225-0511 CONTATO: _____
CIDADE: Pato Branco UF: Paraná

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 24 MESES.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE TAXA ADM MÁXIMO
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 120 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	MÊS	24,00	10,00%
TOTAL R\$			

A licitante deverá dispor de SISTEMA ON-LINE DE Folha de pagamento, contendo os itens abaixo qualificados:

- Possuir SITE que disponibilize ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar on-line Folha de pagamento boleto bancário para pagamento;
- Relatórios de estágio para impressão;
- Sistema de cálculo e informações sobre recesso remunerado;
- Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento de contrato rescisão, entre outros;
- Divisão, por Secretaria, dos estagiários.

A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade, e deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas na 11.788/2008.

DATA: 10/11/2021

CENTRO DE INTEGRAÇÃO
NACIONAL DE ESTÁGIOS
PARA ES:07136551000126

Assinado de forma digital por CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ES:07136551000126
Dados: 2021.11.10 15:55:47 -03'00'

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

VTE
DIO NO

TOTAL
10,00%

los:
imento e

rato, cálculo de

sabilidade civil;
nidas, todas as

IDO,

De: Licitações Ceinee <licitacao@ceinee.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de novembro de 2021 15:56
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
Anexos: ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO.pdf



Em qua., 10 de nov. de 2021 às 13:55, <adm@capanema.pr.gov.br> escreveu:

BOA TARDE

SOLICITO ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

JUSTIFICO O NOVO ORÇAMENTO DEVIDO A LEI Nº 1.707 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 ESTAR COM NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS DIFERENTE DO ORÇAMENTO ANTERIORMENTE COTADO.

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS RÁPIDO CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

GRATA



Luciana Zanon

Secretária de Administração

Decreto 6.930/2021

adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de setembro de 2021 13:47
Para: '_pacapanema@acecempresarial.com.br'
Assunto: ENC: ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Anexos: ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO.xlsx

BOA TARDE

SOLICITO ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS RÁPIDO CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

GRATA



Luciana Zanon
Secretária de Administração
Decreto 6.930/2021
adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de setembro de 2021 13:47
Para: 'rh tecnica2012@hotmail.com'
Assunto: ORÇAMETNO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Anexos: ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO.xlsx

BOA TARDE

SOLICITO ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS RÁPIDO CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

GRATA



Luciana Zanon
Secretária de Administração
Decreto 6.930/2021
adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de setembro de 2021 13:46
Para: 'paulo@ecin.gov.br'
Assunto: ORÇAMETNO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Anexos: ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO.xlsx

BOA TARDE

SOLICITO ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS RÁPIDO CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

GRATA



Luciana Zanon
Secretária de Administração
Decreto 6.930/2021
adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de setembro de 2021 13:46
Para: 'guarapuava@estagioscin.org.br'
Assunto: ORÇAMETNO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Anexos: ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO.xlsx

BOA TARDE

SOLICITO ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS RÁPIDO CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

GRATA



Luciana Zanon

Secretária de Administração

Decreto 6.930/2021

adm@capanema.pr.gov.br



Capanema, 30 de dezembro de 2021

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do desse processo cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR

000023

Capanema, 30 de dezembro de 2021

Assunto: Pregão Eletrônico


DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 30/12/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	440	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2021	1240	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2021	1250	07.001.12.365.1202.2118	104	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2021	2370	09.001.10.301.1001.2081	0000	3.3.90.36.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	2370	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2021	4500	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 44/2022

LOCAL: Prefeitura do Município de Capanema – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, torna pública a realização deste processo de licitação.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

- 1.1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** Secretaria Municipal Administração.
- 1.2. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.
- 1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço (caracterizado pelo menor percentual da taxa administrativa)
- 1.4. **PARTICIPAÇÃO:** AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 1.5. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
- 1.6. **PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA ADMINSITRATIVA:** 10% (Dez por cento) sobre o valor da bolsa de cada estagiário.
- 1.7. **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

DIA 20/06/2022 AS 08H30M UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br .
--
- 1.8. **PREGOEIR(A):** Roselia Kriger Becker Pagani.(Nomeada pela Portaria nº 8.022 DE 09/12/2021)
- 1.9. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993.

2. DO OBJETO

- 2.1. O resumo do objeto está descrito no item 1.1 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Edital.



- 2.2. O Edital, os seus Anexos e o Termo de Referência/Projeto Básico poderão ser acessados por meio da Internet nos seguintes endereços eletrônicos:
www.comprasgovernamentais.gov.br e www.capanema.pr.gov.br
<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao>
- 2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no portal Compras Governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste Edital, seus anexos e termo de referência, prevalecerão as previstas no Termo de Referência.
- 2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3552-1321.
- 2.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal indicada no Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
 - 3.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o(a) pregoeiro(a) e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Setor de Protocolo, Centro, Capanema, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br
 - 3.1.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
 - 3.1.3. O(a) pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
 - 3.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
 - a) Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
 - b) O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 3.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- a) As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
 - b) A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
 - c) Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - d) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.2. **Não poderão participar desta licitação** os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.3. Como **requisito para participação** neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do



campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.4. Independentemente do disposto no subitem 4.3, como **requisitos para participação** neste processo de contratação, a proponente apresentará as seguintes **DECLARAÇÕES (na forma da Declaração Unificada anexa):**
- a) de ciência e de concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como de que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências do processo de contratação;
 - b) de ciência e de concordância da empresa com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Projeto Básico, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
 - c) de que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - d) de que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
 - f) de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
 - g) de que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - h) de que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;



- i) de que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- j) De que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.
- 4.5. De acordo com o indicado no item 1 deste Edital, em se tratando de licitação de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), aplicam-se as seguintes disposições:
- 4.5.1. A participação neste no pregão será exclusiva a microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.
- 4.5.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.
- 4.5.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 4.5.4. **Não poderão participar desta licitação** os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - h) que não se enquadrem nas hipóteses previstas no subitem 4.5.1 deste Edital.
- 4.5.5. Aplicam-se os requisitos para participação previstos no subitem 4.3 deste Edital.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação sujeitará a exclusão do licitante do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do



contrato, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como a realização das demais fases e procedimentos da presente licitação ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, na data e hora da abertura da sessão pública prevista neste edital.
- 6.2. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).**
- 6.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com a descrição pormenorizada do objeto ofertado (incluindo sua marca e/ou modelo) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dos documentos.
- 6.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados constantes do sistema.



- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o início da fase de habilitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Percentual da taxa administrativa sobre o valor da bolsa de cada estagiário contratado;
 - b) Descrição detalhada do objeto da contratação, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, securitários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Estando o objeto da licitação dividido em lotes ou itens, conforme descrito no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes ou itens, respectivamente, forem de seu interesse.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. No dia e no horário indicados neste Edital, considerando-se o horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

Município de Capanema - PR



- 8.2. O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item”, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 8.7. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “menor preço por lote”, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
- 8.8. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “maior desconto”, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o lance deverá ser ofertado **em percentual**.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.12. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “maior desconto”, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 8.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.14. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**



- 8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.20. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.23. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



- microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com a finalidade de negociar preços menores do que o apresentado pelo licitante, para que seja obtida melhor proposta para a Administração.
- 8.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.33. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para a apresentação da proposta definitiva de preços.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o(a) pregoeiro(a) fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 9.2. O licitante deverá anexar a Proposta Definitiva de Preços no prazo de **até 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação pelo(a) pregoeiro(a), em horário de **efetivo funcionamento** do órgão público, ou seja, **das 8h às 11h30m e das 13h15min às 17h30min**.
- 9.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **licitacao@capanema.pr.gov.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema quanto do emissor.
- 9.3.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **2 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta Definitiva de Preços, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
- 9.4. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 9.5. A Proposta Definitiva de Preços deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.



- 9.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item 9, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.7. A proposta deverá **conter**:
- a) **proposta definitiva de preços**, conforme modelo anexo, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
 - b) **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - c) indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
 - d) prazo de **validade da proposta definitiva** não inferior ao prazo previsto para a duração da contratação ou para a validade da ata de registro de preços. Caso não haja indicação, o prazo de validade da proposta definitiva de preços será de **1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços;
 - e) **indicação/especificação** do produto, marca/modelo;
 - f) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
 - g) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "maior desconto", de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual.
- 9.8. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por lote", de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais.
- 9.8.1.** Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.
- 9.9. A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.
- 9.10. O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 9.11. A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 9.12. Após a apresentação da proposta definitiva de preços, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS



- 10.1. O(a) pregoeiro(a) examinará a Proposta Definitiva de Preços quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste edital, especialmente quanto à adequação às especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.2.1. **Considera-se inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).
- 10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima e desde que previsto no Termo de Referência, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local, prazo e condições indicados no termo de referência.
- 10.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



- 10.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.5.3.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
- 10.5.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, anexos e Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 10.5.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.5.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 10.5.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo indicado no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 10.5.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF ou outro sistema eletrônico disponível, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando for o caso.
- 11.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação eletrônica, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 11.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 11.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.10. Ressalvado o disposto no subitem 6.5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.
- 11.11. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:
- No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 11.12. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:
- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;
 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
 - a Declaração Unificada conforme modelo do **ANEXO III**;
 - Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação, porém, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado

vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i.1) **A ausência de algum documento ou a não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa.**

i.2) O licitante **ME ou EPP deverá** apresentar ainda:

I - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo anexo.

II - Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, **nos últimos 90 (noventa) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

11.13. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será exigida nesta licitação.

a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.14. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será exigida nesta licitação.

a) **Demonstração, no momento do certame, de que a licitante dispõe de SISTEMA ON-LINE DE Folha de pagamento, contendo os itens a baixo qualificados:**

a1.) **Possuir SITE que disponibilize ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar on-line os seguintes serviços:**

- **Folha de pagamento e boleto bancário para pagamento;**
- **Relatórios de estágio para impressão;**
- **Sistema de cálculo e informações sobre recesso remunerado;**
- **Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão, entre outros;**
- **Divisão, por Secretaria, dos estagiários.**

b) **Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado ou presta serviços idênticos ao do objeto desta licitação, comprovando a boa qualidade na execução.**

c) **Prova de Registro de funcionário, da proponente, no Conselho Regional de Administração - CRA - do Estado sede da licitante.**

c1). **O funcionário acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.(Esse documento poderá ser apresentado na assinatura do contrato).**

d) **Os documentos da qualificação técnica deverão ser anexados no Comprasnet assim que a pregoeira convocar a empresa apresentação da proposta atualizada ou junto com os documentos de habilitação caso a empresa queira, das duas formas estarão corretos.**



12. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos relacionados no item 11 serão analisados pelo(a) pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 12.1.1. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 12.2. No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.2.1. É facultado o(a) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
- 12.2.2. Para fins dos subitens 12.2 e 12.2.1, é permitido ao Pregoeiro consultar os sites eletrônicos oficiais emissores de certidões, e, na hipótese de lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019, não inabilitará o licitante.
- 12.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:
- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
 - b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.4. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, caso necessário, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4.1. Será desconsiderada a eventual exigência de apresentação de documento já apresentado em momento anterior da mesma licitação.
- 12.5. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 12.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 12.8. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ ou INABILITARÁ, conforme o caso, e examinará a proposta



- subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 12.9. Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.
- 12.10. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 12.10.1. O cadastro no SICAF **substituirá apenas** os documentos relativos à **Habilitação Jurídica**, à **Qualificação econômico-financeira** e à **Regularidade fiscal e trabalhista** incluídos no sistema, sendo que para os demais é obrigatória a sua apresentação.
- 12.10.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 12.10.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 12.11. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 12.12. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. **Declarado o vencedor**, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 13.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**
- 13.5. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo



- 13.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) terá até 5 (cinco) dias para:
- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - b) motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - c) manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9. **Não havendo recurso**, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.



- 15.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 15.2.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto/serviço licitado.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Em se tratando de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), após homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 16.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 16.3. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.
- 16.4. Na hipótese do subitem 16.3, é facultado à Administração, ao invés do cancelamento da licitação, reabrir a fase de habilitação, convocando-se os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 16.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.6. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 16.7. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
- 16.8. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Pregoeiro poderá convocar o licitante subsequente, na ordem de



classificação, reabrindo-se a fase de habilitação para os licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante vencedor.

16.8.1. Na hipótese do subitem 16.8, o Pregoeiro estabelecerá negociação com o licitante melhor classificado, na sequência, para tentar reduzir o preço ofertado na licitação e compatibilizá-lo com o preço de mercado atualizado.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES POR MEIO DA ATA

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital.

17.1.1. As condições de contratação constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.

17.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição (art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892/2013).

17.2. O órgão enviará ao fornecedor com preço registrado em Ata, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, o requerimento de contratação e/ou a requisição de empenho.

17.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para o fornecimento dos produtos objeto desta licitação.

17.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

18. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

18.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

18.2. É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

19.1. A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, conforme minuta anexa a este Edital.

19.2. A contratação por meio de contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:

- a) demonstração de saldo da quantidade do objeto licitado prevista na ata de registro de preços;
- b) justificativa pormenorizada da quantidade do objeto que será prevista no contrato, possibilitando a comprovação da quantidade ser realizada pelo consumo do objeto da licitação em período anterior, juntando-se os relatórios do sistema;



- c) solicitação e justificativa para a vigência do contrato;
 - d) comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e da juntada de documentos comprobatórios de que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;
 - e) anuência do licitante vencedor na celebração do contrato e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços, por toda a duração do contrato, salvo na hipótese do art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993;
 - f) indicação da dotação orçamentária.
- 19.3. A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio.
- 19.4. A vigência dos contratos derivados da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, ao exercício financeiro de sua celebração, com exceção das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 19.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 19.7. A alteração contratual respeitará o regime descrito no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com a devida análise da Procuradoria-Geral do Município e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 20.1. Em se tratando de licitação que não adotar o Sistema de Registro de Preços, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



- 20.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital, seus anexos e no Termo de Referência;
 - c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 20.4. O prazo de vigência da contratação será aquele previsto no Termo de Referência.
- 20.5. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 20.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 20.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 20.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 20.9. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e/ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 20.10. A alteração do e a extinção do contrato obedecerão a disciplina da Lei nº 8.666/1993, bem como as disposições no contrato.
- 20.11. É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



21. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

21.1. **A empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços 2 (dois) dias úteis após a solicitação forma da Secretaria Municipal de Administração.**

21.2. A empresa vencedora deverá fazer o reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais até 02 (dois) salários-mínimos, desde que elas sejam devidamente comprovadas e as notas/recibos originais apresentados em, no máximo, 30 (trinta) dias.

21.3. Para cada estagiário contratado, a proponente vencedora deverá fazer seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenização.

21.4. Os estagiários terão direito de recesso remunerado (férias).

21.5. Caberá ao agente integrador o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 02 (dois) dias úteis a contar do depósito em conta efetuado pela Contratante.

21.6. A bolsa auxílio deverá ser paga ao agente de integração, através depósito bancário, para posteriormente este efetuar o pagamento aos estagiários, por meio de depósito bancário.

21.7. A folha de pagamento dos estagiários deverá ser fornecida pelo Agente Integrador e disponibilizada via on-line.

21.8. **A licitante deverá dispor de SISTEMA ON-LINE DE Folha de pagamento, contendo os itens abaixo qualificados:**

a) **Possuir SITE que disponibilize ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar on-line Folha de pagamento e boleto bancário para pagamento;**

b) **Relatórios de estágio para impressão;**

c) **Sistema de cálculo e informações sobre recesso remunerado;**

d) **Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão, entre outros;**

e) **Divisão, por Secretaria, dos estagiários.**

21.9. **A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na 11.788/2008.**

21.10. Os estagiários serão lotados nas **Secretarias Municipais de Administração, Viação, Obras e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Família e Desenvolvimento Social, Indústria, Comércio e Turismo, Agricultura e Meio Ambiente e Planejamento.**

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

22.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

22.2.1. Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

22.2.2. **Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.



- 22.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e da solicitação mencionada no subitem 21.2.1, **para fins de recebimento definitivo**.
- 22.3.1. As solicitações mencionadas no subitem 21.2.1 deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria solicitante.
- 22.3.2. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.
- 22.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 22.3.4. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e a solicitação indicada no subitem 21.2.1, dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 22.3.5. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/ refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 22.3.6. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 22.3.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 22.3.8. A notificação a que se refere o subitem 22.3.4 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.



- 22.4. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo, nos termos deste edital, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 22.5. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 21.2.1, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto/serviço, nos termos do item 22.
- 23.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 23.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 23.3.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.5. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado.**
 - b) **o Município de Capanema poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 23.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 23.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



- 23.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 23.10. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 23.11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Termo do Contrato ou em instrumento equivalente.
- 23.12. Os servidores dos **Setores de Contabilidade, do Controle Interno e da Tesouraria deverão exigir** o cumprimento do disposto nos itens 21 e 22 deste Edital para realizarem os procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamento, **sob pena de responsabilidade solidária** pela malversação de verbas públicas.
- 23.12.1. **A recusa** da realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos **pelos servidores**, em razão da ausência da documentação indicada nos itens 21 e 22 deste Edital, **não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.**

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Comete infração administrativa, o licitante que, no decorrer da licitação:
- Não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - Apresentar a proposta de preços e não apresentar a proposta definitiva de preços;
 - Apresentar a proposta definitiva de preços e não apresentar a documentação de habilitação;
 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Fizer declaração falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 24.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado da licitação, previsto no item 1 deste Edital, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante;
 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

000051



Município de Capanema - PR

- 24.3. As sanções dos subitens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 24.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.5. As sanções administrativas serão previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Termo do Contrato.
- 24.6. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Termo do Contrato serão observadas as seguintes regras básicas:
- 24.6.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 8.666/1993 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.6.2.** Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima;
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo do Contrato ou de Termo de Referência, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado da licitação previsto no **item 1** deste Edital, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



- f) **multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação previsto no **item 1** deste Edital, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 24.6.3.** A sanção de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública** será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 24.6.4.** A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 24.7.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 24.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.9.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 24.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 24.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 24.13.** As demais sanções são de competência exclusiva do(a) pregoeiro(a).
- 24.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.



- 24.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 25.1. Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

26. DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE E DA CONTRATADA

- 26.1. A licitante e a contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante todo o certame e na execução da contratação.
- 26.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviços prestado.
- 26.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do vício/defeito.

27. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

- 27.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 27.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Capanema - PR

000054

- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 27.3. **O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.**

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doe>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.capanema.pr.gov.br/.
- 28.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.4. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é facultado ao(a) pregoeiro(a), à Procuradoria-Geral do Município ou à outra autoridade ou órgão competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 28.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 28.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá, com base na legislação vigente.
- 28.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.



Município de Capanema - PR

- 28.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.
- 28.9. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 28.10. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 28.11. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 28.12. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 28.13. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos após o protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 28.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em sentido contrário.
- 28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- 28.16. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).
- 28.17. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 28.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de Proposta Definitiva de Preços.
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada.
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP.
ANEXO VI	Minuta do contrato.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de abril de 2022.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob n°, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n° xx/2021, conforme abaixo discriminado:

1. Item/Lote xxxx
2. Especificações de cada item.
3. Quantidade de cada item.
4. Marca e/ou modelo de cada item.
5. Valor unitário e total de cada item;
6. Declarar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem a licitação.
7. Indicar que a validade da proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem a licitação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.
8. Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.
9. Declarar que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

OBSERVAÇÕES:

- a) Rubricar todas as folhas e assinar a última;
- b) Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da proponente;
- c) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**;
- d) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "maior desconto", de acordo com o indicado no item 1 do Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual;
- e) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por lote", de acordo com o indicado no item 1 do Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais;
 - e.1. Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.

..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

000057



Município de Capanema - PR

ANEXO - III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Pregoeira

Município de Capanema, Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022

Objeto: (...)

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- f) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- g) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- h) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
- i) que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;



- j) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato/Ata.**

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

- 1 - E-mail:
- 2 - Telefone:
- 3 - Whats App:
- 4 - Telegram:

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

d) nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

000059



Município de Capanema - PR

ANEXO - IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2022.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Capanema - PR

000060

ANEXO VI – (MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022)

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº **XX/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviços 2 (dois) dias úteis após a solicitação forma da Secretaria Municipal de Administração.

2.2. A empresa vencedora deverá fazer o reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais até 02 (dois) salários mínimos, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas e as notas/recibos originais apresentados em, no máximo, 30 (trinta) dias.

2.3. Para cada estagiário contratado, a proponente vencedora deverá fazer seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenização.

2.4. Os estagiários terão direito de recesso remunerado (férias).

2.5. Caberá ao agente integrador o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 02 (dois) úteis a contar do depósito em conta efetuado pela Contratante.



materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação.



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.



- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	440	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2021	1240	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2021	1250	07.001.12.365.1202.2118	104	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2021	2370	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.36.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	2370	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2021	4500	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;



- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

000066



Município de Capanema - PR

- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de



aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

000068



Município de Capanema - PR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

19.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.



Município de Capanema - PR

900069

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX



Tramitação do Processo

000070
Página 1 de 2

Processo: 3372/2021

Data: 10/11/2021 19:10

Situação: Encaminhado

Requerente: LUCIANA ZANON

Documento: 016.070.779-06

Contato: LUCIANA ZANON

Assunto: LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 3

Descrição: TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

Ocorrência: 12	Data: 11/04/2022 12:38:00	Previsão: 18/04/2022
De: ALVARO SKIBA JUNIOR	Para: LUCIANA ZANON	
Etapa: SECRETARIAS		Confirmação: não
Descrição: Segue anexo o arquivo do TR corrigido. Destaquei em amarelo e vermelho as modificações.		
A seguir, deve ser impresso o novo TR, excluídos os demais do processo físico, pois estão com anotações à caneta.		
Após, deve ser adaptado o edital, de acordo com as previsões do TR e apontamentos anteriores da PGM, especialmente o critério de julgamento, o qual deverá ser o menor preço de acordo com o menor percentual de taxa administrativa, bem como o item 8 do edital.		
Ademais, a PGM elaborou um novo modelo de declaração unificada, bem como do item a respeito das condições de participação (item 4) e um novo item, a respeito da comunicação dos atos, os quais devem ser inseridos no edital.		
Tais alterações podem ser extraídas dos itens 5 e 28 do Edital da TP nº 04-2022.		
Após realizadas as diligências, voltem para parecer jurídico.		
Ocorrência: 11	Data: 16/03/2022 15:25:00	Previsão: 30/03/2022
De: LUCIANA ZANON	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: OK
Descrição: Favor considerar o termo de referência anexado.		
Grata		
ANEXOS		
Anexo	Descrição	
TERMO DE REFERENCIA -	TERMO DE REFERÊNCIA NOVO	
Ocorrência: 10	Data: 16/03/2022 15:20:00	Previsão: 23/03/2022
De: PEDRO AUGUSTO GLUSZEWICZ SANTANA	Para: LUCIANA ZANON	
Etapa: SECRETARIAS		Confirmação: OK
Descrição: Retornado para administração, pois faltou anexo.		
Ocorrência: 9	Data: 16/03/2022 14:54:00	Previsão: 30/03/2022
De: LUCIANA ZANON	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: OK
Descrição: Boa tarde Dr.		
Encaminho em anexo, o Termo de Referência para Contratação dos Estagiários, conforme conversa anterior, sobre a rescisão e suspensão do Contrato, no Edital anterior (2017) ambos situações estavam no mesmo item. Adicionei também as obrigações da contratada, obrigações do Contratante e responsabilidade da Contratada, esses itens não estavam presentes no Termo de Referência anterior. Grata		
Ocorrência: 8	Data: 10/03/2022 10:43:00	Previsão: 17/03/2022
De: ALVARO SKIBA JUNIOR	Para: LUCIANA ZANON	
Etapa: SECRETARIAS		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhando para adaptação do termo de referência, especialmente sobre as condições de execução do objeto da contratação e das condições de recebimento mensal, conforme conversado verbalmente.		
Ocorrência: 7	Data: 03/03/2022 15:51:00	Previsão: 17/03/2022
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: OK
Descrição: APÓS RECEBER O TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA, ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE NOVAMENTE,		
Ocorrência: 6	Data: 03/03/2022 15:17:00	Previsão: 14/04/2022
De: LUCIANA ZANON	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: TERMO DE REFERÊNCIA		Confirmação: OK
Descrição: ENCAMINHO EM ANEXO, O TERMO DE REREFÊNCIA COM AS MUDANÇAS SUGERIDAS PELA PROCURADORIA.		
ANEXOS		
Anexo	Descrição	



000071

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO N° 47/2022**REQUERENTE:** Pregoeira**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Análise prévia de pregão eletrônico.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. **NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE REGRAS CLARAS A RESPEITO DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.** DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER FAVORÁVEL **CONDICIONADO.**

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações e Contratos encaminha para análise da Procuradoria-Geral a minuta de edital de pregão eletrônico, tipo menor preço (caracterizado pelo menor percentual da taxa administrativa), conforme condições e especificações do objeto contidas no Termo de Referência.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 8.022/2021;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de Referência;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade;
- VII) Minuta do edital;
- VIII) Anexos II a VI;
- IX) Relatório de tramitação do sistema.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do objeto da contratação entendido como necessário.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico.

Página 1/5



000072

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no processo de licitação.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993.

A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns(...)”. **(Acórdão nº 313/2004 - Plenário)**

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário)



000073

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Termo de referência), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se a regularidade da adoção do pregão como modalidade desta licitação.

2.2. Do Termo de Referência

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de Termo de Referência, o qual deve dispor sobre as condições gerais para a realização da licitação e para a execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

2.3. Da minuta do edital

A análise da minuta de edital foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 7.892/2013, o Decreto Municipal nº 4.118/2007, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/1993.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei nº 8.666/93, ressaltando-se a razoabilidade dos documentos exigidos.

2.4. Da minuta do contrato

Extrai-se que a minuta do contrato anexada ao edital prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei nº 8.666/1993, conforme o modelo confeccionado pela PGM.

2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Da seleção dos estagiários

A Lei federal 11.788/2008 determina que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: (i) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição



000074

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

de ensino; (ii) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e (iii) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Por sua vez, a legislação municipal é omissa quanto à forma de seleção dos estagiários, não havendo, na prática, procedimento que garanta a aplicabilidade dos imperativos constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No entanto, a contratação do estagiário por um órgão público deve obedecer a um processo de seleção, por utilizar recursos do erário público para o pagamento das respectivas bolsas, observando assim os princípios da Administração Pública contidos na Constituição Federal.

Notadamente, ainda que não se esteja diante de contratação de servidor público temporário, é indispensável a observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas. Cuidando precisamente da imprescindibilidade de processo seletivo público e objetivo como condição para a admissão do estagiário em órgão ou instituição da Administração Pública, no julgamento da ADI 3795, o Min. Relator Ayres Britto consignou em seu voto, acolhido à unanimidade pelo Plenário, que:

“se o número de pretendentes a estágio profissionalizante é sempre maior que a disponibilidade de vagas no setor público – ninguém põe em dúvida essa afirmativa –, nada mais racional e justo que a própria Administração opte por estabelecer critérios que signifiquem tratamento isonômico aos interessados. Sem favorecimentos e preterições, portanto. Critérios que, além do mais, primem por uma objetividade tal que ponha em estado de concreção o princípio da impessoalidade, impeditivo da quase sempre patrimonialista indistinção entre o espaço público da Administração e o espaço privado do administrador” (ADI 3795, Relator Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 24/2/2011, republicação DJe 16/6/2011).

Nesse mesmo rumo, o TST (Tribunal Superior do Trabalho), em decisão no Processo: RR- 14 294800-13.2009.5.09.0659, determinou que o município de Guarapuava (PR), realizasse processo seletivo público. Esta decisão se deu em recurso do Ministério Público do Trabalho (MPT) em ação civil pública ajuizada na 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, para o governo municipal contratar estagiários somente por meio de teste seletivo de acordo com os princípios que norteiam a Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal).

Pelo exposto, condiciona-se o início da execução do contrato decorrente do presente processo licitatório, isto é, o início da contratação de estagiários pelo novo contrato administrativo, à expedição de regulamento pelo Chefe do Poder Executivo e a realização de teste seletivo para essa finalidade, garantindo a isonomia, a transparência, a impessoalidade e a moralidade administrativa.

Em tempo, segue anexo a este parecer um decreto que regulamenta a contratação de estagiários de um município do Estado do Paraná, o qual pode servir de modelo.

Página 4/5



000075

Município de Capanema - PR


Procuradoria-Geral

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta **favoravelmente** à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, **condicionando-se o início da execução contratual à expedição de regulamento e da realização de teste seletivo para a escolha dos estagiários.**

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação do edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de maio de 2022.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807

DECRETO 037/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Regulamenta o estágio no município de Nova Tebas - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a contratação de estagiários no município em conformidade com a Lei Federal 11.788/08;

Considerando o disposto no Decreto Lei Estadual nº 10.738/2020;

Considerando, a necessidade de consolidar os procedimentos operacionais adotados pelos Departamentos de Gestão de Pessoas para o gerenciamento da atividade de estágio, DECRETA:

DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, que visa a preparação para o trabalho produtivo de estudantes do ensino médio, tecnológico, nível superior e de pós-graduação, em caráter *latu e strictu sensu*, nas instituições de ensino públicas e privadas, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A idade mínima para realizar estágio no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal é de 21 (vinte e um) anos para estágio de pós - graduação e de 16 (dezesesseis) anos para as demais modalidades.

Art. 2º A atividade de estágio, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, será coordenada, exclusivamente, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, por intermédio da Divisão de Estágio - DE, ressalvadas as excepcionalidades previstas em Decreto.

Art. 3º O número máximo de estagiários não obrigatórios (remunerado), não poderá exceder a 20% (vinte por cento) em relação ao quadro de pessoal do órgão concedente de estágio.

I - Deste total de vagas para estágio não obrigatório:

até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão para estudantes do nível médio;

até 75% (setenta e cinco por cento) das vagas serão para estudantes de nível técnico, graduação e pós-graduação.

Art. 4º O titular do órgão ou entidade da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, poderá solicitar a alteração do quantitativo previsto no art. 3º mediante expediente, via e Protocolo, direcionado à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, no qual deverá expor a justificativa fundamentada quanto ao mérito da solicitação.

§ 1º No caso de alteração do quantitativo de vagas que implique aumento de despesa, o expediente deverá ser instruído, além da justificativa fundamentada quanto ao mérito da solicitação, com os seguintes documentos:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

- avaliação do impacto orçamentário, elaborado pelo Departamento de Contabilidade;

- declaração do Titular de que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista na Lei Orçamentária Anual e que atende o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- parecer jurídico, evidenciando fundamentadamente os aspectos da legalidade da despesa;
- parecer conclusivo favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder executivo a deliberação final quanto à solicitação, ouvido o Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 5º O quantitativo de vagas de estágio obrigatório (não remunerado) dos órgãos da Administração Direta, será definido em edital da Divisão de Estágio.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º O estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e deve ser formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio - TCE, firmado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, são vantagens que não caracterizam vínculo empregatício.

§ 2º O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE ou de qualquer norma prevista neste Decreto, que acarretar eventual reconhecimento judicial de vínculo empregatício, ensejará a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade de agentes do órgão da Administração Municipal, em que se realizou o estágio.

Art. 7º É obrigatório constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE:

- a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do órgão ou entidade que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;
- menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - a previsão se o estágio será remunerado ou não;
- a carga horária semanal compatível com o horário escolar e nível de escolaridade;
- a duração do estágio, observados o período e carga horária mínima e máxima, diária e semanal;
- a obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- a obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde se realizar o estágio, a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;
- as assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, quando menor de 18 anos, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da Instituição de Ensino, bem como do orientador da Instituição de Ensino;

Art. 8º O Termo de Compromisso de Estágio - TCE deverá ser emitido com base no período letivo do estudante.

Parágrafo único. Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio - TCE será procedida por meio de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

DA DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 9º O prazo máximo de vigência do estágio em órgão da Administração Pública Municipal, não poderá exceder o total de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A contagem do prazo a que se refere o caput será reiniciada com a alteração do nível de escolaridade do estagiário (ensino médio, superior e pós-graduação).

§ 2º A duração do estágio não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, exceto quando: I - tratar-se de estágio obrigatório;

- for relativa ao último termo de compromisso de estágio aditivo para aluno concluinte de curso;

- tratar-se de período necessário para integrar 24 (vinte e quatro) meses de estágio.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio deverá ser estabelecida em horário compatível com as práticas acadêmicas e será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estagiário.

Parágrafo único. O horário definido na oferta de vaga e formalizado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE deverá ser cumprido pelo estagiário, somente podendo ser alterado mediante Termo de Aditivo.

Art. 11. A carga horária máxima admitida para o estágio não obrigatório nos órgãos da Administração, será de:

I - 20h (vinte horas) semanais para os estagiários de ensino médio;

II - 25h (vinte e cinco horas) semanais para os estagiários de curso técnico;

III - 30h (trinta horas) semanais para os estagiários de Ensino Superior e Pós - graduação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como, do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O estágio obrigatório não será remunerado e deve estar previsto no projeto pedagógico do curso, de modo que a sua realização, na carga horária estabelecida, seja um requisito à aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório será remunerado e desenvolvido como atividade opcional e complementar à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 13. É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal, firmarem, de modo concomitante, o Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório e Termo de Compromisso de Estágio obrigatório com o mesmo estudante.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o mesmo estudante poderá estagiar, simultaneamente, em mais de um órgão da Administração Pública Municipal.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14. A emissão de Termo de Compromisso de Estágio - TCE obrigatório (não remunerado) pela parte concedente é condicionada à apresentação de projeto do estágio, aprovado pela Instituição de Ensino e pela autoridade responsável pela unidade em que o estágio se realizará.

Parágrafo único. O projeto de estágio ficará arquivado com o Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 15. O Edital para Estágio Obrigatório será lançado no primeiro quadrimestre do ano e indicará as vagas disponíveis em cada setor da Administração Municipal.

Art. 16. Cabe ao Departamento de Gestão de Pessoas a inserção do estágio obrigatório no quadro de vagas, o lançamento da "Oferta de Vaga", no site da Central de Estágio, de acordo com o Edital do Estágio Obrigatório.

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 17. O estudante que realizar o estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de bolsa auxílio mensal, cujo valor terá como referencial o respectivo nível de escolaridade, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para cálculo do pagamento da bolsa auxílio serão consideradas a carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio - TCE e a frequência mensal efetiva do estagiário.

Art. 18. O valor da bolsa auxílio do estágio não obrigatório será de:

- 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, mensais, para estagiário de ensino médio;
- 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, mensais, para estagiário de curso técnico.
- 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, mensais, para estagiário de ensino superior e pós-graduação.

§ 1º O crédito do valor da bolsa auxílio aos estagiários será realizado até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º A aplicação de novos valores da bolsa auxílio constantes nos incisos I, II e III deste artigo, dependerá de aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda, precedidas da devida juntada dos documentos que atestem a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os procedimentos necessários para as fases de execução da despesa, serão definidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 19. O pagamento da bolsa auxílio ou de qualquer forma de contraprestação somente será devido a partir da data da vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, desde que devidamente assinado por todas as partes.

Art. 20. É vedado o pagamento retroativo da bolsa auxílio aos estagiários que tiverem seus Termos de Compromisso de Estágio - TCE rescindidos, sem os respectivos cálculos que devem ser elaborados pelas Unidades de Gestão de Pessoas quando do seu encerramento.

Art. 21. A seleção do estudante será realizada pela Secretaria que ofertar a vaga e deverá observar o princípio da impessoalidade, que constitui de análise de currículo e entrevista.

§ 2º Após a análise do currículo e entrevista, o estudante aprovado, por ocasião da admissão, deverá comprovar:

- idade mínima, nos termos do parágrafo único do art. 1º, mediante apresentação de documento de identificação civil;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pelo setor responsável do órgão da Administração Pública Municipal, em que se realizar o estágio, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- Certidão Negativa de Débito Municipal - CND.

DA CENTRAL DE ESTÁGIO

Art. 22. Para a execução do disposto neste Decreto, compete à Divisão de Estágio, subunidade do Departamento de Gestão de Pessoas, o gerenciamento da Central de Estágio, mediante o exercício das seguintes atribuições:

- coordenar e administrar o sistema Central de Estágio em todas as atividades relativas aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- manter atualizado o banco de dados, informações e matérias para ciência das Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos da Administração Pública Municipal, junto ao sistema Central de Estágio;
- elaborar o Calendário de Pagamento Mensal da Bolsa Auxílio, com datas definidas em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, as quais serão divulgadas por meio eletrônico, para ciência de todas as Unidades de Gestão de Pessoas, bem como alteradas, quando necessário, observada a data de crédito definida no § 1º do art. 18;
- gerenciar, em parceria com os usuários do sistema, assim designados pelas Unidades de Gestão de Pessoas, a elaboração, correção de dados, alterações de informações e apoio mensal para a manutenção e conclusão da folha de pagamento dos estagiários;
- editar, sob a supervisão do Departamento de Gestão de Pessoas, normas e comunicados que regulamentem a gestão de atividades de estágio a serem gerenciadas e desenvolvidas pelas Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos concedentes;
- dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Decreto e demais legislação vigente pertinente aos estagiários, para os órgãos e suas Unidades de Gestão de Pessoas;

DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 23. Os órgãos da Administração Pública Municipal, podem figurar como parte concedente de estágio, sendo necessário:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

- celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE ~~com~~ o estudante;

- possuir instalações em condições de proporcionar um ambiente apto ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estagiário.

Art. 24. A Parte Concedente de Estágio deverá designar servidor ou empregado público para realizar a operacionalização do sistema Central de Estágio, ficando vedada a delegação dessa atividade a empregados terceirizados ou estagiários.

§ 1º Serão criadas chaves de acesso individual para os Chefes e Assistentes dos Grupos de Gestão de Pessoas e para os servidores ou empregados públicos designados para operacionalização do sistema Central de Estágio, as quais são de uso pessoal e intransferível.

§ 2º Quando do afastamento do servidor ou empregado público designado para operacionalizar o sistema Central de Estágio por férias, licença médica, licença remunerada ou aposentadoria, as Unidades de Gestão de Pessoas deverão designar substitutos e atualizar os dados perante a Central de Estágio.

Art. 25. Para a execução do disposto neste Decreto, compete às Unidades de Gestão de Pessoas:

- Lançar e divulgar a oferta da vaga de estágio, no sistema Central de Estágio, pelo período mínimo de 03 (três) dias;
- Verificar, previamente à emissão do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, a autenticidade e veracidade dos dados inscritos no sistema;
- Orientar o candidato selecionado para providenciar a abertura de conta corrente junto à instituição bancária contratada pelo Município para os créditos da bolsa-auxílio;
- Manter atualizados todos os dados e informações no cadastro, inclusive quanto aos responsáveis pela operacionalização do sistema Central de Estágio;
- Emitir e assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e seus Aditivos gerados por meio do sistema Central de Estágio;
- Gerar o documento de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio - TCE somente após a verificação de eventual recesso pendente;
- Expedir a rescisão até a data da manutenção da folha de pagamento elaborada pelas Unidades de Gestão de Pessoas no sistema Central de Estágio;
- Promover a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, caso o estagiário altere a instituição de ensino;
- Solicitar a avaliação de estágio do servidor/supervisor e do estagiário:
a cada 6 (seis) meses;
previamente à rescisão do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
quando solicitado pelas Instituições de Ensino.
- Determinar ao estagiário a data para devolução da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio com as devidas assinaturas da Instituição de Ensino;
- Emitir Certificado de Estágio após a realização da avaliação final de estágio e do estagiário e recebimento da Rescisão do Termo de

Compromisso de Estágio
TCE devidamente assinada;

- Manter em arquivo, físico ou digital, toda a documentação do estagiário pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- Adotar as medidas necessárias para garantir a proteção relacionada à saúde e segurança durante a realização do estágio;
- Solicitar semestralmente a declaração de matrícula atualizada aos estagiários;

§ 1º Para o lançamento das ofertas de vagas de estágio, é obrigatório o preenchimento dos dados relativos ao nome, telefone, endereço eletrônico e demais informações dispostas no sistema, quanto à Parte Concedente de Estágio solicitante.

§ 2º O início das atividades do estagiário na Parte Concedente de Estágio somente poderá ocorrer após as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio ou seus Aditivos.

Art. 26. A contratação de estagiários só poderá ser efetuada se houver vaga prevista e disponível, além de prévia e suficiente dotação orçamentária constante

no orçamento da Parte Concedente.

DA SUPERVISÃO

Art. 27. Caberá ao supervisor, designado pela Parte Concedente, a orientação e acompanhamento das atividades de estágio, bem como a avaliação e o controle mensal da frequência do estagiário.

§ 1º A atividade de supervisão será demonstrada nos relatórios semestrais de avaliação e na Avaliação Final.

§ 2º Cada supervisor da Parte Concedente poderá orientar e supervisionar, no máximo, 10 (dez) estagiários, ressalvadas situações específicas previstas em Decreto.

Art. 28. O supervisor deverá estar lotado na unidade de trabalho em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades e deverá ter formação no curso frequentado pelo estudante sob sua supervisão.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Pessoas deve manter atualizado no sistema o cadastro do supervisor.

Art. 29. É de responsabilidade do supervisor avaliar os atestados médicos e, sendo o caso, abonar faltas, para que o estagiário não sofra desconto da bolsa - auxílio.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO TERMO DE CONVÊNIO

Art. 30. Fica delegado ao Secretário Municipal de Gestão e Governo a celebração de convênio com Instituições de Ensino para a concretização do estágio no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Convênio firmado com instituições privadas é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível sua renovação.

DOS DEVERES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 31. Compete às Instituições de Ensino:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

- solicitar à Divisão de Estágio - DE/DRH a atualização do cadastro sempre que houver alteração de gestores ou funcionários

designados para assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

- assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e seus Aditivos, o Termo de Recesso Remunerado e a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, dando os encaminhamentos necessários;
- comunicar à Divisão de Estágio - DE/DRH o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique a interrupção do estágio.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior privadas deverão enviar à Divisão de Estágio - DE/DRH as Portarias do Ministério da Educação publicadas no Diário Oficial da União que autorizam a criação de novos cursos para registro nos cadastros das Instituições de Ensino.

Art. 32. Ao término do estágio, uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio e do estagiário, e entrega de toda a documentação relativa à rescisão devidamente assinada, será emitido em favor do estagiário, o Certificado de Conclusão de Estágio.

DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 33. São deveres do estagiário:

- ser assíduo e pontual nos compromissos com a Administração Pública;
- cumprir o horário estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, registrando sua presença de acordo com as normas vigentes na Parte Concedente;
- observar as normas legais e regulamentares do órgão ou entidade em que estiver desenvolvendo o estágio;
- obedecer às determinações das chefias imediatas e de seus supervisores, exceto quando manifestamente ilegais;
- guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;
- participar e frequentar cursos e eventos quando convocado;
- cumprir, com empenho e interesse, as atividades estabelecidas para seu estágio;
- apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, o comprovante de renovação de matrícula perante a Instituição de Ensino a que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido automaticamente;
- coletar as assinaturas e entregar os documentos referentes ao estágio, quais sejam, Termo de Compromisso de Estágio, Aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pela Parte Concedente;
- elaborar e entregar os relatórios sobre o estágio à Instituição de Ensino a que está vinculado.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 34. Ao estagiário é proibido:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
- retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização, qualquer documento do órgão ou entidade em que esteja realizando estágio;

Continuar

- dirigir veículos oficiais da frota do Município;
- realizar viagens e perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada;
- receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie enquanto estiver desenvolvendo atividades próprias do estágio;
- revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha conhecimento;
- VI - entreter-se nos locais e horas de estágio, em atividades estranhas ao estágio;
- VII - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- atender pessoas estranhas à parte concedente para tratar de assuntos particulares durante o período de estágio;
- retirar objetos ou empregar materiais e bens da Parte Concedente de Estágio, em serviço particular, sem prévia autorização superior;
- exercer qualquer tipo de comércio no local em que realizar o estágio.

DOS DIREITOS

Art. 35. São direitos do estagiário:

- I - bolsa auxílio mensal, na proporção das horas efetivamente estagiadas;
- II - seguro contra acidentes pessoais;

DO RECESSO REMUNERADO

Art. 36. Ficam as Partes Concedentes de Estágio autorizadas a promover a

concessão de recesso remunerado aos seus estagiários, observadas as seguintes disposições:

I - quando decretado feriado, recesso funcional ou quando o dirigente da Parte Concedente de Estágio decidir pela não realização de expediente, não podendo, nesse caso, ser solicitado aos estagiários a compensação de horas e nem desconto de eventual recesso acumulado;

III - o período que o estagiário usufruir de recesso remunerado deverá ser registrado no sistema Central de Estágio, e o documento próprio gerado deverá ser impresso, assinado e arquivado junto do Termo de Compromisso de Estágio

TCE.

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 37. A relação de estágio encerrar-se-á:

II - pela conclusão do curso;

- pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino e pela mudança de curso;

- por requerimento formal do estagiário;

V - por interesse da administração;

- pelo descumprimento das obrigações descritas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período previsto para o estágio;

- pela ocorrência de qualquer fato que torne impossível o desempenho das atividades do estágio.

Parágrafo único. O documento de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado e arquivado, física ou digitalmente, com o Termo de Compromisso de Estágio, assim como os documentos que sustentam a justificativa da rescisão.

Art. 38. Quando a rescisão ocorrer antes do fim da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário receberá o recesso remunerado não usufruído proporcionalmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Aos estagiários não serão concedidas licença maternidade ou paternidade.

Art. 40. O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo ao Regime Geral de Previdência Social, sendo o único responsável pelo pagamento das contribuições.

Art. 41. Aos estagiários designados como mesários para composição das Mesas Receptoras de Votos, de Justificativas das Juntas Eleitorais, bem como aos convocados para atuar como apoio técnico e logístico nos períodos eleitorais, deverão ser concedidas folgas, inclusive pelos dias destinados ao treinamento, preparação ou montagem dos locais de votação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 42. Os estagiários que forem convocados pelas Forças Armadas, a fim de participar da comissão de seleção para novos recrutas, não poderão ter os dias de recrutamento descontados, devendo ser abonados pelos supervisores.

Art. 43. Fica revogado o Decreto nº 019, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 44. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas, em 17 de março de 2021.

Enfº Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito de Nova Tebas - PR.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 03 dia(s) do mês de junho de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico nº 44/2022

DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela **Portaria nº 8.022 de 09/12/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema PR, Edição 870 de 10/12/2021

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/06/2022 14:12:05
Origem do Ofício: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Operador: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Ofício: 7175415
Data prevista de publicação: 07/06/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14587313	AVISO DE LICITAAO PE 44-2022- DOU.rtf	502cf807240698b7 5485f68c236dd1d2	6,00	R\$ 233,52
TOTAL DO OFICIO			6,28	R\$ 233,52

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2022-000

1 - Itens da Licitação

1 - Manutenção Equipamentos Estáticos

Descrição Detalhada: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 4.159.584,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Capanema/PR (1)

000099

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

03/06/2022 14:03:36

Pedido de Cotação Eletrônica

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 07/06/2022.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 96120 - ESTADO DO PARANA UASG Responsável: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação: Pregão Nº da Licitação: 00044/2022 Forma de Realização: Eletrônico Característica: Tradicional Modo de Disputa: Aberto

Nº do Processo: 44 Tipo de Licitação: Menor Preço

Quantidade de Itens

Equalização de ICMS: Internacional 1

Objeto

Contratação de Agentes de Integração para possibilitar Estágio a Estudantes Regularmente Matriculados em Cursos de Nível Superior e ou Técnico/ Profissionalizante em Ensino médio no Município de capanema PR

Data da Divulgação

07/06/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 07/06/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 20/06/2022 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 3 de junho de 2022 14:05
Para: 'diariooficial@capanema.pr.gov.br'
Assunto: para publicação em 06/06/2022
Anexos: AVISO DE LICITAÇÃO PE 44-2022.docx

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº44/2022. Tipo de Julgamento: Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto .Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. 4.152.720,00(Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais).
Abertura das propostas: 8h30m do dia . Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema, 03/06/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

000091



NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. Notifico a Secretária da Pasta para que atente as informações contidas no Parecer Jurídico nº 47/2022 em sua conclusão, conforme em anexo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 03 dia(s) do mês de junho de 2022

ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI
63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=HFB e-CPF A3, OU=VALID
OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial,
*OU=1892063000115, CN=ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.03 14:38:30-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 3 de junho de 2022 14:44
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022
Anexos: NOTIFICAÇÃO.pdf; PARECER JURÍDICO E MODELO DE REGULAMENTO.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000094

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 3 de junho de 2022 14:44
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00036.txt

The original message was received at Fri, 3 Jun 2022 14:44:10 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sérgio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:38/2022

Tipo de Julgamento: Menor preço por item

Objeto: AQUISIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDIMENTO DO CONVENIO 410/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS E VISITAS AOS PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE..

Valor.. R\$ 100.880,54(Cem Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).-FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA: 09/06/2022 – AS 8H30M.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 03/06/2022

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:37/2022

Tipo de Julgamento: Menor preço por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA PR..

Valor.. R\$ 741.765,76(Setecentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos). FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA: 09/06/2022 – AS 8H30M.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 03/06/2022

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº43/2022. Tipo de Julgamento:

Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 531.624,00 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais). Abertura das propostas: 13:30 Horas do dia 23/06/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 03/06/2022

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2022. Tipo de Julgamento:

Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA

POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. 4.152.720,00(Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais).



Abertura das propostas: 8h30m do dia. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema, 03/06/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº9/2022
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 9/2022

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: TOMADA DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Valor da Licitação: R\$ 132.000,00 Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 24/06/2022
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro. Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 03/06/2022.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JOHN DEERE 210G, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZA-DA VENEZA EQUIPAMENTOS LTDA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Contratada:

NOME DO CREDOR: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

CNPJ: 29.644.666/0001-64

ENDEREÇO: ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR 277, Nº 2160

BAIRRO: SANTO INÁCIO, CEP: 82.305-100 - CIDADE/UF: CURITIBA PR

VALOR TOTAL: R\$ 5.499,52 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62977	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA COM 1300 HORAS MÁQUINA.	1,00	UN	5.499,52	5.499,52
TOTAL						5.499,52

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque

Caminho do Colono, ao(s) 03 dia(s) do mês de junho de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2022

Processo inexigibilidade Nº 5/2022

Data da Assinatura: 03/06/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JOHN DEERE 210G, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZA-DA VENEZA EQUIPAMENTOS LTDA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Valor total: R\$5.499,52 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.052, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 417.000,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.790, de 08 de novembro de 2021 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0402.2-023 – Atividades da Secretaria de Administração
CONTA/ELEMENTO: 360 – 3.1.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- PESSOAL CIVIL
FONTE RECURSO: 510 – TAXAS- EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA – EXERCÍCIO CORRENTE
VALOR: R\$ 5.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-102 – ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL – MANUTENÇÃO
CONTA/ELEMENTO: 940 – 3.3.90.39.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO: 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - EXERCÍCIO CORRENTE
VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2022**

PROC 038/2022

O Município de Bituruna torna público a prorrogação de data de abertura da licitação, para às 14:00 horas do dia 09 de junho do ano de 2022 na Av. Dr. Oscar Geyer nº 489 em Bituruna, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Local do objeto: Sede. Objeto: Pavimentação de via urbana em CBUQ. Quantidade e unidade de medida: 16.018,02 m². Prazo de execução (dias): 270. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail compras@bituruna.pr.gov.br e disponibilizada na íntegra no Portal da Transparência do Município no site eletrônico www.bituruna.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 0800-8899817.

Bituruna, 6 de junho de 2022.
RODRIGO ROSSONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul-PR, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico 44/2022, conforme segue abaixo:

Item 6.4.3.1 - Para o item 1: Atestado de capacidade técnica do profissional comprovando no mínimo três anos de experiência com crianças e adolescentes para o balé e para o Jazz;

Item 6.4.3.2 - Para o item 2: Deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica.

Fica prorrogada a data de abertura da presente licitação, sendo que a mesma ocorrerá dia 23 de junho de 2022 às 08:30 horas.

Bom Jesus do Sul-PR, 3 de junho de 2022.
HELIO JOSÉ SURDI

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

O Município de Bom Jesus do Sul-PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 22/06/2022, às 08h30min, que tem por objeto a aquisição de tablets para o Departamento de Saúde. Recebimento das propostas: de 07/06/2022 às 13h00min até 22/06/2022 às 08h00min. Abertura das propostas: 22/06/2022, às 08h15min. Início da sessão de disputa de lances: 22/06/2022, às 08h30min. Endereço: Rua São Paulo, 185, centro. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.bl.org.br.

Bom Jesus do Sul-PR, 3 de junho de 2022.
HELIO JOSÉ SURDI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 89/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº69/2022 - DISPENSA Nº 26/2022 DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 02/06/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA - CNPJ nº 76.950.070/0001-72 - CONTRATADA: PAVESI & PAVESI LTDA - CNPJ N.º 09.484.956/0001-80. - OBJETO: Referente aquisição de cesta básica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - Defesa Civil - SINPDEC. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/06/2022 a 02/06/2023 VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 60.345,00 (sessenta mil trezentos e quarenta e cinco reais). FORMA DE PAGAMENTO: parcelado. FORO DE ELEIÇÃO: Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº43/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 531.624,00 Quinhentos e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais). Abertura das propostas: 13:30Horas do dia 23/06/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 3 de junho de 2022
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº44/2022. Tipo de Julgamento: Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. 4.152.720,00(Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais).. Abertura das propostas: Horas do dia . Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 3 de junho de 2022
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colombo.

Abertura: 23 de junho de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO por ITEM

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 6 de junho de 2022.
HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento da Usina de Asfalto com mão de obra e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica para o equipamento da Usina de Asfalto, Marca TEREX - Modelo UD2050.

Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 08 de junho de 2022 até às 13:00 horas do dia 23 de junho de 2022.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 14:00 horas do dia 23 de junho de 2022. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bilcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 6 de junho de 2022.
HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022**

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 23 de Junho de 2022, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, Tomada de Preço, para a Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) faixa D, inclusive serviço de pintura de ligação com emulsão asfáltico tipo RRC, com limpeza e lavagem da pista no município de Colorado, Estado do Paraná, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 08 de Junho de 2022. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 21 de Junho de 2022, através do sistema BNC, PREGÃO ELETRÔNICO, para o Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais médico hospitalar, insumos e equipamentos para atender as unidades básicas de saúde do município de Colorado e Distrito Alto Alegre, conforme descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário tipo menor preço por item. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 07/06/2022 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidos à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

Colorado, 3 de Junho de 2022.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022**

O Município de Congonhinhas torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, a seguir:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

JULGAMENTO: Menor preço por item empreitada por Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú, conforme parceria firmado entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR Convênio nº 317/2021.

CREDECIAAMENTO E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: ate 22/06/2022 às 09h00min.

ABERTURA DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: em 22/06/2022 às 09h30min.

LOCAL DO PROTOCOLO: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sito a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Está disponível na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal

www.congonhinhas.pr.gov.br

Local para informações e dúvidas: Divisão de Licitações na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, através do e-mail: licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Em 6 de junho de 2022
FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022**

O Município de Congonhinhas torna público, para conhecimento dos interessados que realizou a licitação, a seguir:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

JULGAMENTO: Menor preço por item empreitada por Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação asfáltica na Estrada de Acesso ao Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, totalizando uma área de 3.592,75 m², comprimento = 513,25 metros, largura = 7,00 metros, Coordenadas Inicial: - 23.627986 = 50.471890, Coordenadas Final: =23629583 =





Retificação de Publicação

No diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, página 2 e 3, Edição 979 do dia 06/06/2022

Onde Lia-se:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº44/2022. Tipo de Julgamento: Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto .Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. 4.152.720,00(Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais). Abertura das propostas: 8h30m do dia . Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 03/06/2022

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

Leia-se:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº44/2022. Tipo de Julgamento: Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto .Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. 4.152.720,00(Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais). Abertura das propostas: 8h30m do dia 20/06/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 03/06/2022

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de junho de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

000099

Assunto: Re: Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2022

De: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Data: 09/06/2022 17:16

Para: Jurídico IPROE <juridico.iproe@gmail.com>

Boa tarde, a Participação é para Ampla Concorrência.

Em 08/06/2022 16:25, Jurídico IPROE escreveu:

Boa tarde,

Gostaria de tirar uma dúvida, o edital de contratação de estagiários é exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte? Outros tipos de empresa podem participar também do certame licitatório?

Att.



Jéssica Gomes da Silva
Instituto PROE
Fone: (44) 3028-1177
Celular/WhatsApp (44) 991022462

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Caso você a tenha recebido por engano ou não seja a pessoa autorizada a recebê-la, não a use, copie, divulgue ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Este ambiente está sujeito a monitoramento.



000100

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szymanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS

DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Contratada:

NOME DO CREDOR: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

CNPJ: 75.984.195/0001-50

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS, 191 BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000- CIDADE/UF: CAPANEMA PR

FONE: 46 35521441- EMAIL: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

VALOR TOTAL: R\$ 3.157.079,64 (Três Milhões, Cento e cinquenta e sete mil, setenta e nove reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.	12,00	MÊS	263.089,97	3.157.079,64
TOTAL						3.373.079,64

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de maio de 2022

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2022

Processo inexigibilidade Nº 4/2022

Data da Assinatura: 27/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR..

Valor total: R\$3.157.079,64 (Três Milhões, Cento e Cinquenta e Sete Mil e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Retificação de Publicação

No diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, página 2 e 3, Edição 979 do dia 06/06/2022

Onde Lia-se:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº44/2022. Tipo de Julgamento: Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU



000101

TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. 4.152.720,00(Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais). Abertura das propostas: 8h30m do dia . Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema, 03/06/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Leia-se:**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº44/2022. Tipo de Julgamento: Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. 4.152.720,00(Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais). Abertura das propostas: 8h30m do dia 20/06/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema, 03/06/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de junho de 2022

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

ERRATA 01

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 28/06/2022, às 08:30 horas, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDIMENTO DO CONVENIO 410/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS E VISITAS AOS PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 05 DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Onde lla-se:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62090	VEÍCULO PICAPE DE 2 LUGARES, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR, 85CV NO MÍNIMO. PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021. TAPETES DE BORRACHA OU CARPETE, 02 PORTAS AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE CINCO VELOCIDADES, AIR BAG FRONTAL, FREIO ABS COM ERD - SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRICO E ELETRONICO (CONFORME RESOLUCAO DO CONTRAN 509 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014), TOMADA 12 V, TRAVAS ELETRICAS NAS PORTAS, VIDROS ELETRICOS , NUMERO DE CILINDROS 03 OU 04 EM LINHA ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL GASOLINA ETANOL (FLEX), SOM MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FABRICA, CHAVE RESERVA, COMPUTADOR DE BORDO, LIMPADOR E LAVADOR DE VIDROS DIANTEIRO, DESEMBACADOR TRASEIRO, PNEUS R14 OU R 15, PROTETOR DE CACAMBA, PROTETOR DE CARTER UTIL. MINIMA DE 700 KG,DEVE POSSUIR CAPOTA MARITIMA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, VEÍCULO NOVO, SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ AMPLA CONCORRÊNCIA.	1,00	UN	100.880,54	100.880,54

Leia-se:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62090	VEÍCULO PICAPE DE 2 LUGARES, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR, 84CV NO MÍNIMO. PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021. TAPETES DE BORRACHA OU CARPETE, 02 PORTAS AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE CINCO VELOCIDADES, AIR BAG FRONTAL, FREIO ABS COM ERD - SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRICO E ELETRONICO (CONFORME RESOLUCAO DO CONTRAN 509 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014), TOMADA 12 V, TRAVAS ELETRICAS NAS PORTAS, VIDROS ELETRICOS , NUMERO DE CILINDROS 03 OU 04 EM LINHA ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL GASOLINA ETANOL (FLEX), SOM COM ENTRADA USB, CHAVE RESERVA, COMPUTADOR DE BORDO, LIMPADOR E LAVADOR DE VIDROS DIANTEIRO, DESEMBACADOR TRASEIRO, PNEUS R14 OU R 15, PROTETOR DE CACAMBA, PROTETOR DE CARTER UTIL. MINIMA DE 700 KG,DEVE POSSUIR CAPOTA MARITIMA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, VEÍCULO NOVO, SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ AMPLA CONCORRÊNCIA.	1,00	UN	100.880,54	100.880,54

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de junho de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 269.749,00 Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 29/06/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais in-

Assunto: Fwd: Fwd: RES: Edital 44/2022 Pregão Eletrônico
De: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Data: 13/06/2022 11:19
Para: Jurídico IPROE <juridico.iproe@gmail.com>

000102

Bom dia, segue resposta ao pedido de esclarecimento.

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Edital 44/2022 Pregão Eletrônico
Data: 13/06/2022 11:09
De: <adm@capanema.pr.gov.br>
Para: "Órgão Central de Contratações Públicas"
<smcp@capanema.pr.gov.br>

Bom dia,

Com respeito aos questionamentos recebidos, devemos informar que:

- No sistema on-line deve ter separação por secretarias.
- A pessoa responsável deve ser do quadro permanente de funcionários.
- São 02 (dois) dias após a emissão dos Contratos.
- Quanto a questão do Banco, fica a critério da empresa, atualmente os estagiários fazem uso da Cooperativa Sicredi. Caso continuasse ficaria mais fácil para os estagiários.

Quaisquer outras dúvidas estamos à disposição.

Grata



Luciana Zanon

Secretária Municipal de Administração.

Dec. 6.930/2021

(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

De: Órgão Central de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 10:15
Para: Adm <adm@capanema.pr.gov.br>

Cc: Licitação <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Assunto: Fwd: Edital 44/2022 Pregão Eletrônico

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Edital 44/2022 Pregão Eletrônico
Data:13/06/2022 10:08
De:"licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para:smcp@capanema.pr.gov.br

Bom dia, encaminho para conferencia e diligências referente ao pedido de esclarecimento.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Edital 44/2022 Pregão Eletrônico
Data:Fri, 10 Jun 2022 11:11:18 -0300
De:Jurídico IPROE <juridico.iproe@gmail.com>
Para:licitacao@capanema.pr.gov.br

Bom dia,

No edital de licitação **Anexo VI - Minuta**

2.1: A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviços 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração.

Esses dois dias úteis é para início do atendimento da empresa vencedora do certame? Ou é o prazo para emissão de todos os Termos de compromisso de estágio?

Att.



Jéssica Gomes da Silva
Instituto PROE
Fone: (44) 3028-1177
Celular/WhatsApp (44) 991022462

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Caso você a tenha recebido por engano ou não seja a pessoa autorizada a recebê-la, não a use, copie, divulgue ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Este ambiente está sujeito a monitoramento.

Em sex., 10 de jun. de 2022 às 10:28, Jurídico IPROE <juridico.iproe@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

000104

Gostaria de tirar algumas dúvidas sobre o edital de contratação de estagiários:

- Item 11.14 Qualificação Técnica:

a) a.1) Divisão, por secretária dos estagiários. Essa divisão deve constar na folha de pagamento, correto?

c1) O funcionário acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto [...] Para comprovação deste edital pode ser uma pessoa que tenha vínculo por contrato com a empresa?

22. Das condições de recebimento/execução do objeto:

22.2.2 Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município. Essa questão da entrega do prazo de 02 dias úteis é depois da liberação do pagamento ou é o prazo para ser emitido todos os TCEs?

Pagamento:

Qual Banco deverá ser utilizado para os estudantes abrirem a conta bancária?

Atenciosamente.



Jéssica Gomes da Silva
Instituto PROE
Fone: (44) 3028-1177
Celular/WhatsApp (44) 991022462

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Caso você a tenha recebido por engano ou não seja a pessoa autorizada a recebê-la, não a use, copie, divulgue ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Este ambiente está sujeito a monitoramento.

Bom dia,

Encaminhamos para elaboração da justificativa.

Prazo de resposta: 48h

Retorne-se a resposta a este setor, para devolução da resposta e arquivo da mesma na fase interna do procedimento licitatório.

atenciosamente,

--



09/0105

Alexandro Noll
Central de Contratações Públicas
Município de Capanema - Estado do Paraná
Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552 1321 (46)999160850

--



Alexandro Noll
Central de Contratações Públicas
Município de Capanema - Estado do Paraná
Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552 1321 (46)999160850

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 13/06/2022 11:19

Para: <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000106

The original message was received at Mon, 13 Jun 2022 11:19:40 -0300
from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<juridico.iproe@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<juridico.iproe@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <f0d0054c-8383-4448-a0ee-896241fe9831@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br

Arrival-Date: Mon, 13 Jun 2022 11:19:40 -0300

Final-Recipient: RFC822; juridico.iproe@gmail.com

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.1.5

Remote-MTA: DNS; gmail-smtp-in.l.google.com

Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK n26-20020a67e05a00000b0034c32c2e0b7si1102938vs1.175
- gsmtip

Last-Attempt-Date: Mon, 13 Jun 2022 11:19:49 -0300

Return-Path: <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Received: from [192.168.0.51] (238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238])
(may be forged)

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTIP id 25DEJeh8013757

for <juridico.iproe@gmail.com>; Mon, 13 Jun 2022 11:19:40 -0300

Content-Type: multipart/alternative;

boundary="-----H24mAr0mx3E0L0GERN5dn24d"

Message-ID: <f0d0054c-8383-4448-a0ee-896241fe9831@capanema.pr.gov.br>

Date: Mon, 13 Jun 2022 11:19:39 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:91.0) Gecko/20100101
Thunderbird/91.10.0

Subject: =?UTF-8?Q?Fwd=3a_Fwd=3a_RES=3a_Edital_44/2022_Preg=c3=a3o_Eletr?=
=?UTF-8?B?w7RuaWNv?=?

References: <163f4b25b15693f54253ce137d255696@capanema.pr.gov.br>

Content-Language: pt-BR

To: =?UTF-8?Q?Jur=c3=addico_IPROE?=<juridico.iproe@gmail.com>

From: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Disposition-Notification-To: "licitacao@capanema.pr.gov.br"
<licitacao@capanema.pr.gov.br>

In-Reply-To: <163f4b25b15693f54253ce137d255696@capanema.pr.gov.br>

X-Forwarded-Message-Id: <163f4b25b15693f54253ce137d255696@capanema.pr.gov.br>

Assunto: Fwd: Fwd: RES: ESCLARECIMENTO - edital 44/2022 Pregão Eletrônico

De: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Data: 13/06/2022 13:15

Para: alexrossicvel@hotmail.com

000107

Boa tarde, segue resposta ao pedido de esclarecimento.

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: ESCLARECIMENTO - edital 44/2022 Pregão Eletrônico

Data: 13/06/2022 11:24

De: <adm@capanema.pr.gov.br>

Para: "Órgão Central de Contratações Públicas"
<smcp@capanema.pr.gov.br>

Bom dia,

A respeito dos questionamentos relatados segue a resposta:

Conforme item 11.14. do edital, a Empresa deve demonstrar que dispõe de Sistema on-line de folha de pagamento, caso a empresa vencedora do certame não consiga comprovar os itens constantes no subitem a1), a empresa será desqualificada e será chamada a empresa que ficou no 2º lugar, e assim, conseqüentemente, até que uma empresa esteja em acordo com o Edital.

Para quaisquer outras dúvidas, estamos à disposição.

Grata



Luciana Zanon

Secretária Municipal de Administração.

Dec. 6.930/2021

(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

De: Órgão Central de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 10:15

Para: Adm <adm@capanema.pr.gov.br>

Cc: Licitacao <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTO - edital 44/2022 Pregão Eletrônico

000108

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: ESCLARECIMENTO - edital 44/2022 Pregão Eletrônico
Data:13/06/2022 10:09
De:"licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para:smcp@capanema.pr.gov.br

Bom dia, encaminhado para conferencia e diligências referente ao pedido de esclarecimento.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:ESCLARECIMENTO - edital 44/2022 Pregão Eletrônico
Data:Mon, 13 Jun 2022 13:07:27 +0000
De:Alex Rossi Rossi <alexrossicvel@hotmail.com>
Para:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
<roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>,
licitacao@capanema.pr.gov.br <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Pedido de Esclarecimento ao pregão eletrônico 44/2022 - Estagiários

de acordo com o item:

1. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será exigida nesta licitação.

a) Demonstração, no momento do certame, de que a licitante dispõe de SISTEMA ONLINE DE Folha de pagamento, contendo os itens a baixo qualificados:

E conforme: **d) Os documentos da qualificação técnica deverão ser anexados no Comprasnet assim que a pregoeira convocar a empresa apresentação da proposta atualizada ou junto com os documentos de habilitação caso a empresa queira, das duas formas estarão corretos**

Faz se necessário um prazo para que as empresas realizem a VISITA TÉCNICA junto ao departamento de RH, afim de constatar e visualizar o item **11.14 a)** em questão. E assim emitir a declaração para que seja anexado junto a plataforma do sistema do pregão eletrônico comprovando os itens descritos no edital:

a1.) Possuir SITE que disponibilize ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar on-line os seguintes serviços:

- Folha de pagamento e boleto bancário para pagamento;
- Relatórios de estágio para impressão;
- Sistema de cálculo e informações sobre recesso remunerado;

- Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes,

100109

aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão, entre outros;

- Divisão, por Secretaria, dos estagiários.

Att..

Alex Rossi

Skype/E-mail: alexrossicvel@hotmail.com

45 3039-3491 - 9 9974-7794

Cascavel - Paraná

Bom dia,

Encaminhamos para elaboração da justificativa.

Prazo de resposta: 48h

Retorne-se a resposta a este setor, para devolução da resposta e arquivo da mesma na fase interna do procedimento licitatório.

atenciosamente,

--



Alexandro Noll

Central de Contratações Públicas

Município de Capanema - Estado do Paraná

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552 1321 (46) 999160850

--



Alexandro Noll

Central de Contratações Públicas

000110

Município de Capanema - Estado do Paraná

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552 1321 (46)999160850

Assunto: Entregue: Fwd: Fwd: RES: ESCLARECIMENTO - edital 44/2022 Pregão Eletrônico

090111

De: <postmaster@outlook.com>

Data: 13/06/2022 13:16

Para: <licitacao@capanema.pr.gov.br>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

alexrossicvel@hotmail.com

Assunto: Fwd: Fwd: RES: ESCLARECIMENTO - edital 44/2022 Pregão Eletrônico

Original-Envelope-Id: <68204a42-c5c7-8a30-b105-588a79a05174@capanema.pr.gov.br>
Reporting-MTA: dns;BL0PR07MB5539.namprd07.prod.outlook.com
Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net
Arrival-Date: Mon, 13 Jun 2022 16:16:00 +0000

Final-Recipient: rfc822;alexrossicvel@hotmail.com
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK

X-MS-Exchange-Organization-SenderRecipientCommunicationState: NE
X-MS-Exchange-Organization-InternalOrgSender: False
Received: from MWHPR04CA0056.namprd04.prod.outlook.com (2603:10b6:300:6c::18)
by BL0PR07MB5539.namprd07.prod.outlook.com (2603:10b6:208:8e::14) with
Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2,
cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5332.16; Mon, 13 Jun
2022 16:16:00 +0000
Received: from MW2NAM12FT059.eop-nam12.prod.protection.outlook.com
(2603:10b6:300:6c:cafe::84) by MWHPR04CA0056.outlook.office365.com
(2603:10b6:300:6c::18) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2,
cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5332.12 via Frontend
Transport; Mon, 13 Jun 2022 16:16:00 +0000
Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 177.220.151.229)
smtp.mailfrom=capanema.pr.gov.br; dkim=none (message not signed)
header.d=none;dmarc=bestguesspass action=none
header.from=capanema.pr.gov.br;compauth=pass reason=109
Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of capanema.pr.gov.br
designates 177.220.151.229 as permitted sender)
receiver=protection.outlook.com; client-ip=177.220.151.229;
helo=mailserver2.softsul.net; pr=C
Received: from mailserver2.softsul.net (177.220.151.229) by
MW2NAM12FT059.mail.protection.outlook.com (10.13.180.165) with Microsoft SMTP
Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id
15.20.5353.5 via Frontend Transport; Mon, 13 Jun 2022 16:15:58 +0000
X-IncomingTopHeaderMarker:

OriginalChecksum:8387C6C73EBD73203C8E21DB90925B254A86BBD1DEA6871061AB1128A388ECA3;UpperCas
Received: from [192.168.0.51] (238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238]
(may be forged))
(authenticated bits=0)
by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTMP id 25DGFtNX004874
for <alexrossicvel@hotmail.com>; Mon, 13 Jun 2022 13:15:55 -0300
Content-Type: multipart/alternative;
boundary="-----ofIF06bfTiTOyGzXiv0t40QT"
Message-ID: <68204a42-c5c7-8a30-b105-588a79a05174@capanema.pr.gov.br>



000112

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.610.591/0001-80 DUNS®: 910930242
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
Nome Fantasia: CIEE PR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/07/2022
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/12/2022
FGTS	Validade:	16/07/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/12/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/08/2022
Receita Municipal	Validade:	16/08/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 20/06/2022 13:52

1 de 1

CPF: 632.258.249-68 Nome: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Ass: _____

		TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS				
Total:						8,96%

Valor global proposto na plataforma: R\$ 3.786.885,2736 (três milhões setecentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

- Declara que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem a licitação.
- A validade da proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços, conforme Edital.
- Prazo máximo de fornecimento dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.
- Declara que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. Em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
2. Telefone/fax do CIEE-PR (41) 3313-4300.
3. E-mail: diretoria@cieepr.org.br.
4. Dados bancários: Banco do Brasil, agência de Curitiba 3041-4, conta corrente nº 425748-0 – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná CIEE/PR.


Atenciosamente.


LUANA FERNANDA ADAO TETAR

Credenciada/procuradora

CPF: 093.668.529-80

RG: 1.092.497-2



Luana Fernanda Adão Tetar
Núcleo de Administração de Convênios
com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR nº 97.057

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, nº 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Fones: 41 3313-4300

Site: www.cieepr.org.br


Eras José Pereira Filho

Gerente da Divisão de Operações - Interior
CIEE/PR

Curitiba, 20 de junho de 2022.

PROPOSTA DE PREÇOS - AJUSTADA
 (Anexo II)

 À
 Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Capanema
 Avenida Parigot de Souza, nº 1080
 Estado do Paraná

76.610.591/0001-80
 CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
 ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
 RUA IVO LEÃO, N.º 42
 ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
 CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 44/2022.


Objeto: "Contratação de agente de integração para possibilitar estágio a estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior e/ou técnico/ profissionalizante em ensino médio no município de Capanema - PR".
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, se propõe a executar os serviços discriminados no Edital, atendendo, ainda, todas as condições estipuladas nesta Licitação.

Proposta conforme o Edital: desconto de taxa de administração de 8,96% (oito vírgula noventa e seis por cento), sobre os valores repassados aos estagiários pela Prefeitura Municipal:

Lote: 1 – Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade prevista de estagiários	Quantidade de contrato	Unidade	Percentual máximo
1		CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, COM	130	24	MÊS	8,96%


Enéas José Pereira Filho
 Gerente da Divisão de Operações – Interim
 CIEE/PR

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."
 Rua Ivo Leão, nº 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

 Fones: 41 3313-4300
 Site: www.cieepr.org.br

Luana Fernanda Adão Teta
 Núcleo de Administração de Convênios
 com Órgãos Públicos - MACOP
 OAB/PR nº 97.057



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 29/07/2021

Atendendo a convocação do Edital publicado no jornal Diário Indústria & Comércio de 16 de julho de 2021, também previamente enviado aos Membros Titulares e Beneméritos, realizou-se no dia 29 de julho de 2021, de forma remota pelo aplicativo Microsoft Teams, a **Assembleia Geral Extraordinária**, com a participação de 25 (vinte e cinco) Membros Titulares e Beneméritos, conforme relatório extraído da respectiva ferramenta, a saber: Francisco Fernando Fontana, Domingos Tarço Murta Ramalho, José Ribamar Brasil dos Reis, Mauro Seraphim, Estefano Ulandowski, Alcino Miguel de Amorim, Dulcineia Novaes Felizardo Vieira, Antonio Barbosa Lemes Junior, Marcos Domakoski, Nivaldo Bolonhez, Alaides Oliveira, David Antônio Pancotti, José Pio Martins, Vicente Pacheco, Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni, Arnaldo Luiz Miro Rebello, Joziany Silva Fernandes, Jose Eduardo Moraes Sarmiento, Évaldo Pedroso de Paula e Silva, Eugenio Libreloto Stefanelo, Armindo Angerer, Marcia Schier, Antoninho Caron, Ivo Klug e Keizo Assahida.

Na forma do art. 8º, §3º, do Estatuto Social, e no horário designado inicialmente, ou seja, às 10h30min, Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo, realizou a contagem dos conselheiros remotamente presentes e constatou a ausência de quórum mínimo para abertura dos trabalhos, em primeira convocação. Assim, aguardou-se o prazo necessário e, às 11h00min, em segunda convocação, foi declarada aberta a presente Assembleia, oportunidade em que designou, como secretário ad hoc, o Coordenador da Assessoria Jurídica, Marlus Eduardo Faria Losso.

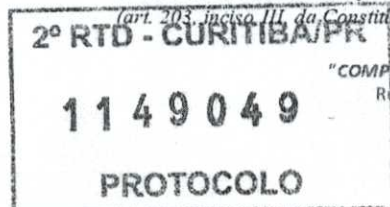
De início, foram registradas as justificativas de ausência recebidas dos seguintes Conselheiros: Edson Ramon, Rubens Curi, Sila Mari Rodrigues Ferreira, Francisco Fido Fontana, Thomas Augusto Amaral Neves, Zaki Akel Sobrinho, Wilson Portes, Luiz Nicolau Mäder Sunyé e Orlando Pessuti.

Em sequência, o secretário *ad hoc*, procedeu a leitura do Edital de Convocação com pauta única, nos seguintes termos: *“CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. CNPJ 76.610.591/0001-80. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Diretoria do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, de acordo com o Art. 11, inciso I, e art. 8º do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de forma remota no dia 29 de julho de 2021, às 10h30min em primeira convocação ou às 11h00min em segunda convocação com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia: 1- Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, tendo em vista a necessidade de sua adequação à Lei Federal nº 13.019/2014. O ato será realizado por meio da ferramenta Microsoft Teams, cujas informações de acesso serão encaminhadas previamente aos Conselheiros, no endereço de e-mail constante de seus respectivos cadastros. Eventuais dúvidas (ou atualização de informações de contato) poderão ser sanadas com a Secretaria, pelo telefone (41) 99192-1359 ou e-mail secretaria@cieepr.org.br. Curitiba, 16 de julho de 2021. Domingos Tarço Murta Ramalho. Diretor Presidente”*.

Ato contínuo, F. Fernando Fontana explicou que o Estatuto Social da entidade demanda a realização de reformas para adequar-se à atualidade, mas que neste momento foi aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo apenas aquelas que são mais urgentes. Em sequência, o Diretor Presidente Domingos Tarço Murta Ramalho explicou que, no presente momento, seria necessário o alinhamento do Estatuto Social à Lei Federal nº 13.019/2014, o que permitirá à entidade participar de procedimentos nela previstos, como Chamamentos Públicos.

Depois, Marlus Eduardo Faria Losso procedeu a leitura e apresentou a justificativa dos dispositivos do Estatuto Social que seriam alterados, quais sejam:

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como a integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente. (art. 203, inciso III da Constituição Federal).



“COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA”
Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

1
Marlus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita para o indivíduo assistido, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;
(...)

Art. 3º (...)

VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR.

Parágrafo Único: Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, o CIEE/PR é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei Federal nº 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 28 (...)

I - Contribuições Institucionais recebidas de entidades públicas, empresas públicas ou privadas e profissionais liberais, parceiras nos programas de estágio, aprendizagem e outros, as quais são destinadas à manutenção das atividades e aos programas socioassistenciais ofertados à comunidade.

(...)

IV - Repasses financeiros decorrentes de serviços socioassistenciais prestados na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Na sequência, F. Fernando Fontana informou que tais alterações foram aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, colocando-as, então, para debate dos participantes.

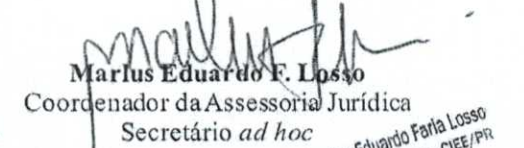
Em conclusão, e cumprindo o disposto no art. 11, inciso I, do Estatuto Social, a presente Assembleia Geral Extraordinária aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração acima apresentada, o que resultou na consolidação em anexo que deverá ser encaminhada para averbação/registro perante o respectivo Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas.

E, nada mais havendo a tratar, esta Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 11h35min e eu, Marlus Eduardo Faria Losso, Coordenador da Assessoria Jurídica do CIEE/PR, lavrei a presente que assino juntamente com o Sr. Domingos Tarço Murta Ramalho, Diretor Presidente, e Sr. F. Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo.

Curitiba, 29 de julho de 2021.


Domingos Tarço Murta Ramalho
Diretor Presidente


F. Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo


Marlus Eduardo F. Losso
Coordenador da Assessoria Jurídica
Secretário ad hoc

Marlus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
211) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1149049
PROTOCOLO



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, abreviadamente CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de agosto de 1967, com foro e sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ivo Leão nº 42, Alto da Glória, é uma associação de âmbito estadual, de fins não econômicos e não lucrativos, beneficente de assistência social e de utilidade pública, regida pela legislação pertinente e por este Estatuto.

§1º. A constituição do CIEE/PR deu-se por Assembleia Geral e encontra-se registrada, desde 22 de setembro de 1967, sob nº 1.005 no livro A-1 do Registro de Pessoa Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

§2º. O CIEE/PR adotará os princípios da Governança Corporativa visando a qualidade de gestão e a ética no trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como a integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente. (art. 203, inciso III, da Constituição Federal).

§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita para o indivíduo assistido, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;

§2º. O CIEE/PR, para a consecução dos seus objetivos dará divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais oferecidos ou propostos à comunidade.

SEÇÃO II DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CIEE/PR caracteriza-se por:

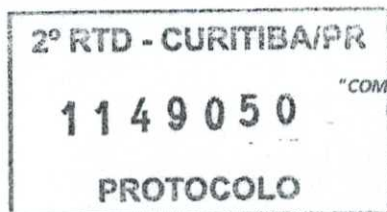
I - Atuar junto aos estudantes, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos, profissionais liberais, outras entidades legalmente constituídas e demais segmentos sociais, visando sempre o cumprimento de sua função social e obrigações estatutárias.

II - Aplicar suas receitas, subvenções e doações recebidas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

III - Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

IV - Não pagar ou distribuir aos Membros do Quadro Associativo, definidos no Artigo 4º, bem como a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;

V - Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia;



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38 508

3



VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR.

VII - Ter a sua escrituração contábil e as demais obrigações previstas em lei ou estabelecidas pela sua Administração, efetuadas de forma atualizada e com rigorosa exatidão e mantidas em arquivos eletrônicos, livros e documentos próprios que registrem seus ativos e passivos, suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e de sua condição de entidade de utilidade pública;

VIII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;

IX - Conservar em boa ordem, pelo prazo previsto na legislação específica, contado a partir do primeiro dia do ano do calendário subsequente ao de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que impliquem em modificação da situação patrimonial.

Parágrafo Único: Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, o CIEE/PR é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei Federal nº 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPITULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Quadro Associativo da entidade é constituído pelas seguintes categorias de Membros:

I - Membros Titulares;

II - Membros Beneméritos ou Honorários;

III - Membros Cooperadores.

§1º. Membros Titulares são as pessoas físicas que integram o quadro social efetivo na forma deste Estatuto;

§2º. Membros Beneméritos ou Honorários serão aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosa contribuição ao CIEE/PR, quer por meio de relevantes serviços, quer por meio de cooperação científica, técnica, informativa, cultural e social, e que, por deliberação da Assembleia Geral, forem agraciados com este Título;

§3º. Também serão incluídos na categoria de Membros Beneméritos ou Honorários:

a) Os Membros Fundadores que manterão este título em caráter pessoal;

b) Os ex-Presidentes que, também, receberão o título de Presidente Emérito, em caráter pessoal;

c) Os atuais Membros Beneméritos ou Honorários, inclusive os que se constituírem em pessoas jurídicas, respeitadas suas características institucionais.

§4º. Os Membros do Quadro Associativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEE/PR;

§5º. Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam ao CIEE/PR receita institucional para a consecução de seus objetivos sociais, destinando-lhe subvenções ou contribuições; concedendo oportunidades de estágio ou de aprendizado; colaborando em parceria científica, técnica, cultural, social, educacional e de cidadania, podendo ser, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, sendo a única categoria que não possui direito a voto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



SEÇÃO II DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS TITULARES

Art. 5º. Os procedimentos para admissão, renúncia e exclusão de associado são:

I - Admissão: Ser apresentado à Diretoria, por proposição de pelo menos cinco Membros Titulares, que a analisará e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, devendo o indicado reunir qualidades, características pessoais e profissionais que ensejem contribuição positiva ao atendimento dos objetivos do CIEE/PR;

II - Renúncia: O pedido de renúncia deve ser feito por escrito à Diretoria;

III - Exclusão: Serão excluídos do Quadro Associativo os Membros Titulares que apresentarem conduta incompatível com o meio social ou com os princípios do CIEE/PR.

§ 1º. A decisão de exclusão é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, por proposição assinada por, no mínimo, vinte associados;

§ 2º. É assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, bem como recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. O Membro Titular que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a três Assembleias Gerais consecutivas, estará automaticamente eliminado do Quadro Associativo.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da instituição.

§ 1º. São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;
- Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;
- Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.

§ 2º. Constituem deveres dos associados:

- Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;
- Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;
- Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;
- Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- Manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO IV DOS PODERES SOCIAIS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º. Constituem Poderes Sociais e são Órgãos Institucionais de Deliberação, de Fiscalização e de Execução Administrativa do CIEE/PR:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

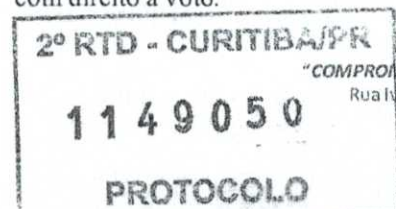
III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria;

Parágrafo Único: É vedada a participação do mesmo associado, simultaneamente, em mais de um dos órgãos mencionados nos itens II, III e IV deste Artigo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CIEE/PR, sendo composta pelos Membros com direito a voto.



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Marlus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR 5
OAB/PR 38.508



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 506
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- §1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por Resolução do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de dez dias da sua realização, por intermédio de Edital publicado em jornal de Curitiba, de grande circulação, bem como por comunicação individual ao quadro associativo, acompanhada da pauta de trabalho e de documentação necessária à tomada de decisões nos itens da pauta que a requererem;
- §2º. Se a Assembleia Geral tiver como uma de suas finalidades a eleição e posse dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, o prazo descrito no parágrafo anterior será de vinte e cinco dias, no mínimo.
- §3º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes.
- §4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto.
- §5º. O Presidente da Assembleia Geral designará os integrantes da mesa dos trabalhos, incluindo o secretário *ad hoc*, que será responsável pelo apontamento das deliberações ocorridas, em ata, devendo esta ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba.
- §6º. Além das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.
- §7º. É vedado o uso de procuração para participar da Assembleia Geral.
- §8º. A Assembleia Geral será de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Art. 9. As Assembleias Gerais deliberarão:

- I- Sendo Ordinária, pela maioria dos associados que a ela estiverem presentes;
- II- Sendo Extraordinária, pela maioria simples dos associados que a ela estiverem presentes.
- §1º. A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto;
- §2º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

**SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I - Anualmente, no mês de março, para analisar o Relatório, o Balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de Parecer da Auditoria Externa independente e do Conselho Fiscal, e deliberará sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício anterior;
- II - Bialmente, no último dia útil do mês de março, para eleger e dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, para mandato de dois anos.
- §1º. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará ao Quadro Associativo, com antecedência mínima de cinco dias, os documentos constantes do Inciso I deste Artigo;
- §2º. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria obedecerão ao previsto no Capítulo VIII deste Estatuto e o Regulamento do Processo Eleitoral;

**SUBSEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

- I - Aprovar a reforma do Estatuto;
- II - Destituir, a qualquer tempo, Conselheiros e Membros da Diretoria;
- III - Aprovar a aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, após análise e decisão do Conselho Deliberativo;
- IV - Aprovar a extinção do CIEE/PR;
- V - Julgar recurso à decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social ou contrato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;
- VI - Aprovar questões de interesse da entidade a ela submetidas;
- VII - Aprovar a alteração do endereço da Sede Social;

2º RTD - CURITIBA/PR
"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
Rua Ivo Lúcio, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

1149050
PROTOCOLO

Márcus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508 6



VIII- Aprovar outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária ou conveniente, podendo ser convocada, com indicação da pauta, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 20 Membros Titulares e Beneméritos ou Honorários, que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes, exceto quando se tratar de dissolução ou extinção da entidade, que exige *quorum* previsto no Art. 44;

§3º. Para deliberação sobre mudanças de objetivos institucionais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado instituído para acompanhar a execução administrativa e operacional, zelar pela observância dos valores, filosofia, princípios, propósitos do CIEE/PR e pela observância da legislação aplicável à Entidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por sete Membros eleitos na forma prevista no Inciso II do Art. 10 e terá, ainda, como Membros natos, os ex-Presidentes do CIEE/PR.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, em cada mandato, será eleito pelos seus Membros na primeira reunião do órgão, permanecendo na função até o término da gestão, sendo substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 14. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos e coincide com o da Diretoria eleita.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos 20 associados com direito a voto, elegerá novo Membro para preencher o cargo, o qual cumprirá o restante do mandato.

Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar a Previsão Orçamentária anual, o Plano de Ação e o Planejamento Estratégico;
- II - Aprovar a movimentação e as formas de aplicação dos fundos e valores do CIEE/PR;
- III - Aprovar o Regimento Interno do CIEE/PR revisto na forma prevista no item II do Art. 22, acompanhar a sua observância e o desenvolvimento das atividades previstas, bem como aprovar o plano de cargos e salários;
- IV - Aprovar a contratação ou substituição de auditoria externa;
- V - Analisar e decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, propostos pela Diretoria;
- VI - Deliberar sobre atos praticados *ad referendum* pela Diretoria;
- VII - Criar Comissões Técnicas com o objetivo específico de analisar e emitir parecer sobre matérias de interesse da Entidade;
- VIII - Aprovar o Código de Ética e suas possíveis modificações;
- IX - Designar a Comissão Eleitoral;
- X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, pelo menos quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, em caso de necessidade, podendo ser convocado por pelo menos três de seus Membros ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



000122



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por finalidade acompanhar, auditar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial do CIEE/PR, em atendimento às normas fiscais e trabalhistas.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco Membros Titulares que elegerão, dentre eles, um Presidente. §1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária específica, nas condições dos demais órgãos, observado o Inciso II do Artigo 10;

§2º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos;

§3º. Não se aplica aos Membros do Conselho Fiscal o impeditivo de mais de uma recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, que devem estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Externa independente;

II - Examinar a escrituração contábil, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;

III - Requisitar a apresentação de documentação adicional;

IV - Determinar diretamente à auditoria externa, ou interna, que efetue os exames e controles que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Deliberativo a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar os Balancetes Contábeis, Balanço Semestral e o Anual, Demonstrações Analíticas de Aplicações Financeiras e outros documentos que julgar necessário, e, extraordinariamente, por convocação de três de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é órgão colegiado, administrativo, de execução e implementação de atos e ações necessárias, adequadas e eficazes à consecução dos objetivos do CIEE/PR, agindo, sobretudo, na orientação e controle das atividades da Gestão Executiva.

Art. 21. A Diretoria, eleita para mandato de dois anos, será constituída de sete Membros: Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e quatro Diretores cujas atribuições serão definidas na primeira reunião da Diretoria eleita.

§1º. Poderá haver eleição e recondução consecutiva, para os mesmos cargos da Diretoria, apenas uma vez, desde que respeitados os princípios e critérios definidos neste Estatuto;

§2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Presidente ou de acordo com planejamento previamente aprovado no início de cada gestão e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por três de seus membros.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das suas atribuições específicas:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

- a) a Previsão Orçamentária anual, bem como informar, trimestralmente, sobre a sua execução e as despesas não previstas na Proposta Orçamentária;
- b) o Plano de Ação Anual;
- c) o Planejamento Estratégico, definindo metas e objetivos;
- d) o Código de Ética;

Marlus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

8

2º RTD - CURITIBA/PR
"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
1149050
PROTOCOLO

Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br



- e) a revisão do Regimento Interno que deverá conter, obrigatoriamente, Organograma, Delegação de Poderes e Alçadas;
- f) o Plano de Cargos e Salários;
- II - Autorizar o Diretor Presidente a constituir Procuradores, devendo os respectivos poderes serem específicos e definidos caso a caso;
- III - Autorizar a contratação do pessoal necessário ao preenchimento dos cargos previstos na estrutura organizacional;
- IV - Propor homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, a pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração, alienação e construção de bens imóveis;
- VI - Propor ao Conselho Fiscal a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo;
- VII - Autorizar a abertura ou fechamento de Filiais ou Unidades Operacionais, observando a viabilidade econômica, política e social, entre outros aspectos;
- VIII - Estabelecer sistema contábil, financeiro e de recursos humanos, na forma da lei e deste Estatuto;
- IX - Colocar à disposição dos interessados em compor chapas para o processo eleitoral, previsto no inciso II do Artigo 10, a relação dos Membros do Quadro Associativo;
- §1º. O Plano de Ação de que trata o inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado com base nos requisitos legais e conter: os projetos sociais, objetivos e metas de gestão operacional, administrativa, financeira, de informática, de divulgação e comunicação;
- §2º. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá contratar consultoria, por prazo determinado e valor acima de 50 salários mínimos, para atender projetos específicos;
- §3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.
- §4º. A admissão, demissão e promoção para cargos de Superintendente e demais cargos executivos deverá ser aprovada pela Diretoria plena;
- §5º. Analisar e aprovar condições especiais que ocorram nas rescisões e acordos trabalhistas superiores a 50 salários mínimos.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar institucionalmente o CIEE/PR em juízo e fora dele, assinando todos os documentos que se fizerem necessários ao exercício da função, podendo delegar, com ou sem reservas, tais poderes a representantes legalmente habilitados;
- II - Presidir as delegações do CIEE/PR;
- III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;
- IV - Praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias;
- V - Designar representante do CIEE/PR para atos, reuniões, conferências e congressos;

Art. 24. Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 25. Na ausência ou impedimento de um Diretor, as suas responsabilidades serão atribuídas pela Diretoria a outro Diretor que responderá interina e cumulativamente pelo cargo.

**CAPÍTULO V
DA GESTÃO EXECUTIVA**

Art. 26. O CIEE/PR contará com uma gestão executiva responsável pela execução das atividades de caráter administrativo, operacional, financeiro, dentre outras, a qual disporá de organização composta de pessoal com vínculo empregatício.

§1º. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, previsto na alínea "a", Inciso I, do Artigo 22;

§2º. A gestão executiva é, por natureza, distinta dos órgãos institucionais previstos no Artigo 7º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias daqueles órgãos;

2º RTD - CURITIBA/PR
"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

1149050

PROTOCOLO

Marius Eduardo Parla Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



§3º. A gestão executiva será conduzida por um Superintendente Executivo, subordinado ao Diretor Presidente, investido das funções especificadas no Regimento Interno, contratado ou designado conforme estabelecido no Inciso VI do Artigo 22 deste Estatuto;

§4º. É vedada a contratação de Membro ativo do Quadro Associativo do CIEE/PR indicado nos incisos I e II do art. 4º, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, como colaborador, para compor a Gestão Executiva.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Os recursos do CIEE/PR consistirão, dentre outros, de:

I- Contribuições Institucionais recebidas de entidades públicas, empresas públicas ou privadas e profissionais liberais, parceiras nos programas de estágio, aprendizagem e outros, as quais são destinadas à manutenção das atividades e aos programas socioassistenciais ofertados à comunidade.

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou de órgãos públicos;

III - Receitas de aplicações financeiras.

IV - Repasses financeiros decorrentes de serviços socioassistenciais prestados na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. Findo o exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§1º. Os documentos mencionados no "caput" deste Artigo, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos ao Parecer de Auditoria Externa independente;

§2º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria poderão determinar a execução de auditorias específicas que julgarem necessárias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do CIEE/PR é constituído de todos os seus bens e direitos.

Art. 31. O CIEE/PR está autorizado, desde a sua fundação em 14.08.1967, a fazer uso da marca CIEE, com ou sem o acréscimo da sigla do Estado, PR, para identificação dos seus produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão realizadas durante Assembleia Geral, convocada nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto, que se reunirá no último dia útil do término do mandato da Diretoria a ser sucedida.

Art. 33. No prazo de até trinta dias antes da data da eleição, mas não antes de quarenta e cinco dias do pleito, o Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco membros, sendo um como Presidente, para coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas até a proclamação dos eleitos.

§1º. Também constituem atribuições da Comissão:

2º RTD - CURITIBA/PR
"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br
1149050
PROTOCOLO

Maria Eduarda Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
CAB/PR 38.508



- a) Fazer cumprir o Regulamento do Processo Eleitoral, anexo a este Estatuto;
b) Analisar as chapas inscritas sob os aspectos de idoneidade e condutas pessoal, profissional ou empresarial dos candidatos a cargos eletivos, na forma do art. 34.

Art. 34. As chapas completas deverão ser inscritas, em local a ser definido no Edital, na forma dos § 1º e § 2º do art. 8º, até vinte dias antes do pleito com a indicação dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Fiscal e à Diretoria.

§ 1º. O pedido de inscrição da chapa deverá ser protocolado na Secretaria do CIEE/PR, no horário de expediente indicado em Edital, subscrito por, no mínimo, vinte Membros associados há, no mínimo, um ano.

§ 2º. Para ser integrante da chapa, o interessado deverá compor o Quadro Associativo há, no mínimo, um ano e ter ilibada e comprovada reputação;

§ 3º. Fotocópia do(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) ficará(ão) à disposição de todos os associados junto à Secretaria do CIEE/PR;

§ 4º. O pedido de impugnação da(s) chapa(s) poderá ser feito por vinte associados, no gozo de seus direitos sociais, em até cinco dias após o prazo definido no *caput*.

Art. 35. Caso haja impugnação da inscrição de chapa(s), em até dois dias após o término do prazo do artigo anterior, e antes de analisar seu mérito, a Comissão Eleitoral dará conhecimento à pessoa do candidato a Diretor Presidente, que terá o prazo de três dias para apresentar defesa e/ou manifestação regularizando eventuais pendências.

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá decidir fundamentadamente, após a análise de eventuais impugnações e/ou manifestações/defesas, a respeito do deferimento ou não do pedido de inscrição de chapa, tendo para tanto o prazo de dois dias;

Art. 37. No caso de impugnação de todas as chapas apresentadas e esgotada a possibilidade de recurso, os mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão prorrogados, em caráter de excepcionalidade, até sessenta dias para que se proceda à nova convocação nos termos dos § 1º e § 2º do art. 8º do Estatuto.

Art. 38. Aprovadas pela Comissão Eleitoral, as chapas serão registradas e afixadas em edital na sede do CIEE/PR e seus titulares terão o prazo remanescente até o dia da eleição para promover suas campanhas eleitorais.

Art. 39. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome que lhe for atribuído no ato do registro.

Art. 40. As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, apresentando com clareza os respectivos nomes por ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) representante(s) oficial(is) da(s) chapa(s).

Art. 41. No caso de ter sido registrada apenas uma chapa e verificado o cumprimento das exigências prescritas no Estatuto do CIEE/PR, a chapa será eleita por aclamação em Assembleia Geral Ordinária específica.

Art. 42. Os membros eleitos serão proclamados como tais, no dia da eleição, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e desde já tomarão posse, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.



Martius EdUARdo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 43. A dissolução ou extinção do CIEE/PR só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que decidirá inclusive sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do Inciso IV do Art. 11.

Art. 44. O *quorum* da Assembleia Geral Extraordinária que irá discutir a transformação essencial do CIEE/PR ou a sua dissolução ou extinção, com a consequente destinação de seu patrimônio, é elevado para metade mais um dos Membros com direito a voto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A presente revisão do Estatuto do CIEE/PR foi elaborada com base na legislação específica e pertinente e entrará em vigor após sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser legalmente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Estado do Paraná.
Parágrafo Único: Deixa de vigor, em consequência, o Estatuto anterior do CIEE/PR.

Art. 46. O CIEE/PR integra, como Membro Fundador, o CIEE Nacional, sendo parte integrante e ativa do Sistema Nacional CIEE.

§1º. Fica autorizada a contribuição ao CIEE/Nacional na forma e valores acordados;

§2º. O CIEE/PR arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus representantes nas reuniões e eventos relativos aos objetivos da Entidade e do CIEE/Nacional;

§3º. Solicitações de contribuições extras ao Sistema Nacional ou a um dos componentes do CIEE/Nacional deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo;

§4: Mediante instrumento específico, o CIEE/PR poderá cooperar com a execução local de programas e parcerias de outros integrantes do CIEE Nacional, bem como poderá autorizar que outro integrante do CIEE Nacional coopere com a execução local de seus programas e parcerias.

Art. 47. Na hipótese dos prazos definidos neste Estatuto vencer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recursos dos membros do Quadro Associativo à Assembleia Geral.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Domingos Tarço Murta Ramalho
Diretor Presidente

F. Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo

Marlus Eduardo F. Losso
Coordenador da Assessoria Jurídica
Secretário *ad hoc*

Marlus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
43322-8906

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubaldino de Souza Senpala - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 118-4028
AO 2º OFÍCIO
Lo Digital: 0183753DTAA0000037521215
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI - Distrib
Ia, III, IV e nota 2. Cobrança pelo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.217
[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 18,22
[] JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,77
[] SELO R\$ 2,63 Curitiba, 06/08/2021



DUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
1-4300 - Site: www.cieepr.org.br

2º RTD - CURITIBA/PR
12
1149050
PROTOCOLO



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

000127

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **02/09/2021**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da “CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANA CIEE PR”, Registrado neste ofício sob o número **1.005**, do Livro “A-000” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1149050**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:— 40VRC:R\$ 8,68+Buscas:R\$3,25+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,32+ISS:R\$0,48+FUNDEP:R\$0,60=R\$17,31

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 02 de setembro de 2021.

~~Francisco Cesar Cecilio~~
Escrevente
778.113.489-34

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1307M.wNDzL.6kzFW
e0txU.sJrc6
<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | F. 3023 2144

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

000128



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.610.591/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1967	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEE PR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IVO LEAO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO CASA	
CEP 80.030-180	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cieepr@cieepr.org.br	TELEFONE (41) 3134-300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **12:25:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Curitiba, 17 de junho de 2022.

**ANEXO - III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Capanema
Avenida Parigot de Souza, nº 1080
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 44/2022.

Objeto: "Contratação de agente de integração para possibilitar estágio a estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior e/ou técnico/ profissionalizante em ensino médio no município de Capanema - PR".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, declara:

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- d) que a proponente e os seus diretores e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- f) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- g) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Fones: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Silmara Santos
Gerente da Divisão de Operações - Capital
CIEE/PR

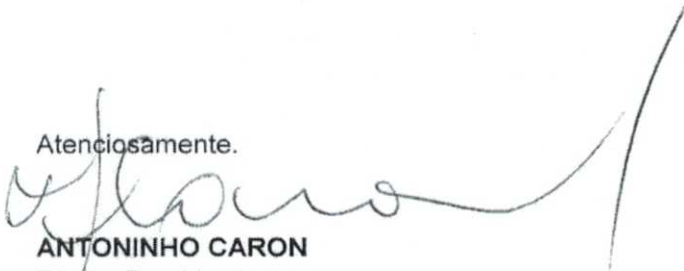
Luana Fernanda Adão Tetar
Núcleo de Administração de Convênios
com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR nº 97.057

- h) que **NENHUM** diretores e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública
- i) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.


II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a. o responsável legal da empresa é o Sr. Antoninho Caron, Portador do RG sob nº 736.273-0 e CPF nº 080.071.529-20, cuja função/cargo é Diretor- Presidente é **responsável pela assinatura do Contrato/Ata.**
- b. em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1 - E-mail: diretoria@cieepr.org.br
 - 2 - Telefone: (41) 3313-4300
- c. caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.
- d. nomeamos e constituímos a senhora Luana Fernanda Adão Tetar portador(a) do CPF/MF sob n.º 080.071.529-20, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Atenciosamente.



ANTONINHO CARON
Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0


Luana Fernanda Adão Tetar
Núcleo de Administração de Convênios
com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR nº 97.057


Silmara Santos
Gerente da Divisão de Operações - Capital
CIEE/PR



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcício, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

000131

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 116/2022

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, CNPJ nº **76.610.591/0001-80** com sede na **IVO LEO, Nº 42 - ALTO DA GLRIA - CURITIBA - PR - CEP: 80030180**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **1476** concedido em **09/11/2001**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

MARISA MORETTI GALVAO

20-29783

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referente anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2022.

Curitiba, 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
b13f5329-5e79-4ee5-a5b4-df897cc01918

PROTOCOLO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 31/03/2022

Considerando o contido no Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário Indústria & Comércio de 03 de março de 2022 (também previamente encaminhado aos conselheiros, por correspondência); realizou-se no dia 31 de março de 2022, no Auditório do Espaço de Capacitação e Cidadania do CIEE/PR, situado na Rua Dr. Faivre, nº 398, Centro, em Curitiba-PR, com a presença de 30 (trinta) Membros Titulares e Beneméritos (como registrado nas fls. 34 e verso do Livro de Presença), conforme segue.

Na forma do art. 8º, §1º e §2º, do Estatuto Social, e no horário designado inicialmente, ou seja, às 09h00min, **Francisco Fernando Fontana**, Presidente do Conselho Deliberativo, realizou a contagem dos conselheiros presentes e constatou a ausência de quórum mínimo para abertura dos trabalhos, em primeira convocação. Assim, aguardou-se o prazo necessário e, às 09h30min, em segunda convocação, foi declarada aberta a presente Assembleia e convidou, como secretário *ad hoc*, a Advogada, Bruna Moreira Nunes.

Foram registradas as justificativas de ausência recebidas dos seguintes conselheiros: Cristina Graemi, Edson Ramon e Marcos Domakoski.

Em sequência, foi procedida a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ CIEE/PR - CNPJ nº 76.610.591/0001-80 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA O Diretor Presidente do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, de acordo com o Artigo 8º, Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 10, incisos I e II do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2022 no Auditório do Espaço de Capacitação e Cidadania do CIEE/PR, à Rua Dr. Faivre, 398 Centro, em Curitiba-PR, às 9h em primeira convocação ou às 9h30min em segunda convocação, com qualquer número de presentes e término para as 13h, com a seguinte ordem do dia: 1. Analisar o Relatório, o Balanço e demais contas do exercício de 2021, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal; 2. Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício de 2021; 3. Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2022/2024, atendida a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto. 3.1. Na forma do art. 34 do Estatuto, a(s) chapa(s) devem ser inscritas na Secretaria da entidade, situada na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba-PR, até 17h30min do dia 10/03/2022. Curitiba, 03 de março de 2022 Domingos Tarço Murta Ramalho Diretor-Presidente".

Ato contínuo, foi franqueada a palavra ao Diretor Presidente **Domingos Tarço Murta Ramalho**, que fez a apresentação do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 2021. Também aproveitou a oportunidade para fazer um breve resumo das principais ações da gestão e os desafios enfrentados, notadamente em razão da pandemia. Por fim, agradeceu a todos os colaboradores, diretores e conselheiros que sempre trabalharam em prol do objetivo maior da entidade, que é possibilitar a qualificação e inserção do público-alvo no mundo do trabalho, notadamente daqueles em situação de vulnerabilidade. Também deixou uma mensagem de esperança pela continuidade e expansão das ações socioassistenciais do CIEEPR. Destacou a homenagem prestada em vida ao sr. **Francisco Fernando Fontana** quando nomeou o prédio inaugurado na Rua Dr. Faivre (Espaço de Capacitação e Cidadania), honrando a todos que lhe deram apoio. Com brevidade evidenciou atos marcantes realizados durante os 04 (quatro) anos de sua gestão, prestando agradecimentos, de forma emocionada, à sua família; aos valorosos e honrados Conselheiros presentes, que sempre prestaram excelentes contribuições; aos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba-PR
15
M

Gerentes da Entidade, à Assessoria de Comunicação, ao Dr. Marlus pela Assessoria Jurídica, ao Paulo Cesar Leandro Mira, Superintendente Executivo, à Diretoria, e em especial aqueles que prestaram todo o apoio necessário. Destacou também o nome dos 22 (vinte e dois) novos Conselheiros e a criação de 07 (sete) Comissões Temáticas, demonstrando o envolvimento de toda a Diretoria nos objetivos da Entidade. Prestou saudações e boas-vindas aos integrantes da nova Diretoria, que possuem como missão dar continuidade aos serviços prestados pelo CIEE/PR em prol da comunidade vulnerável.

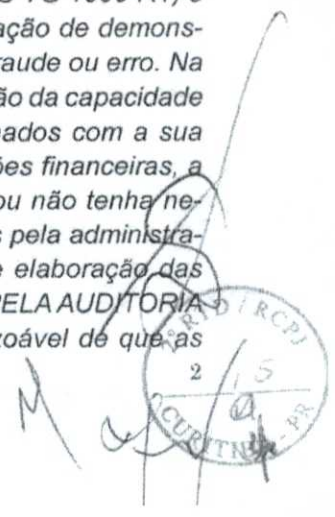
Devolvida a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo e desta Assembleia, **Francisco Fernando Fontana** parabenizou à gestão que está findando o mandato e deu início à deliberação da pauta do dia.

Após, Paulo Cesar Leandro Mira, Superintendente Executivo, fez a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Superávit dos Exercícios, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Social Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas, referente ao exercício de 2021 (documentos enviados previamente aos conselheiros).

Sequencialmente, **Ana Paula de Moraes**, representando a Consult Auditores Independentes fez esclarecimentos acerca dos andamentos do trabalho da auditoria, bem como apresentou o Parecer da Auditoria Externa Independente, nos seguintes termos: *"RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. À Diretoria do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, Curitiba-PR. OPINIÃO Examinamos as demonstrações financeiras do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná ("CIEE/PR"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do superávit dos exercícios, das mutações do patrimônio social líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000-R1). BASE PARA OPINIÃO: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao CIEE/PR, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000-R1) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do CIEE/PR continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o CIEE/PR, ou cessar as operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela administração do CIEE/PR são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. RESPONSABILIDADES DO AUDITOR INDEPENDENTE PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1156020 / #
PROTOCOLO



00013

demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do CIEE/PR. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do CIEE/PR. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o CIEE/PR a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Curitiba, 16 de março de 2022. Paulo Sergio da Silva Contador CRC/PR No 029.121/O-0, Ana Paula de Moraes Contadora CRC/PR No 050.999/O-6".

Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

Na sequência dos trabalhos, **Juarez Miguel Rossetim**, integrante do Conselho Fiscal, apresentou o relatório do Conselho Fiscal, elaborado e aprovado com base no Relatório da Auditoria, nos seguintes termos: "PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CIEE/PR. Os membros do Conselho Fiscal do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, no desempenho das atribuições estatutárias previstas no Art. 19 do Estatuto da Instituição, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2021, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (Superávit) do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Social Líquido e o Relatório (Parecer) da Consult - Auditores Independentes, e recomendam: Que a Assembleia Geral, em sessão ordinária, convocada para esta finalidade, aprove, sem restrições: 1. As contas apresentadas pela Diretoria do CIEE/PR, referente ao exercício de 2021; 2. Que o Superávit do Exercício no valor de R\$ 6.548.631,93 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial, no valor de R\$ 350.177,28 (trezentos e cinquenta mil, cento e setenta e sete reais e vinte e

Handwritten signature and stamp: "CURITIBA/PR" and "3".

oito centavos), sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade. Curitiba, 23 de março de 2022. Juarez Miguel Rossetim, Judas Tadeu Grassi Mendes e Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni".

Aberta a palavra, foram prestados esclarecimentos aos conselheiros presentes. Após, em atendimento ao art. 10, inciso I, do Estatuto Social, e conforme recomendação do Conselho Fiscal, Francisco Fernando Fontana colocou em votação e foi deliberada pela Assembleia Geral Ordinária a aprovação, sem restrições das contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício de 2021 e que o Superávit do Exercício e o saldo da conta de Superávit acumulado, sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade.

Em sequência, **Francisco Fernando Fontana** passou para o item 3 da pauta, qual seja, eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2022/2024 (01/04/2022 a 31/03/2024). Para tanto, a Comissão Eleitoral, conforme parecer lido pelo Conselheiro Luiz Nicolau Mader Sunyé, apurou a inscrição de uma única chapa ao referido pleito ("*Transformando Vidas*"), e identificou que a mesma cumpriu os requisitos estatutários. Em razão disso, e considerando a inexistência de impugnação, recomendava a eleição da mesma por aclamação.

Diante do exposto, colocada em deliberação, foi declarada eleita, por aclamação, e empossada para o mandato de **01/04/2022 a 31/03/2024**, a chapa "*Transformando Vidas*", composta dos seguintes conselheiros que passam a ocupar os novos cargos: • **Diretor Presidente**: Antoninho Caron (CI/RG nº 736.273-0 e CPF/MF nº 080.071.529-20); • **Diretores Vice-Presidentes**: Eugênio Libreloto Stefanelo (CI/RG nº 1.462.247-0 e CPF/MF nº 133.384.390-91 e Armindo Vilson Angerer (CI/RG nº 692.602-9 e CPF/MF nº 028.947.269-53) • **Diretores**: Jose Eduardo Moraes Sarmento, Juarez Miguel Rossetim, Francisco Ferraes Neto e Marcia Schier • **Conselho Deliberativo**: Membros Natos (ex-Presidentes: Domingos Tarço Murta Ramalho, Arwed Baldur Kirchgassner, José Ribamar Brasil dos Reis, Luiz Nicolau Mader Sunyé, Francisco Fernando Fontana, Alcino Miguel de Amorim, Werner Egon Schrappe e Italo Fernando Trombini) e Membros Eleitos (Arnaldo Luiz Miró Rebello, Alaides Francisco de Oliveira, Edson José Ramon, Estefano Ulandowski, José Lúcio Glomb, Marcos Domakoski e Zaki Akel Sobrinho) • **Conselho Fiscal**: Judas Tadeu Grassi Mendes, Eduardo Aichinger, Ivo Klug, Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni e Mauro Seraphim.

Houve, no decorrer da Assembleia, manifestação de congratulações e apoio, dos seguintes Conselheiros Keizo Assahida, Orlando Pessuti, Arnaldo Luiz Miró Rebello, Hélio Cadore, José Lúcio Glomb.

Antes do encerramento da Assembleia, com a palavra, o Presidente eleito sr. Antoninho Caron, fez um breve histórico de seu currículo e formação acadêmica como forma de demonstrar que possui a intenção de potencializar as estratégias de negócio da Entidade, com diretrizes voltadas a assuntos que estão em andamento e que foram tratados pela gestão anterior. Ressaltando a importância de intensificar relações institucionais com a comunidade educacional, empresarial e públicas. Prestou os devidos agradecimentos, bem como homenagens aos Conselheiros, familiares, aos ex-Presidentes, ao Superintendente Executivo, aos Gerentes e Colaboradores da Entidade. Apresentou e deu as boas-vindas os novos membros da Diretoria. Com discurso motivacional evidenciou que deseja promover valores, valorizando o ser humano, para que seja possível incluir luzes do saber para transformar vidas, em conjunto com os membros da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária às 13h00min e eu, **Bruna Moreira Nunes**, lavrei a presente que assino juntamente com os Srs. **Francisco Fernando Fontana, Domingos Tarço Murta Ramalho e Antoninho Caron**.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo

Domingos Tarço Murta Ramalho
Diretor Presidente

Antoninho Caron
Diretor Presidente Eleito e Empossado
Mandato (01/04/2022 a 31/03/2024)

Bruna Moreira Nunes
Advogada - OAB/PR nº 92.839

---| Esta Ata contém 05 (quatro) páginas. |---

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PLATA DE FERRA DEDUKE AZEVEDO
OFÍCIO DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO ZILLI 1º ANDAR
CEP 80045-010 CURITIBA/PR
41 3023 2444 f. 41 99793 2444

PROTÓCOLO Nº 1.156.020
AVERBADO- REG Nº 1.005 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 123000006794
Curitiba-PR, 13 de abril de 2022

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: R\$0,74.
Selo: 1307MhrqdOETha2392kNJ4j6A
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>





ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

**CERTIDÃO
BREVE RELATO**

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO** nº 1.005, do livro "A-DINIZ", de 22/09/1967, PROTOCOLADA E MICROFILMADA sob o nº 32.820, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

- I. **DENOMINAÇÃO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR;**
- II. **CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80;**
- III. **NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO;**
- IV. **FINS:** a) promoção da integração ao mercado de trabalho seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente (art. 203, inciso III, da Constituição Federal);
- V. **SEDE:** Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, Curitiba – CEP 80.030-180;
- VI. **FILIAIS: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR:** sito na Rua Visconde do Rio Branco, 2852, Centro, CEP 83.005-420; **MARINGÁ-PR:** sito na Rua Av. Carneiro Leão, 135, 10º andar, sls 101/104, CEP 87.014-010; **PARANAGUÁ-PR:** sito na Rua Faria Sobrinho, 303, Centro Histórico, CEP 83.203-200; **CASCATEL-PR:** sito na Rua Recife, 1861, Centro, CEP 85.810-031; **LONDRINA-PR:** sito na Rua Pará, 162, Centro, CEP 86.010-450; **CURITIBA-PR:** sito na Rua Dr. Faivre, 398, Centro, CEP 80.060-140; **COLOMBO-PR:** sito na Rua Thomas Edison, 42, Guarani, CEP 83.408-260; **JACAREZINHO-PR:** sito na Rua Coronel Figueiredo, 807, Centro, CEP 86.400-000; **CIANORTE-PR:** sito na Rua Avenida Brasil, 523, Zona 01, CEP 87.200-169; **ARAUCÁRIA-PR:** sito na Rua Coronel João Antonio Xavier, 887, Centro, CEP 83.702-420; **FAZENDA RIO GRANDE-PR:** Avenida das Araucárias, nº 422, Eucaliptos, CEP 83.820-068; **PARANAÍ-PR:** sito na Avenida Paraná, 1040, Edif. Meridian, sala 01 e 02, Jardim América, CEP 87.705-190; **UNIÃO DA VITÓRIA-PR:** sito na Rua Professor Cleto, 296, Centro, CEP 84.600-140 e **DOIS VIZINHOS-PR:** sito na Rua João Dalpasquale, 210, Sl 05, Centro Norte, CEP 85.660-000; **ARAPONGAS-PR:** sito na Rua Beija Flor, 773, Centro, CEP 86.700-125; **TOLEDO-PR:** sito na Rua Almirante Barroso, 3121, Sala 3, Centro, CEP 85.900-020; **MEDIANEIRA-PR:** sito na Rua Paraná, 1910, Centro, CEP 85.884-000; **IRATI-PR:** sito na Rua Antônio Cândido Cavalin, 537, CEP 84.507-063; **APUCARANA/PR:** sito na Rua Osório Ribas de Paula, nº 94, Andar 4, sala 402, Centro, CEP 86.800-140; **GUARAPUAVA/PR:** sito na Rua Capitão Rocha, nº 2075, Centro, CEP 85.010-270; **PONTA GROSSA/PR:** sito na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 305, Centro, CEP 84.010-310; **FOZ DO IGUAÇU/PR:** sito na Rua Rui Barbosa, nº 820, sala 103 a 107, Andar 1, Centro, CEP 85.851-170; **UMUARAMA/PR:** sito na Av. São Pedro, nº 4704, Zona III, CEP 87502-220; **PINHAIS/PR:** sito na Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 385, Loja A, Centro, CEP 83323-010; **PALOTINA/PR:** sito na Rua 25 de Dezembro, nº 1214, sala 2, Galeria Assiplan, Centro, CEP 85.950-000; **CAMPO MOURÃO/PR:** sito na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 641, sala 01, Centro, CEP 87.301-000; **CORNÉLIO PROCÓPIO/PR:** sito na Rua Massud Amin, nº 199, andar 1, sala 101, Centro, CEP 86.300-000; **FRANCISCO BELTRÃO/PR:** sito na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, andar 2, sala 201, Quadra 136, Lote 09, Centro, CEP 85.601-000; **PATO BRANCO/PR:** sito na Rua Caramuru, nº 270, SLJ Sala 3, Centro, CEP 85.501-064; **NOVA LONDRINA/PR:** sito na Praça da Matriz, nº 241, Centro, CEP 87.970-000; **ROLÂNIDA/PR:** sito na Rua Reinaldo Massi, nº 740, Vila Oliveira, CEP 86.604-086; **PARAÍSO DO NORTE/PR:** Avenida Tapejara, nº 848, Centro, CEP 87.780-000; **CAMPO LARGO/PR:** sito na Rua Xavier da Silva, nº 1016, sala 2, Centro, CEP 83.601-010; **LAPA/PR:** sito na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, nº 1304, Cond Com. DDF Baggio, sala 03, Centro 83.750-000;
- VII. **REPRESENTAÇÃO LEGAL:** Diretoria Executiva - **Diretor Presidente: ANTONINHO CARON**, portador da cédula de identidade, RG nº 736.273-0 SSP/PR e do CPF nº 080.071.529-20;

Página 1

Selo 1307MI7qdQdpesI73HM2J4zRy Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> página 2 (Verso)

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

020131

Diretores Vice –Presidentes: EUGÊNIO LIBRELOTO STEFANELO, portador da cédula de identidade, RG nº 1.462.247-0 SSP/PR e do CPF nº 133.384.390-91 e ARMINDO VILSON ANGERER, portador da cédula de identidade, RG nº 692.602-9 SSP/PR e do CPF nº 028.947.269-53; **Diretores:** JOSÉ EDUARDO MORAES SARMENTO, portador da cédula de identidade, RG nº 507.743 SSP/PR e do CPF nº 126.359.799-87; JUAREZ MIGUEL ROSSETIM, portador da cédula de identidade, RG nº 1.842.550-5 SSP/PR e do CPF nº 403.573.769-00; FRANCISCO FERRAES NETO, portador da cédula de identidade, RG nº 4.352.614-6 SSP/PR e do CPF 717.407.089-20; MARCIA SCHIER, portadora da cédula de identidade, RG nº 1.913.556-0 SSP/PR e do CPF 355.058.349-49;

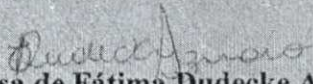
VIII. MANDATO E ELEIÇÃO: 02 (dois) anos, os quais foram eleitos em data de **31/03/2022**, para o mandato **01/04/2022 a 31/03/2024**;

IX. AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 42.446, datada de 20/11/1969; 590.277, datada de 04/05/1987; 653.681, datada de 15/04/1991; 679.339, datada de 17/08/1992; 713.180, datada de 10/10/1994; 903.698, datada de 07/01/2003; 919.990, datada de 10/12/2003; 1.017.623, datada de 20/09/2011; 1.149.049 e 1.149.050, datadas de 02/09/2021; **Atas de Diretoria, Regulamento, Criação e Fechamento de Filiais, Adendo e Eleições e Posse: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS** sob o nº 42.730, datada de 02/04/1970; 1.017.640, datada de 20/09/2011; 1.024.481, datada de 10/04/2012; 1.052.641, datada de 17/04/2014; 1.055.268, datada de 13/06/2014; 1.057.316, datada de 06/08/2014; 1.070.583 e 1.070.584, datadas de 15/07/2015; 1.076.887, datada de 20/01/2016; 1.079.408, datada de 08/04/2016; 1.083.172, datada de 13/07/2016; 1.087.246 e 1.087.247 datadas de 10/11/2016; 1.090.711, datada de 02/03/2017; 1.104.270, datada de 07/03/2018; 1.105.432, datada de 06/04/2018; 1.106.453, datada de 30/04/2018; 1.111.082, 1.111.085, 1.111.086 e 1.111.087, datadas de 16/08/2018; 1.114.679, 1.114.680 e 1.114.681, datadas de 20/11/2018; 1.118.015, datada de 28/12/2018; 1.119.364, datada de 08/02/2019; 1.121.851, datada de 24/04/2019; 1.125.398, 1.125.399 e 1.125.400, datadas de 24/07/2019; 1.127.372, datada de 19/09/2019; 1.127.506, 1.127.507, 1.127.508, datadas de 20/09/2019; 1.129.942; 1.129.943, datadas de 27/11/2019; 1.132.699 e 1.132.700, datadas de 20/02/2020; 1.133.802, datada de 07/04/2020; 1.135.249, datada de 01/06/2020; 1.135.843, datada de 24/06/2020; 1.136.536, datada de 27/07/2020; 1.143.963, datada de 25/03/2021; 1.146.073, datada de 26/05/2021; 1.152.529, 1.152.534 e 1.152.535 datadas de 16/12/2021; 1.155.260, 1.155.261, 1.155.262 e 1.155.263, datadas de 23/03/2022; 1.156.020, 1.156.021, 1.156.022, 1.156.023, 1.156.024, 1.156.025, datadas de 13/04/2022.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTE ATO: 40VRC:R\$9,84+Busens:R\$3,70+PagR\$2,46+Funrejus R\$4,00+Funarpen:R\$1,50+ISS:R\$0,64+FUNDEP \$0,80=R\$22,94

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”
Curitiba-PR, 18 de abril de 2022.


Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

FUNARPEN



SELO DIGITAL
1307M.I7qdQ.dpesI
73HM2.J4zRy
<https://selo.funarpen.com.br>

Curitiba, 17 de junho de 2022.

ANEXO - III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Capanema
Avenida Parigot de Souza, nº 1080
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 44/2022.

Objeto: "Contratação de agente de integração para possibilitar estágio a estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior e/ou técnico/ profissionalizante em ensino médio no município de Capanema - PR".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, declara:

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- d) que a proponente e os seus diretores e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- f) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- g) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Fones: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Silmara Santos
Gerente da Divisão de Operações - Capital
CIEE/PR

Luana Fernanda Adão Tetar
Núcleo de Administração de Convênios
com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR nº 97.057

- h) que **NENHUM** diretores e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública
- i) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.


II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a. o responsável legal da empresa é o Sr. Antoninho Caron, Portador do RG sob nº 736.273-0 e CPF nº 080.071.529-20, cuja função/cargo é Diretor- Presidente é **responsável pela assinatura do Contrato/Ata.**
- b. em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1 - E-mail: diretoria@ciepr.org.br
 - 2 - Telefone: (41) 3313-4300
- c. caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.
- d. nomeamos e constituímos a senhora Luana Fernanda Adão Tetar portador(a) do CPF/MF sob n.º 080.071.529-20, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Atenciosamente.



ANTONINHO CARON
Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0



Luana Fernanda Adão Tetar
Núcleo de Administração de Convênios
com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR nº 97.057



Silmara Santos
Gerente da Divisão de Operações - Capital
CIEE/PR

000141

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

CNPJ.76.610.591/0001-80

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 03/06/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 07 de junho de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.06.07
12:25:59 BRT



Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 5E383052 ***



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba-PR, o qual tem como Administrador o Sr. Antonio Basilio Budal da Costa, inscrito no CPF sob nº 005.214.939-00 e registrado como Responsável Técnico perante o CRA/PR sob nº 1.809, foi entidade com a qual o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, estabelecido à Rua Mauá, 920, Alto da Glória, em Curitiba-PR, manteve o **Convênio nº 018027**, ininterruptamente, desde 01/04/01986 até 25/07/2009, e é entidade com o qual mantém, atualmente, o **Convênio nº 10140784**, com vigência desde 26/07/2011, com a finalidade de integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório, na forma da Lei nº 6.494/77, revogada pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O número de estagiários admitidos por meio do **Convênio nº 018027**, mês a mês, nos últimos 5 (cinco) anos foi:

Ano/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2005	1102	1123	1182	1426	1430	1462	1470	1499	1526	1534	1503	1302
2006	1443	1475	1494	1536	1561	1543	1548	1568	1576	1576	1384	1372
2007	1522	1547	1611	1664	1697	1709	1699	1699	1700	1700	1734	1514
2008	1651	1651	1733	1784	1781	1761	1747	1755	1759	1662	1433	1032
2009	1154	1148	1246	1382	1422	1412	0	0	0	0	0	0

O número de estagiários incluídos na folha de pagamento por meio de **Convênio nº 10140784**, mês a mês desde o início de sua vigência, foi o seguinte:

Ano/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2011	0	0	0	0	0	0	2179	2202	2361	2492	2533	2534
2012	2380	2379	2488	2488	2537	2528	2603	2558	2774	2760	2765	2711
2013	2605	2748	2869	2929	2932	2915	2952	2971	2972	2980	2995	2916
2014	2863	2828	2577	2927	3046	3120	3212	3320	3411	3518	3400	3056
2015	3223	3330	3489	3564	-	-	-	-	-	-	-	-

Atestamos, ainda, que os serviços sempre foram prestados com qualidade, dentro dos padrões e prazos estabelecidos por esta Instituição, e de acordo com a legislação de estágio, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Na execução desses serviços, o CIEE/PR conta com mais de 250 empregados qualificados, utilizando-se de seus Escritórios Regionais e Postos de Atendimento instalados em diversos municípios paranaenses, equipados com computadores de última geração e sistema de informática próprio.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 07 de maio de 2015.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANTONIO BASILIO BUDAL DA COSTA

Administrador - CIEE/PR

ATABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução
fiel do documento apresentado
nesta Serventia.
Curitiba-PR, 07 FEV. 2019

Celia Regina Bolzani
Escrivente Autorizada

Valido somente com o selo
de autenticidade, apressa no
verso.

 **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**
 PJ
 Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio dos RCAs nº. 039/2009 e 139/2010.
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba, 16 de julho de 2015.


 Adm. **EDSON ANTONIO MIURA**
 Diretor de Fiscalização
 CRA-PR nº. 8.054

 **SISTEMA CFA/CRA**
 CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

PR 004404

4º TABELIONATO GIOVANNETTI
 Rua Paulo Gomes, 110 Curitiba
 Fone: (41) 3314-2727 - Fax: (41) 3314-2729

4º TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO BASILIO BERAL DA SILVA
 Fone: (41) 3314-2727 - Fax: (41) 3314-2729

SELO FUNARPEN
 LEI Nº 228 de 14/03/2001
TABELIONATO DE NOTAS
FFDS7676

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR **07 FEV. 2019**


 Celia Regina Bolzani
 Escrevente Autorizada

SELO FUNARPEN
 Tabelionato de Notas
 Autenticado para
 Cópia
FFD09038
 Vál. até 07/02/2019

SELO REGISTRADO
CARTÓRIO
 CURITIBA-PR

Cartório Distrital do Taboão
 Rua Minas Leão, 412, Fone: (41) 3333-3212 / 3074-3212 / Fax: (41) 3332-3222, Cep: 80530-019 - Curitiba - PR
 José Afanador Lúcio da Oliveira - Tabelião

SELO: 4C306.g02nM.8b51b-s6N5t.pvUS
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN (350004)**. Dou Fé. *F2MUPHJUI-196683-10*.
 Curitiba-PR, 30 de junho de 2015 - 13:45:17h.
 Em Testemunho da Verdade.

0101 - Denise Lilian Witt - Escrevente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42/50, em Curitiba-PR, presta serviços ao **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, ininterruptamente, como agente de integração de estágios, desde janeiro de 1997, mediante Termo de Acordo nº 9710170356, firmado em 02 de janeiro de 1997, Termo Aditivo de 30 de dezembro de 1997; Termo de Acordo nº 10170356, de 21 de dezembro de 2001 e Termo aditivo nº 01 ao termo de acordo 10170356, firmado em 01/01/2006; Termo de Acordo nº 10170356, de 21 de dezembro de 2006; Termo de Acordo nº 10170356, de 28 de janeiro de 2008; Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2007, originário do Pregão Eletrônico nº 56/2007, firmado em 31/07/2007, Termo aditivo nº 01 ao CPS 142/2007, firmado em 21/11/2007; Termo aditivo nº 02 ao CPS 142/2007, firmado em 28/01/2008; Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2008, de 22/07/2008, Termo aditivo nº 01 ao CPS 150/2008, firmado em 18/08/2008, Termo aditivo nº 02 ao CPS 150/2008, firmado em 06/07/2009; Termo aditivo nº 03 ao CPS 150/2008, firmado em 28/06/2010; Termo aditivo nº 04 ao CPS 150/2008, firmado em 13/10/2010; Contrato de Prestação de Serviços nº 367/2010, de 23 de dezembro de 2010; Termo aditivo nº 01 ao CPS 367/2010, firmado em 02/12/2011; Termo aditivo nº 02 ao CPS nº 367/2010, firmado em 10/12/2012; Termo aditivo nº 03 ao CPS nº 367/2010, firmado em 10/12/2013, e Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016, Pregão Presencial nº 351/2015.

O número de estagiários contratados por intermédio do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, mês a mês, nos últimos cinco anos, foi:

Ano/Mês	Jan	Fev	Março	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2011	-	-	-	993	1.037	1.016	998	1.012	1.006	984	958	931
2012	752	832	912	935	955	940	911	922	909	897	850	753
2013	547	515	593	693	695	736	732	779	779	762	715	675
2014	563	697	729	798	818	805	814	859	871	892	888	875
2015	838	809	940	1006	1042	1060	1070	1083	1078	1087	1064	1046
2016	982	946	985	953	-	-	-	-	-	-	-	-

Os serviços prestados ao Município de Cascavel pelo CIEE/PR são os seguintes: recrutamento e seleção de estagiários; emissão de contratos e termos aditivos; repasse de bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários.

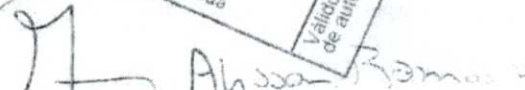
Atestamos, ainda, que os serviços sempre foram prestados com qualidade, dentro dos padrões e prazos estabelecidos por este Município, e de acordo com a legislação de estágio, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cascavel, 23 de maio de 2016.


VANILSE DA SILVA SCHENFERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos


Adm. Antonio Basilio Budal da Costa
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR
Responsável Técnico - CRA n.º 1809


ALISSON RAMOS DA LUZ
Secretário Municipal de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42/50, em Curitiba-PR, presta serviços ao **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, ininterruptamente, como agente de integração de estágios, desde janeiro de 1997, mediante Termo de Acordo nº 9710170356, firmado em 02 de janeiro de 1997, Termo Aditivo de 30 de dezembro de 1997; Termo de Acordo nº 10170356, de 21 de dezembro de 2001 e Termo aditivo nº 01 ao termo de acordo 10170356, firmado em 01/01/2006; Termo de Acordo nº 10170356, de 21 de dezembro de 2006; Termo de Acordo nº 10170356, de 28 de janeiro de 2008; Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2007, originário do Pregão Eletrônico nº 56/2007, firmado em 31/07/2007, Termo aditivo nº 01 ao CPS 142/2007, firmado em 21/11/2007; Termo aditivo nº 02 ao CPS 142/2007, firmado em 28/01/2008; Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2008, de 22/07/2008, Termo aditivo nº 01 ao CPS 150/2008, firmado em 18/08/2008, Termo aditivo nº 02 ao CPS 150/2008, firmado em 06/07/2009; Termo aditivo nº 03 ao CPS 150/2008, firmado em 28/06/2010; Termo aditivo nº 04 ao CPS 150/2008, firmado em 13/10/2010; Contrato de Prestação de Serviços nº 367/2010, de 23 de dezembro de 2010; Termo aditivo nº 01 ao CPS 367/2010, firmado em 02/12/2011; Termo aditivo nº 02 ao CPS nº 367/2010, firmado em 10/12/2012; Termo aditivo nº 03 ao CPS nº 367/2010, firmado em 10/12/2013, e Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016, Pregão Presencial nº 351/2015.

O número de estagiários contratados por intermédio do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, mês a mês, nos últimos cinco anos, foi:

Ano/Mês	Jan	Fev	Março	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2011	-	-	-	993	1.037	1.016	998	1.012	1.006	984	958	931
2012	752	832	912	935	955	940	911	922	909	897	850	753
2013	547	515	593	693	695	736	732	779	779	762	715	675
2014	563	697	729	798	818	805	814	859	871	892	888	875
2015	838	809	940	1006	1042	1060	1070	1083	1078	1087	1064	1046
2016	982	946	985	953	-	-	-	-	-	-	-	-

Os serviços prestados ao Município de Cascavel pelo CIEE/PR são os seguintes: recrutamento e seleção de estagiários; emissão de contratos e termos aditivos; repasse de bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários.

Atestamos, ainda, que os serviços sempre foram prestados com qualidade, dentro dos padrões e prazos estabelecidos por este Município, e de acordo com a legislação de estágio, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

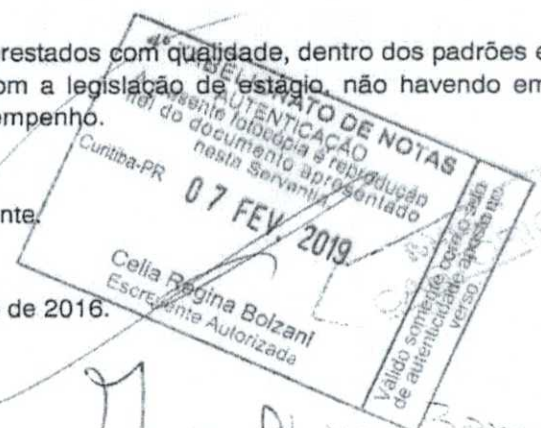
E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cascavel, 23 de maio de 2016.

VANILSE DA SILVA SCHENFERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ALISSON RAMOS DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

Adm. Antonio Basilio Budal da Costa
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR
Responsável Técnico - CRA n.º 1809



Handwritten signature of Vanilse da Silva Schenfert

Handwritten signature of Alisson Ramos da Luz

 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
 Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio dos RCAs nº. 165/2010, 166/2010, 167/2010, 168/2010, 169/2010, 011/2011, 003/2013 e 034/2016.
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba, 21 de junho de 2016.


 Adm. EDSON ANTONIO MIURA
 Diretor de Fiscalização
 CRA-PR nº. 8.054

1º SERVIÇO NOTARIAL - CASCAVEL - PARANÁ
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX: (45) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - AGENTE DELEGADO
 Selo N.º 0106.gpysa.LHca, Controla: SMFDO.0K10 Válido em : <http://funarpen.com.br>. tt Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de VANILSE DA SILVA SCHENFERT (121540) e ALISSON RAMOS DA LUZ (296138) Cascavel-PR, 03 de junho de 2016.

Em Test^o da Verdade
 Drielly De Freitas Grapiglia - Escrevente Notarial

 SISTEMA CFA/CRAS
 GOV. DO PARANÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PR 005182


 Paulo Roberto Mion
 1º NOTÁRIO

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
 Rua Paula Lopes, 110 Curitiba
 Tel: (41) 3014-5727 - Fax: (41) 3014-5720

Reconheço esta(s) firma(s) de/
 LAOMÍFILOJ-ANTONIO BASTILIO BUDAL DA...
 COSTA,
 por SEMELHANÇA.

Em testemunho da Verdade
 Curitiba, 14 de Junho de 2016

136 JENIFFER TASSIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 JTGDA

SELO DIGITAL: CN=JMG, ou=PR, IP=192.168.1.107, ou=PR, ou=PR, ou=PR
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

4º TABELIONATO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR 07 FEV. 2019

Celia Regina Boltzani
 Escrevente Autorizada


 Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FPU09075

válido somente com o selo de autenticação apostado no verso



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 008/2022

Requerente: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**

Certificamos, a pedido da empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, registrada neste **CRA-PR** sob o nº **1476**, na qual consta, atualmente, como responsável(is) técnico(os):

- **MARISA MORETTI GALVAO, CRA-PR nº 20-29783**

Os seguintes **REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO (RCA)** relacionados em seu Acervo Técnico:

- **RCA nº 015/2020** – Serviços de seleção, preparação, capacitação, disponibilização, contratação, gestão de contratos e acompanhamentos de jovens aprendizes., prestados à (ao) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 20181000100024** – Intermediação de estágio remunerado por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior ou em escolas de nível médio regular e/ou técnico vinculados ao ensino público e particular mediante concessão de bolsa de estágio - composta por auxílio financeiro, auxílio-transporte - e seguro anual múltiplo de acidentes pessoais, abrangendo despesas médicas hospitalares e odontológicas, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PARANAÍ.**
- **RCA nº 20181000100013** – Prestação de serviços de operacionalização e integração de programas de estágio, com remuneração proporcional e valores das bolsas auxílio., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PARANAÍ.**
- **RCA nº 003/2017** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.**
- **RCA nº 079/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.**



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

- **RCA nº 078/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**
- **RCA nº 077/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**
- **RCA nº 075/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR.**
- **RCA nº 072/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS.**
- **RCA nº 071/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS.**
- **RCA nº 070/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**
- **RCA nº 024/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 023/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 022/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 034/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 094/2015** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.**
- **RCA nº 074/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**
- **RCA nº 093/2015** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..**



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

- **RCA nº 011/2011** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 048/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 150/2015** – Atendimento de jovens no Programa Aprendiz, como Entidade Certificadora., prestados à (ao) **ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - GRUPO ISDRA.**
- **RCA nº 149/2015** – Atendimento de jovens no Programa Aprendiz, como Entidade Certificadora., prestados à (ao) **TIM CELULAR S.A..**
- **RCA nº 139/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**
- **RCA nº 169/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 168/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 167/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 166/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 165/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 038/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..**
- **RCA nº 070/2014** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.**
- **RCA nº 039/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**
- **RCA nº 003/2013** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 047/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não

00015
J



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.**

- **RCA nº 037/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

A presente Certidão terá validade por 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Curitiba/PR, 04 de abril de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/7dbecb97-d820-43f2-8e10-c32890f4e78d>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

128.44149.51-9

6187384

0030

PR

[Handwritten signature]



MARISA MORETTI GALVÃO
 RELIÇÃO: MARISA MORETTI GALVÃO
 NASCIMENTO: 14/04/1963 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL: CASADA
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 DOCUMENTO: 128.44149.51-9 PL 113 - DE 1972 - BARBEIENA
 CURITIBA - PR
 LEI Nº 4.074, DE 16 DE MAIO DE 1963
 CPF: 032.074.289-03 CRI: ZONE
 SIT. ELETOR: SEÇÃO: ZONE
 DATA DE EMISSÃO: 08/04/2011

QUANTIDADE EM BRASILEIRO

TABELIONATO DE Notas
AUTENTICAÇÃO
 Apresenta fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado por esta cartório.

Curitiba-PR **14 ABR. 2021**

[Handwritten signature]

Celia Regina Duarte
 Escrivã Autorizada

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FTN96399

78.640.594/0001480

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

RUA IMO LEÃO, N° 42
 ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
 CURITIBA - PR

INSCRIÇÃO ESTABELECIAMENTO: 02 DE 1976

REGISTRO: 249

REALIZAÇÃO EFETIVADA: 28 DE 05 DE 1976

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

ALTO DA GLÓRIA

TABELIONATO DE Notas
AUTENTICAÇÃO
 Apresenta fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado por esta cartório.

Curitiba-PR **14 ABR. 2021**

[Handwritten signature]

Celia Regina Duarte
 Escrivã Autorizada

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FTN96399

090152

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

128.441.49.51-5

6187384

0030

PR

[Handwritten signature]



PARISA MORETTI GALVÃO

RESUMO DE DADOS PESSOAIS

IDENTIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

RAZÃO SOCIAL: PARISA MORETTI GALVÃO

NOME: PARISA MORETTI GALVÃO

DATA DE NASCIMENTO: 14/04/1978

ESTADO CIVIL: CASADA

RESIDÊNCIA: RUA IVO LEÃO, Nº 42, ALTO DA GLÓRIA, CEP 80030-180, CURITIBA - PR

CPF: 102.074.205-03

DT. EMISSÃO: 14/04/2021

LOCALIDADE DE EMISSÃO: CURITIBA - PR

1º TABELIONATO DE NOTARIAS

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado pertencem ao(a) Sr(a) **PARISA MORETTI GALVÃO**

Curitiba-PR **14 ABR. 2021**

Telefone de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia **FTN86398**

Cofre Eletrônico Eletrônica Autorizada

78.640.594/0001-80

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

ENDEREÇO: RUA IVO LEÃO, Nº 42, ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180, CURITIBA - PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.640.594/0001-80

DATA DE ADMISSÃO: 02 DE JULHO DE 1998

REGISTRO: 249

RELAÇÃO ESTIPULADA: 78.640.594/0001-80

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

CEP: 80030-180

07

1º TABELIONATO DE NOTARIAS

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado pertencem ao(a) Sr(a) **PARISA MORETTI GALVÃO**

Curitiba-PR **14 ABR. 2021**

Telefone de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia **FTN86399**

Cofre Eletrônico Eletrônica Autorizada

Curitiba, 17 de junho de 2022.

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO

A
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Capanema
Avenida Parigot de Souza, nº1080
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

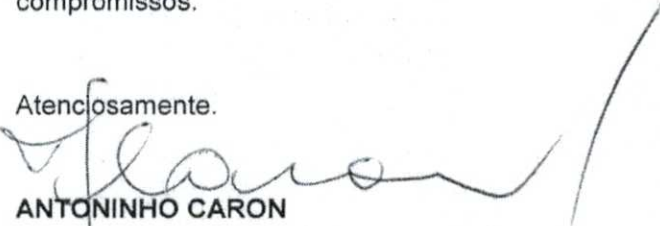
CURITIBA - PR


Ref.: Pregão Eletrônico n.º 44/2022.

Objeto: “Contratação de agente de integração para possibilitar estágio a estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior e/ou técnico/ profissionalizante em ensino médio no município de Capanema - PR”.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, credencia a Sra. **LUANA FERNANDA ADÃO TETAR** portadora da CI/RG nº 13.092.497-2 SSP/PR e CPF/MF nº 093.668.529-80, para representa-lo perante o Município de Capanema – PR na licitação modalidade Pregão Eletrônico – nº 44/2022, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, preter todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar demais compromissos.

Atenciosamente.


ANTONINHO CARON
Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0


Luana Fernanda Adão Tetar
Núcleo de Administração de Convênios
com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR nº 97.057


Silmara Santos
Gerente da Divisão de Operações - Capital
CIEE/PR

000154



Curitiba, 20 de junho de 2022.

DECLARAÇÃO DE WEBSITE
(Item 11.4 "a" e "a.1" do edital)

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Capanema
Avenida Parigot de Souza, nº1080
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 44/2022.

Objeto: "Contratação de agente de integração para possibilitar estágio a estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior e/ou técnico/ profissionalizante em ensino médio no município de Capanema - PR".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, **declara** conforme exigência do edital, possuir site (www.cieepr.org.br) que disponibiliza aos setores da Prefeitura Municipal, acompanhar e solicitar os seguintes serviços:

1. Folha de pagamento (frequência) dos estagiários e guia/boleto para pagamento;
2. Relatório de avaliação de estágio para impressão;
3. Informações referentes aos estagiários, tais como: cadastramento, documentos pendentes; aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão e recesso entre outros;
4. Divisão por secretaria dos estagiários.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.


LUANA FERNANDA ADAO TETAR
Credenciada-procuradora
CPF: 093.668.529-80
RG: 13.092.497-2


Luana Fernanda Adão Tetar
Núcleo de Administração de Convênios
com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR nº 97.057

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Luana Fernanda Adao Tetar <luana.adao@cieepr.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de junho de 2022 14:38
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: Nacop
Assunto: Declaração CIEEPR
Anexos: Declaração site.pdf

Prezada pregoeira, boa tarde.

Segue declaração conforme solicitado na plataforma:

Pregoeiro fala: Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - NESSE MOMENTO VOU HABILITAR A EMPRESA VENCEDORA
 (20/06/2022 14:14:03)

Pregoeiro fala: Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - PRECISO QUE VOCÊS ME ENCAMINHEM VIA E-MAIL UMA DECLARAÇÃO QUE CONFORME EDITAL NO ITEM 11.14 DA QUALIFICAÇÃO TECNICA, A EMPRESA POSSUI OS ITENS SOLICITADOS NA LETRA a e a.1.- urgente no e-mail roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
 (20/06/2022 14:10:50)

Obs.: Apenas informamos que tal declaração não foi emitida antes, tendo em vista que o edital mencionava que deveria fazer a demonstração online no momento do certame e por se tratar de pregão eletrônico, entendemos que não se aplicava.

De toda forma, segue anexo.

Grata e à disposição.

Atenciosamente,
 Luana Fernanda A. Tetar
 Advogada - OAB/PR nº 97.057
 Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória
 CEP 80030-180 - Curitiba/PR
 Tel. (41) 3313.4256
www.cieepr.org.br



- ▶ APRENDIZ
- ▶ ESTÁGIO
- ▶ PROGRAMAS SOCIAIS



CallCenter (41) 3313-4300 - Curitiba/RMC | 0800 300 4300 - demais regiões do Estado
www.cieepr.org.br

“Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.”

Pregão Eletrônico

987487.442022 .4998 .4468 .528496



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00044/2022

Às 08:30 horas do dia 20 de junho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 8022/2021 de 01/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 44, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00044/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de Agentes de Integração para possibilitar Estágio a Estudantes Regularmente Matriculados em Cursos de Nível Superior e ou Técnico/ Profissionalizante em Ensino médio no Município de Capanema PR. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Manutenção Equipamentos Estáticos

Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4.159.584,0000**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %

Aceito para: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, **pelo melhor lance de 8,9600 % (valor com desconto: R\$ 3.786.885,2736) .**

Histórico**Item: 1 - Manutenção Equipamentos Estáticos****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
06.993.363/0001-51	INSTITUTO PROE	Não	Não	1	7,5000 %	R\$ 3.847.615,2000	14/06/2022 14:18:00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
12.622.708/0001-63	LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA	Sim	Sim	1	0,0100 %	R\$ 4.159.168,0416	15/06/2022 09:55:13
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR							
Porte da empresa: ME/EPP							
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	Não	Não	1	0,0100 %	R\$ 4.159.168,0416	17/06/2022 16:27:10
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR							

E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,0100 %	R\$ 4.159.168,0416	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:30:00:397
0,0100 %	R\$ 4.159.168,0416	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:30:00:397
7,5000 %	R\$ 3.847.615,2000	06.993.363/0001-51	20/06/2022 08:30:00:397
7,5100 %	R\$ 3.847.199,2416	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:32:09:660
7,5500 %	R\$ 3.845.535,4080	06.993.363/0001-51	20/06/2022 08:34:45:300
7,5600 %	R\$ 3.845.119,4496	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:37:04:150
7,5700 %	R\$ 3.844.703,4912	06.993.363/0001-51	20/06/2022 08:39:46:687
7,5800 %	R\$ 3.844.287,5328	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:39:53:433
7,5900 %	R\$ 3.843.871,5744	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:40:24:463
7,6000 %	R\$ 3.843.455,6160	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:41:44:527
7,6100 %	R\$ 3.843.039,6576	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:42:48:780
7,6200 %	R\$ 3.842.623,6992	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:43:10:477
7,6300 %	R\$ 3.842.207,7408	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:44:18:650
7,6400 %	R\$ 3.841.791,7824	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:44:34:040
7,6500 %	R\$ 3.841.375,8240	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:45:21:853
7,6600 %	R\$ 3.840.959,8656	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:46:06:270
7,6700 %	R\$ 3.840.543,9072	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:47:09:643
7,6800 %	R\$ 3.840.127,9488	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:47:19:067
7,6900 %	R\$ 3.839.711,9904	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:48:28:950
7,7000 %	R\$ 3.839.296,0320	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:48:39:983
7,7100 %	R\$ 3.838.880,0736	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:49:33:080
7,7200 %	R\$ 3.838.464,1152	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:49:41:933
7,7300 %	R\$ 3.838.048,1568	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:50:14:403
7,7400 %	R\$ 3.837.632,1984	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:50:22:557
7,7500 %	R\$ 3.837.216,2400	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:51:06:550
7,7600 %	R\$ 3.836.800,2816	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:51:14:583
7,7700 %	R\$ 3.836.384,3232	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:51:55:913
7,7800 %	R\$ 3.835.968,3648	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:52:06:607
7,7900 %	R\$ 3.835.552,4064	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:52:49:257
7,8000 %	R\$ 3.835.136,4480	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:52:59:863
7,8100 %	R\$ 3.834.720,4896	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:53:44:733
7,8200 %	R\$ 3.834.304,5312	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:53:55:087
7,8300 %	R\$ 3.833.888,5728	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:55:08:187
7,8400 %	R\$ 3.833.472,6144	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:55:18:857
7,8500 %	R\$ 3.833.056,6560	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:55:26:960
7,8600 %	R\$ 3.832.640,6976	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:55:56:900
7,8700 %	R\$ 3.832.224,7392	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:56:17:607
7,8800 %	R\$ 3.831.808,7808	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:56:26:227
7,8900 %	R\$ 3.831.392,8224	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:56:59:363
7,9000 %	R\$ 3.830.976,8640	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:57:07:643
7,9100 %	R\$ 3.830.560,9056	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:57:25:710
7,9200 %	R\$ 3.830.144,9472	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:57:32:637
7,9300 %	R\$ 3.829.728,9888	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:57:38:757
7,9400 %	R\$ 3.829.313,0304	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:58:08:767
7,9500 %	R\$ 3.828.897,0720	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:58:15:167
7,9600 %	R\$ 3.828.481,1136	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:58:22:987
7,9700 %	R\$ 3.828.065,1552	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:58:31:253
7,9800 %	R\$ 3.827.649,1968	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:58:37:893
7,9900 %	R\$ 3.827.233,2384	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:58:41:217
8,0000 %	R\$ 3.826.817,2800	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:58:46:517
8,0100 %	R\$ 3.826.401,3216	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:58:54:113
8,0200 %	R\$ 3.825.985,3632	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:58:59:640
8,0300 %	R\$ 3.825.569,4048	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:59:13:540
8,0400 %	R\$ 3.825.153,4464	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:59:19:730

8,0600 %	R\$ 3.824.321,5296	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:59:22:250
8,0700 %	R\$ 3.823.905,5712	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:59:29:483
8,0800 %	R\$ 3.823.489,6128	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:59:31:970
8,0900 %	R\$ 3.823.073,6544	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:59:38:110
8,1000 %	R\$ 3.822.657,6960	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:59:40:800
8,2000 %	R\$ 3.818.498,1120	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:59:45:927
8,2100 %	R\$ 3.818.082,1536	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:59:58:137
8,2200 %	R\$ 3.817.666,1952	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:00:02:643
8,2300 %	R\$ 3.817.250,2368	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:00:11:597
8,2400 %	R\$ 3.816.834,2784	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:00:19:930
8,2500 %	R\$ 3.816.418,3200	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:00:26:020
8,2600 %	R\$ 3.816.002,3616	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:00:31:223
8,2700 %	R\$ 3.815.586,4032	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:00:41:460
8,2800 %	R\$ 3.815.170,4448	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:01:18:927
8,2900 %	R\$ 3.814.754,4864	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:01:22:297
8,3000 %	R\$ 3.814.338,5280	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:01:31:553
8,3100 %	R\$ 3.813.922,5696	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:01:41:347
8,3200 %	R\$ 3.813.506,6112	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:01:54:250
8,3300 %	R\$ 3.813.090,6528	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:01:59:080
8,3500 %	R\$ 3.812.258,7360	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:02:06:157
8,3600 %	R\$ 3.811.842,7776	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:02:12:087
8,3700 %	R\$ 3.811.426,8192	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:02:50:987
8,3800 %	R\$ 3.811.010,8608	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:02:57:340
8,3900 %	R\$ 3.810.594,9024	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:03:15:747
8,4000 %	R\$ 3.810.178,9440	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:03:25:733
8,4100 %	R\$ 3.809.762,9856	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:03:32:490
8,4200 %	R\$ 3.809.347,0272	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:03:50:220
8,4300 %	R\$ 3.808.931,0688	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:04:01:147
8,4400 %	R\$ 3.808.515,1104	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:04:16:673
8,4500 %	R\$ 3.808.099,1520	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:04:23:327
8,4600 %	R\$ 3.807.683,1936	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:04:27:843
8,4700 %	R\$ 3.807.267,2352	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:05:02:747
8,4800 %	R\$ 3.806.851,2768	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:05:08:637
8,4900 %	R\$ 3.806.435,3184	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:05:14:933
8,5000 %	R\$ 3.806.019,3600	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:05:34:027
8,5100 %	R\$ 3.805.603,4016	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:05:42:690
8,5200 %	R\$ 3.805.187,4432	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:06:12:927
8,5300 %	R\$ 3.804.771,4848	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:06:22:747
8,5400 %	R\$ 3.804.355,5264	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:06:31:397
8,5500 %	R\$ 3.803.939,5680	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:06:41:353
8,5600 %	R\$ 3.803.523,6096	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:06:48:567
8,5700 %	R\$ 3.803.107,6512	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:07:00:413
8,5800 %	R\$ 3.802.691,6928	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:07:05:607
8,5900 %	R\$ 3.802.275,7344	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:07:30:633
8,6000 %	R\$ 3.801.859,7760	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:07:36:990
8,6500 %	R\$ 3.799.779,9840	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:07:44:023
8,6600 %	R\$ 3.799.364,0256	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:07:49:127
8,6700 %	R\$ 3.798.948,0672	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:08:18:097
8,6800 %	R\$ 3.798.532,1088	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:08:45:613
8,6900 %	R\$ 3.798.116,1504	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:09:01:207
8,7000 %	R\$ 3.797.700,1920	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:09:09:740
8,7100 %	R\$ 3.797.284,2336	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:09:39:120
8,7200 %	R\$ 3.796.868,2752	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:09:53:347
8,7300 %	R\$ 3.796.452,3168	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:10:05:080
8,7400 %	R\$ 3.796.036,3584	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:10:36:330
8,7500 %	R\$ 3.795.620,4000	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:10:58:800
8,7600 %	R\$ 3.795.204,4416	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:11:09:423
8,7700 %	R\$ 3.794.788,4832	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:11:19:423

8,7800 %	R\$ 3.794.372,5248	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:11:29:700
8,7900 %	R\$ 3.793.956,5664	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:11:40:943
8,8000 %	R\$ 3.793.540,6080	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:11:50:057
8,8100 %	R\$ 3.793.124,6496	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:12:12:583
8,8200 %	R\$ 3.792.708,6912	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:12:18:573
8,8300 %	R\$ 3.792.292,7328	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:12:37:763
8,8400 %	R\$ 3.791.876,7744	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:12:46:427
8,8500 %	R\$ 3.791.460,8160	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:13:08:020
8,8600 %	R\$ 3.791.044,8576	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:13:33:733
8,8700 %	R\$ 3.790.628,8992	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:14:07:177
8,8800 %	R\$ 3.790.212,9408	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:15:03:103
8,8900 %	R\$ 3.789.796,9824	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:15:09:123
8,9000 %	R\$ 3.789.381,0240	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:15:23:830
8,9100 %	R\$ 3.788.965,0656	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:15:38:657
8,9200 %	R\$ 3.788.549,1072	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:15:49:520
8,9300 %	R\$ 3.788.133,1488	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:15:59:560
8,9400 %	R\$ 3.787.717,1904	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:16:09:897
8,9500 %	R\$ 3.787.301,2320	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:16:25:173
8,9600 %	R\$ 3.786.885,2736	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:16:35:383
8,9700 %	R\$ 3.786.469,3152	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:16:49:777

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	20/06/2022 08:30:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	20/06/2022 09:18:50	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	20/06/2022 09:18:50	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/06/2022 09:24:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor INSTITUTO PROE, CNPJ/CPF: 06.993.363/0001-51.
Recusa de proposta	20/06/2022 09:44:59	Recusa da proposta. Fornecedor: INSTITUTO PROE, CNPJ/CPF: 06.993.363/0001-51, pelo melhor lance de 7,5700%. Motivo: A EMPRESA NAO ANEXO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ATÉ A DATA DA SESSÃO, CONFORME SOLICITAVA NO EDITAL
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/06/2022 09:44:59	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor INSTITUTO PROE, CNPJ/CPF: 06.993.363/0001-51.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/06/2022 09:45:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/06/2022 10:42:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Recusa de proposta	20/06/2022 14:12:51	Recusa da proposta. Fornecedor: LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA, CNPJ/CPF: 12.622.708/0001-63, pelo melhor lance de 8,9700%. Motivo: está com o desconto mais alto que o 2º colocado
Aceite de proposta	20/06/2022 14:12:55	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, pelo melhor lance de 8,9600%.
Habilitação de fornecedor	20/06/2022 14:14:13	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80
Registro de intenção de recurso	20/06/2022 14:24:02	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: INSTITUTO PROE CNPJ/CPF: 06993363000151. Motivo: O Instituto PROE não concorda com a forma como foi conduzido os lances, visto que o edital é bastante claro em seu item 8.6 que os lances seriam feitos POR ITEM, de maneira sucessivamente decrescente e os l
Registro de intenção de recurso	20/06/2022 14:24:17	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA CNPJ/CPF: 12622708000163. Motivo: - Conforme verificamos na documentação do CIEE, no item 11.14. item C PROVA DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIO junto ao CRA, a empresa apresentou a certidão divergente da solicitada, s
Aceite de intenção de	20/06/2022 15:44:03	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: INSTITUTO PROE, CNPJ/CPF: 06993363000151. Motivo: ACEITO A INTENÇÃO DE RECURSO,

000160

recurso

Aceite de
intenção de
recurso20/06/2022 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS
15:44:43 LTDA, CNPJ/CPF: 12622708000163. Motivo: ACEITO A INTEÇÃO**Intenções de Recurso para o Item**

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
12.622.708/0001-63	20/06/2022 14:24	20/06/2022 15:44	Aceito
Motivo Intenção:- Conforme verificamos na documentação do CIEE, no item 11.14. item C PROVA DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIO junto ao CRA, a empresa apresentou a certidão divergente da solicitada, sendo a apresentada a certidão da empresa, não a certidão do profissional; - Como será feita a demonstração do item 11.14. item A - conforme solicitado pelo edital; - Gostaríamos de saber como fica o critério de desempate segundo a Lei da Micro Empresa, tendo em vista que o nosso lance não tem margem de 5% do lance do CIEE			
Motivo Aceite ou Recusa: ACEITO A INTEÇÃO			

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
06.993.363/0001-51	20/06/2022 14:24	20/06/2022 15:44	Aceito
Motivo Intenção: O Instituto PROE não concorda com a forma como foi conduzido os lances, visto que o edital é bastante claro em seu item 8.6 que os lances seriam feitos POR ITEM, de maneira sucessivamente decrescente e os lances foram aceitos no portal Compras.gov.br como percentual de desconto. Em nenhum momento do edital diz-se que os lances seriam por percentual de desconto. Ademais, o sistema SICAF diz que a certidão de falência deve ser aceita por até 1 ano, visto não ter data de validade.			
Motivo Aceite ou Recusa: ACEITO A INTENÇÃO DE RECURSO,			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	20/06/2022 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 1 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	20/06/2022 08:30:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/06/2022 09:18:50	O item 1 está encerrado.
Sistema	20/06/2022 09:19:53	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	20/06/2022 09:24:23	BOM DIA A TODOS, A EMPRESA CONVOCADA TERÁ O PRAZO DE 2 HORAS PARA ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA.
Sistema	20/06/2022 09:24:36	Senhor fornecedor INSTITUTO PROE, CNPJ/CPF: 06.993.363/0001-51, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	20/06/2022 09:44:59	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
Pregoeiro	20/06/2022 09:45:34	Para INSTITUTO PROE - A EMPRESA NAO ANEXO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ATÉ A DATA DA SESSÃO, CONFORME SOLCITAVA NO EDITAL, FOI DESCLASSIFICADA
Sistema	20/06/2022 09:45:49	Senhor fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
06.993.363/0001-51	20/06/2022 09:56:17	Bom dia, a apresentação dos documentos do Instituto PROE foi feita pela SICAF, conforme item 12.10.1 são aceitos, a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal trabalhista.
06.993.363/0001-51	20/06/2022 09:57:34	Apenas os documentos da qualificação técnica que é para ser enviado assim que a empresa enviar a proposta atualizada, conforme item 11.14 letra d
06.993.363/0001-51	20/06/2022 09:59:05	Informo que o Instituto PROE, manifesta interesse em apresentar recurso.
06.993.363/0001-51	20/06/2022 10:04:29	Sr. Pregoeiro, gentileza, verificar o item do edital e retornar com a resposta. Aguardo retorno.
Sistema	20/06/2022 10:42:31	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
06.993.363/0001-51	20/06/2022 10:45:35	Sr. Pregoeiro, estamos aguardando respostas a respeito da desclassificação do PROE indo contra as determinações do Edital que dispensa o envio de documentos caso estes estejam adicionados ao SICAF
Pregoeiro	20/06/2022 13:51:00	Para INSTITUTO PROE - em resposta a sua pergunta, caso o documento estiver no sicaf dentro da validade sim, mas vocês estão certidão de falência vencida.
Pregoeiro	20/06/2022 14:10:50	Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - PRECISO QUE VOCÊS ME ENCAMINHEM VIA E-MAIL UMA DECLARAÇÃO QUE CONFORME EDITAL

NO ITEM 11.14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A EMPRESA POSSUI OS ITENS SOLICITADOS NA LETRA a e a.1.- urgente no e-mail roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Pregoeiro 20/06/2022 14:14:03 Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - NESSE MOMENTO VOU HABILITAR A EMPRESA VENCEDORA

Sistema 20/06/2022 14:14:13 Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento

Pregoeiro 20/06/2022 14:14:38 ABRIRÁ NESSE MOMENTO A MANIFESTAÇÃO PARA RECURSO

Pregoeiro 20/06/2022 14:14:50 Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 20/06/2022 às 15:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	20/06/2022 07:57:32	
Abertura da sessão pública	20/06/2022 08:30:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	20/06/2022 09:19:53	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	20/06/2022 14:14:13	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	20/06/2022 14:14:50	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 20/06/2022 às 15:00:00.


Data limite para registro de recurso: 23/06/2022.

Data limite para registro de contrarrazão: 27/06/2022.

Data limite para registro de decisão: 04/07/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:47 horas do dia 20 de junho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro Oficial


JEANDRA WILMSEN
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

Voltar



Pregão Eletrônico

- **Encerrar Sessão**
- **Escolha o Pregão para ter a Sessão Pública Encerrada**

UASG 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Número 442022 ▼

Sr Pregoeiro, favor informar as datas: "Limite de prazo para Razão de Recurso", "Limite de prazo para Contrarrazão" e "Limite de prazo para Decisão do Pregoeiro/Autoridade Competente" e conforme disposto na legislação vigente. Para contagem de dias consecutivo O controle de feriados NÃO está contemplado no sistema.

Limite de prazo para Razão de Recurso: 23/06/2022

Limite de prazo para Contrarrazão: 27/06/2022

Limite de prazo para Decisão: 04/07/2022

[Menu](#) [OK](#)



DESPACHO

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. Por me sentir com dúvida submeto esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos recursos protocolas pelas empresas INSTITUTO PROE e LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 29 dia(s) do mês de junho de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

RECURSO
INSTITUTO PROE

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2022

INSTITUTO PROE (IPROE), associação civil de fins não econômicos, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 388, Centro, cidade de Maringá/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF 06.993.363/0001-51, neste ato representado por quem de direito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos termos do processo administrativo, o que faz pelas razões a seguir aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme ata disponibilizada no portal, restou consignado o prazo para interposição de eventuais recursos em 03 (três) dias úteis, contados a partir de 20 de junho de 2022 (segunda-feira).

Considerando, pois, que o prazo para recurso deve excluir o primeiro dia útil e incluir o último, bem como sua contagem restringir apenas aos dias úteis, tem-se que o termo final para apresentar o presente recurso é 23.06.2022 (quinta-feira).

Portanto, tempestivo presente recurso.

2. PRETENSÃO RECURSAL

Em resumo, o INSTITUTO PROE, ora Recorrente se inscreveu no processo administrativo acima mencionado, sendo que o certame licitatório ocorreu no dia 20/06 pelo Portal Compras Governamentais.

Ocorre que, o Sr. Pregoeiro conduziu a licitação de forma divergente do que estava constando no edital de licitação. Nesse sentido, cumpre-nos esclarecer que o Edital foi bastante claro quando pedia que a proposta comercial e os lances fossem apresentados como percentual proposto como TAXA ADMINISTRATIVA sobre o valor de bolsa auxílio paga a cada estagiário, sendo o menor valor, vencedor do certame.

Ainda, constava também que os registros dos lances deveriam ser feitos desta forma (em percentual da taxa administrativa) que, obviamente, seria decrescente na fase de lances.

No entanto, no momento que a Recorrente foi registrar a proposta, observou que ao indicar o percentual de 7,5% (nosso lance inicial) o valor final licitado estava considerando como 7,5% DE DESCONTO e não como taxa administrativa, resultando em valor total licitado, considerando uma taxa final de 2,5% (somatório do valor previsto para pagamento de estagiário + taxa administrativa proposta). Surpresa com o erro, a Recorrente entrou em contato com a prefeitura, que por sua vez, orientou a seguir o Edital e registrar a proposta como TAXA ADMINISTRATIVA PROPOSTA, conforme item 1.3 do Edital que aponta o Menor Preço, como critério de julgamento. Entretanto, durante a fase de lances ficou claro que a forma considerada para avaliar os lances foi o percentual de desconto. A Recorrente deu o último lance em 7,67% o que, salvo melhor juízo, estava errado pois esta seria uma taxa maior do que a ofertamos (7,5%), visto que no nosso entendimento, os lances seriam em forma de percentual ofertado a título de taxa administrativa e não de percentual de desconto.

O vencedor ofereceu uma taxa de 8,96%, o que em nosso entendimento e salvo melhor entendimento é uma taxa administrativa maior do que a taxa inicial apresentada por este licitante, que é de 7,5%

Mesmo havendo clara divergência e tendo declinado dos lances, a Recorrente acabou sendo convocada a apresentar a proposta, não sendo esclarecido o critério utilizado para esta convocação e muito menos o motivo pelo qual havia sido convocada visto que os lances continuaram sendo ofertados por outros licitantes, mesmo depois da última oferta do licitante.

Resta claro que durante a licitação não foi observado as condições do Edital, sendo que em nenhum momento consta claramente que os lances fossem feitos em forma de desconto. O Edital diz apenas que existem outras formas de proposição de lances mas não diz qual será adotado pelo pregoeiro durante o certame e induz ao entendimento em seu item 1.3 de que o critério seria POR TAXA ADMINISTRATIVA e nunca por percentual de desconto.

Mesmo diante da divergência acima, a Recorrente foi intimada - ao final da sessão - enviar a proposta atualizada, sem saber o real motivo, uma vez que conforme o sistema estava perdendo.

Após a solicitação de envio da proposta atualizada, encaminharam no chat que o PROE havia sido desclassificado porque a certidão negativa de falência estava fora do prazo de validade.

No entanto, conforme o próprio sistema do SICAF em dúvidas frequentes <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO> (pergunta número 23) informa que quando não houver indicação expressa no documento certidão do término de sua validade, caso da Certidão Negativa de Falência, há de se considerar o prazo de 01 ano da inclusão do documento no sistema, motivo pelo qual a Recorrente não poderia ser desclassificada.

Em que pese o notável saber jurídico do Ilustre Pregoeiro, entende a Recorrente que o mesmo não laborou com o costumeiro acerto, razão pela qual interpõem o presente recurso para reformar a decisão e determinar a continuação da empresa PROE no processo licitatório.

3. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO.

3.1. Dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade

O artigo 3º da Lei 8.666/93, dispõe que deverão ser observados alguns princípios basilares, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório e o da legalidade, in fine:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Observe-se, portanto, que o referido comando legal traz vários princípios que devem ser observados e aplicados pela Administração Pública. Inicialmente, convém ressaltar que apesar de se buscar a proposta mais vantajosa, é necessário antes que esta proposta esteja de acordo com o que o instrumento convocatório exige, pois se estiver em desacordo com o Edital e mesmo assim ela fosse selecionada, estar-se-ia infringindo outros princípios, quais sejam, o da isonomia, o da impessoalidade e, sobretudo, o da legalidade.

Assim, frisa-se que a vinculação ao instrumento convocatório deve prevalecer à própria competitividade, pois se não houver a correta observância dos itens exigidos em Edital, nem há que se pensar em competitividade.

Neste contexto, aplicando-se ao caso concreto, restou evidente que o sistema apontou situação adversa, uma vez que deveria considerar o desconto.

Nesse sentido, já se manifestou o TRF4:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014)

Evidente, pois o descumprimento do Edital, uma vez que o sistema calculou os lances de forma diferente do estabelecido no instrumento convocatório.

Dessa forma, há que se concluir quanto a ilegalidade no momento de lances, determinando a abertura do mesmo segundo as regras do Edital.

3. 2. DA INCORRETA DESCLASSIFICAÇÃO.

A Recorrente apresentou o documento referente certidão negativa de falência, entretanto, o ilustre Pregoeiro informou que a mesma se encontrava vencida.

Referida decisão merece melhor análise.

Conforme já ponderado, o sistema do SICAF em dúvidas frequentes <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO> (pergunta número 23) informa que quando não tiver validade deverá ser registrado com validade de 01 ano.

Nada obstante, é óbvio que ao consultar a certidão a mesma apontaria que a empresa não se encontra em processo de falência.

Trata-se, portanto de uma empresa com saúde financeira, suficiente para prestar o serviço ao ente público.

Ademais, não se mostra razoável o entendimento da Ilustre Pregoeira, eis que uma mera análise do atestado, é suficiente para demonstrar a saúde financeira.

Entender de forma contrária, é o mesmo que descumprir com os PRINCÍPIOS DA IGUALDADE DE COMPETIVIDADE, eis que estaria sendo exigindo rigor excessivo das licitantes.

Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONVITE. DESCLASSIFICAÇÃO DE IMPETRANTE .EXCESSO DE RIGOR NA INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA COMPETITIVIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. I. É nula de pleno direito a decisão administrativa que, a pretexto de interpretar cláusula editalícia com excesso de rigor, desclassifica empresa participante de licitação, modalidade convite, quando plausível interpretação razoável a amparar as pretensões autorais, à luz dos princípios da igualdade e competitividade. II. Segurança concedida. (TJ-MA- MS: 298632005 MA, Relator: ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, Data de Julgamento: 21/09/2006, SÃO LUIS).

Isto significa, porquanto, que a decisão que desclassificou a Recorrente, data vênua, é incompatível, uma vez que a alteração de comentários, ou melhor, palavras nos atestados, não afastam a capacidade técnica da empresa.

Coaduna-se com esta afirmação, o raciocínio do Tribunal de Contas da União, órgão no qual entende "as exigências devem ser as que assegurem o cumprimento do objeto, mas que sejam as mínimas necessárias a fim de possibilitar a ampla competitividade, escopo da modalidade escolhida".

Nesse sentido:

"...esse Tribunal tem reconhecido como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional como o profissional. Nesse sentido, vale destacar as Decisões nº 395/95-Plenário, 432/96-Plenário, 217/97-Plenário e 285/00-Plenário, bem como o Acórdão nº 32/2003-1ª Câmara." [7]

"Acórdão 126/2007 Plenário (Sumário). Abstenha-se de exigir ou pontuar, em licitações do tipo técnica e preço, qualquer quesito que não guarde correlação técnica, pertinência ou proporcionalidade com o objeto contratado ou que não indique, necessariamente, maior capacidade para fornecer os serviços licitados, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, I, e à jurisprudência do TCU, contida, por exemplo, nos Acórdãos 667/2005 Plenário e 2.561/2004 Segunda Câmara."

Com efeito, verifica-se que a certidão negativa apresentada, não justifica a desclassificação da empresa Recorrente, já que não existe um prazo legal para comprovar a sua validade. O QUE IMPORTA É A CERTIDÃO CONSTAR COMO NEGATIVA.

Desta forma, considerando os princípios aplicados a espécie bem como os demais fundamentos, requer e espera-se a reforma da decisão para o fim de determinar a reforma da decisão do Ilustre Pregoeiro para o fim de reconhecer a classificação da empresa Recorrente.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Recorrente postula que esse r. Juízo se digne em:

DETERMINAR a realização de nova fase de lances, uma vez que o sistema apontou situação diferente do Edital.

REFORMAR a decisão do Ilustre Pregoeiro, eis a certidão de falência atende as exigências do EDITAL.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Maringá - PR, 23 de junho de 2022.

INSTITUTO PROE (IPROE)

CNPJ/MF: 06.993.363/0001-51

CONTRARRAZÕES
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANA CIEEPR

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Capanema, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
DD. Prefeito Municipal

Por intermédio da Ilma. Sra.
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
DD. Pregoeira

Referência: Pregão Eletrônico nº 044/2022.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEEPR, pessoa jurídica de direito privado, de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no presente certame pela empresa INTITUTO PROE - IPROE, vem pelo presente apresentar suas CONTRARRAZÕES, com fundamento nos seguintes elementos de fato e de direito que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O CIEE/PR, ora Recorrido, foi declarado vencedor do presente certame em 20/06/2022 (segunda-feira). Após o ato, a Recorrente manifestou intenção de recurso em relação à decisão e posteriormente, em 23/06/2022 (quinta-feira - último dia do prazo), apresentou suas razões recursais. Em seguida, o Recorrido foi intimado para apresentar sua defesa, tendo como prazo final o dia 27/06/2022 (segunda-feira), sendo assim, não restam dúvidas quanto a tempestividade das presentes contrarrazões, tendo em vista o prazo legal de 03 (três) dias após o término do prazo do Recorrente.

II - PRELIMINARMENTE - IRREGULARIDADE FORMAL - ENDEREÇAMENTO

Sobre o endereçamento da presente peça recursal, a empresa Instituto Proe - IPROE, ora Recorrente, não o fez conforme determina o art. 109, § 4º, da Lei de Licitações nº 8.666/93: "o recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão (...)"

Nesse sentido, temos que a autoridade superior é o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Capanema/PR, por intermédio da Sra. Pregoeira do Departamento de Licitação do referido órgão, fato que inviabiliza o conhecimento do presente recurso.

II - MÉRITO

A preliminar de irregularidade formal não permite o conhecimento do recurso, ou seja, impossibilita a análise do mérito.

Não obstante, apenas por argumentação, a tese apresentada como mérito recursal não merece qualquer provimento.

Após a fase de lances este recorrido foi declarado vencedor do certame. Contudo, na fase de habilitação, o recorrente alega que o CIEEPR venceu com a taxa de 8,96% (oito virgula noventa e seis por cento), que seria uma taxa administrativa maior que a taxa inicial do recorrente que era de 7,5%.

Ocorre que a plataforma Comprasnet considerou que os lances deveriam ser ofertados como o maior percentual de desconto ofertado referente a taxa administrativa, assim sendo, os lances foram aumentando do valor inicial cadastrado na plataforma.

A respeito da abertura da sessão pública, classificação das propostas e formulação de lances, encontram-se descritas no item 8 do edital:

8.8. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "maior desconto", de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o lance deverá ser ofertado em percentual.

Ademais, no próprio cadastro inicial da proposta, os licitantes ao inserirem o valor de desconto, o valor global alterava automaticamente conforme o valor de desconto cadastrado. Tanto é que, a forma do envio dos lances foi entendida pelos demais licitantes que ofertaram seus descontos de forma crescente, conforme histórico de lances.

Equívocada a interpretação da empresa IPROE, visto que a taxa do CIEEPR não é maior do que a sua ofertada, pois o percentual de desconto por nós apresentado de 8,96%, equivale à taxa de administração de aproximadamente 0,14% senão, vejamos:

Bolsa-auxílio prevista no instrumento convocatório: R\$ 1.212,00 * 130 estagiários * 24 meses = 3.781.440,00 + 0,14% = 3.786.734,01. O lance global ofertado por esse recorrido, conforme desconto de 8,96% foi de R\$ 3.786.885,27. Caso a taxa de administração fosse de 0,15% o global seria de (Bolsas R\$ 3.781.440,00 + 0,15% = R\$ 3.787.112,16). Em razão disso, o percentual que mais aproxima-se do valor global ofertado é o de 0,14%. Assim sendo, este agente de integração venceu o certame com o maior desconto de 8,96% que equivale à uma

taxa de administração de 0,14% aproximadamente, o que equivale à R\$ 5.445,27 para 24 meses de vigência contratual.

Ademais, conforme relatado pela pregoeira na Ata do certame a empresa Iproe apresentou a Certidão Negativa de falência vencida, ou seja, em desacordo com a exigência do edital:

"A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será exigida nesta licitação. a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento."

Deste modo, não há o que se modificar na decisão proferida pela r. Pregoeira. Devendo por tanto a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ ser mantida como vencedora da licitação.

III - DO PEDIDO

Nesse contexto, requer-se seja mantida a decisão da r. Pregoeira em manter o recorrido como vencedor do certame.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ CIEEPR
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Fechar

RECURSO
LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS
LTDA

Pregão Eletrônico LP.

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

Vimos através deste, solicitar uma nova análise acerca da documentação no do item 11.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item a, DEMONSTRAÇÃO, NO MOMENTO DO CERTAME, visto o pedido de esclarecimento com resposta em 13/06/2022, cuja a mesma foi respondida referindo-se sobre a demonstração do sistema, não somente uma declaração afirmando que cumpre os itens, vale salientar que desta forma, as exigências contidas neste item não podem ser questionadas por outros fornecedores participantes do certame, uma vez que a demonstração do sistema não foi feita. Como será feita a demonstração?

Ainda sobre o item de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 11.14, item c, PROVA DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIO, DA PROPONENTE, NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. Pedimos que a empresa declarada habilitada seja desclassificada, pois a mesma não cumpre com a declaração exigida neste item, uma vez que a mesma apresentou a certidão do registro da empresa junto ao CRA, a qual apresenta o nome do profissional, todavia, a certidão solicitada no certame, é a do profissional junto ao conselho regional de administração, conforme consta em anexo em nossa documentação. São declarações diferentes, a solicitada e a apresentada. Logo, a empresa habilitada, não cumpre com o item exigido no edital.

No que se refere ao tratamento da Lei Complementar 123/2006, a qual beneficia empresas de pequeno porte, solicitamos a análise dos lances, uma vez que a diferença entre o lance da empresa habilitada e o nosso lance é de 0,01%, não ultrapassando a diferença dos 5%, logo saliento que uma vez a diferença sendo menor de que 5%, devendo ser feita a análise para o critério de desempate.

[Voltar](#) [Fechar](#)

CERTIDÃO Nº 038/2022

Certificamos a quem possa interessar, que o(a) ADMINISTRADOR **ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI**, encontra-se registrado(a) neste CRA-PR sob o nº 20-25009, estando em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2022.

Curitiba/PR, 10 de janeiro de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/fc7d6bfa-3f2d-46f0-8b8a-6425021c3a5f>



Município de Capanema - 2017
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 53/2017

000173

Equilano

Página

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGUL

Lote	Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Valor	Vencedor
0001	0001	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A		24		
	Fornecedor: 39764	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN	ESTAGIOS CIN			
	Rodada	Valor				
	Lance Inicial	5,90				
	1	5,90				
	Fornecedor: 39723	LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME	ANIE			Declina
	Rodada	Valor				
	Lance Inicial	9,50				

Márcio Castro

Roseli S. Marcom

GILSON AMAURI HUBER
Membro

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COSTO
Membro

ROSELI STROZACK MARCOM
Membro

Roselia Kriger Becker Pagani
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro

LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME
ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI

INSTITUTO PROE

Fernanda S.V. Carneiro
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Processo: **1532/2017**

Data: 13/06/2017 Hora: 01:21

Assunto:
LICITACAO PROPOSTAS Versao: 1

Requerente:
LP SERVICOS DE INTEGRACAO DE ES



Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: 053 - Pregão

Aos treze dias de junho de 2017, às quatorze horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 6569 de 02 de janeiro de 2017, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Roseli Strozak Marcon, Membro, Maicon Douglas de Castro Coito, Membro e Gilson Amauri Huber, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 053, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas e seus representantes: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN, Representado pela Sra. Fernanda Schoroll Damasceno Carneiro, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, Representado pela Sra. Eliane Szczepkowski, LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME, Representado pelo Sr. Alexandre Zorwitta Rossi. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, INSTITUTO PROE, LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME. A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, foi desclassificada por apresentar a Declaração de Habilitação sem reconhecimento de Firma. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, conforme Relatório de lances em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Percentual de desconto
1	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 80 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE	ANIE	MÊS	24,00	9,50%



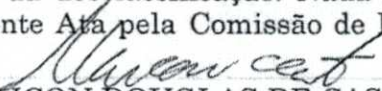
000175

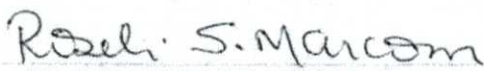
Município de Capanema - PR

	TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.				
--	--------------------------------	--	--	--	--

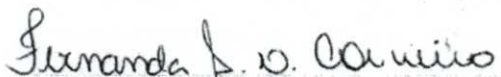
A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN, foi desclassificada por não apresentar a letra c) do item 13.4.5. c) Prova de Registro de funcionário, da proponente, no Conselho Regional de Administração - CRA - do Estado sede da licitante.. Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN, manifestou interesse de interpor recurso a respeito do item da desclassificação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.


GILSON AMAURI HUBER
Membro
555.119.969-04


MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro
078.018.429-79


ROSELI STROZACK MARCOM
Membro
779.895.549-68


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro
632.258.249-68


CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN
03.233.240/0001-24
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369 -
CEP: 85010200 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Guarapuava/PR


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA DO PARANÁ
76.610.591/0001-80
RUA IVO LEO, 42 CASA - CEP:
80030180 - BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA
CIDADE/UF: Curitiba/PR


LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME
12.622.708/0001-63
R PARANÁ, 2865 TERREO SALA 01 -
CEP: 85810010 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Cascavel/PR
ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI
027.484.009-09



000000176

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDOS- ESTAGIOS CIN

Com relação ao Pregão Presencial nº 53/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR da resposta do recurso protocolado sob nº 1585/2017 do dia 19/06/2017, conforme parecer jurídico em anexo.

Capanema, 22 de junho de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 178/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise ao Recurso Administrativo apresentado no Pregão Presencial nº 53/2017.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO. EMPRESA QUE SE INSURGE CONTRA O REQUISITO DE HABILITAÇÃO RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO ATACADA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, "Recurso Administrativo", apresentado as fls. 190/193, sob o protocolo nº 1.585/2017, pela empresa Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN, atacando a decisão da Comissão Permanente de Licitações que a julgou desclassificada no presente certame.

Em síntese, a Recorrente alegou ter sido injustamente desclassificada por não atender ao item 13.4.5., "c", do Edital de Licitação, por não apresentar "prova de Registro de funcionário, da proponente, no Conselho Regional de Administração - CRA - do Estado sede da licitante." O Recorrente alegou também que a Certidão nº 100/2017 do CRA indiretamente comprova que a responsável técnica e administrativa Jacqueline Dolores Rocha está registrada no CRA/PR, bem como que tal comprovação poderia ser confirmada mediante consulta realizada no website www.cfa.org.br.

Por fim, a Recorrente pugnou pelo acolhimento do recurso em exame, para o fim de reformar a decisão que a desclassificou do certame licitatório. Instruiu as razões recursais com os documentos de fls. 194/195.

Entre as demais empresas proponentes, apenas a empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda. - Me apresentou contrarrazões, que foram encartadas as fls. 196/197, oportunidade em que sustentou a manutenção da decisão atacada,



000178

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

sob o argumento que a empresa Recorrente não apresentou o documento requerido no item 13.4.5., "c" do Edital de Licitação.

Por força do despacho de fl. 198, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Do Recurso Administrativo / Intempestividade:

Quanto ao prazo, compulsando o PA constata-se que a Sessão Pública ocorreu no dia 13/06/2017 (terça-feira), como comprova a Ata de abertura dos envelopes de documentação e proposta e julgamento de licitação de fls. 188/189, tendo a empresa Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN manifestado interesse recursal.

Analisando o Protocolo nº 1.585/2017, constata-se a intempestividade recursal, visto que a empresa Recorrente apresentou suas razões recursais no dia 19/06/2017 (segunda-feira), portanto, em acordo com o disposto no Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, o prazo final de apresentação das razões recursais se esgotou no dia 16/06/2017 (sexta-feira).

Destaca-se que houve expediente normal na Prefeitura Municipal de Capanema/Pr no dia 16/06/2017 (sexta-feira).

Entretanto, analisando o Sistema de Protocolo e Tramitação de Processos, observa-se que as Razões recursais somente foram apresentadas através



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

do Protocolo nº 1.5855/2017, no dia 19/06/2017 (segunda-feira), às 13:38:52 horas, conforme demonstra a imagem abaixo:

Tramitação de processos - Google Chrome
servicos.capanema.pr.gov.br

SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ANELA SAIR
Município de Capanema 19/06/2017 13:38:52
Usuário: romanti

EQUIPLANO

Tramitação de processos

Processo Data abertura 19/06/2017 13:38:52 Situação ENCAMINHADO
Estimado dias
Tempo Proc 03 32 07 h

Requerente CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN CNPJ 03233240000124
Contato CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN - Tel 42 3622 6799 - Cel - guarapuava@esia
Assunto RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO - Versão 1
Descrição RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL 53/2017
Contem anexos Sim Descrição do anexo

3 itens encontrados

ocorrência	data	de	para	etapa	descrição	previsão	anexos
3	19/06/2017 13:38	ROSELIS M	ROMANTE B	Juridico PREFEITURA - PROCURADORIA JURIDICA	Encaminhamento PA para Análise e Parecer referente ao Recurso apresentado.	26/06/2017	
2	19/06/2017 13:39		ROSELIA K B F	Licitacao PREFEITURA / SETOR DE LICITAÇÕES	RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL 53/2017	20/06/2017	
1	19/06/2017 13:38		EDINAL E S	Etapa Inicial PREFEITURA / DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	Abertura do processo	20/06/2017	

3 itens encontrados

Neste ponto, transcrevo as seguintes disposições, respectivamente, da Lei nº 10.520/2002 e do item 15 do Instrumento Convocatório:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe se concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (destaquei)

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão,



000130

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

15.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

15.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais. (destaquei)

Portanto, a Procuradoria reputa intempestivo o recurso, razão pela qual deixa de conhecê-lo e apreciá-lo.


3. CONCLUSÃO:

Ante exposto, a Procuradoria manifesta-se:

a) pelo não conhecimento do recurso administrativo, visto que fora apresentada intempestivamente, em desconformidade com o item 15.1 do Edital de Licitação; e,

b) pela intimação ao Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão da impugnação do edital e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

Capanema, 22 de junho de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

OAB/PR 56.675
Dec. nº 6001/2015
Capanema - PR
Procurador Jurídico de
Romanti Ezer Barbosa

Assunto: Sustentação - Recurso Pregão 44/2022

De: Alex Rossi Rossi <alexrossicvel@hotmail.com>

Data: 21/06/2022 09:12

Para: "roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br" <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>, "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

CC: "brunacrislaine@hotmail.com" <brunacrislaine@hotmail.com>

Bom dia Sra. Pregoeira.

Como base de apoio a sustentação ao Recurso apresentado referente ao pregão eletrônico 44/2022, segue em anexo ATA e também o Parecer Jurídico **deste município e vosso parecer** referente ao pregão presencial **53/2017**, o qual houve o mesmo questionamento e seu Parecer foi em **desabilitar** a empresa naquele ato visto que a empresa também não apresentou a **mesma** Certidão conforme solicitado em edital.

Segue em anexo nossa Declaração a qual anexamos nos documentos conforme solicitado no edital 44/2022 a fim de conflitar as **diferentes Certidões existentes**.

Espero poder ter ajudado com este embasamento.

Att...

Alex Rossi

Skype/E-mail: alexrossicvel@hotmail.com

45 3039-3491 - 9 9974-7794

Cascavel - Paraná

— Anexos: —

certificado profissional 2022.pdf	194KB
ATA Pregão 53-2017 relatorio de lances.pdf	1,7MB
Parecer juridico.pdf	2,3MB

CONTRARRAZÕES
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANA CIEEPR

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Capanema, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
DD. Prefeito Municipal

Por intermédio da Ilma. Sra.
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
DD. Pregoeira

Referência: Pregão Eletrônico nº 044/2022.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEEPR, pessoa jurídica de direito privado, de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no presente certame pela empresa LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO LTDA, vem pelo presente apresentar suas CONTRARRAZÕES, com fundamento nos seguintes elementos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O CIEE/PR, ora Recorrido, foi declarado vencedor do presente certame em 20/06/2022 (segunda-feira). Após o ato, a Recorrente manifestou intenção de recurso em relação à decisão e posteriormente, apresentou suas razões recursais. Em seguida, o Recorrido foi intimado para apresentar sua defesa, tendo como prazo final o dia 27/06/2022 (segunda-feira), sendo assim, não restam dúvidas quanto a tempestividade das presentes contrarrazões, tendo em vista o prazo legal de 03 (três) dias após o término do prazo do Recorrente.

II - PRELIMINARMENTE – IRREGULARIDADE FORMAL - ENDEREÇAMENTO

Sobre o endereçamento da presente peça recursal, a empresa LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO LTDA, ora Recorrente, não o fez conforme determina o art. 109, § 4º, da Lei de Licitações nº 8.666/93: "o recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão (...)".

Nesse sentido, temos que a autoridade superior é o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Capanema/PR, por intermédio da Sra. Pregoeira do Departamento de Licitação do referido órgão, fato que inviabiliza o conhecimento do presente recurso.

III – MÉRITO

A preliminar de irregularidade formal não permite o conhecimento do recurso, ou seja, impossibilita a análise do mérito.

Não obstante, apenas por argumentação, a tese apresentada como mérito recursal não merece qualquer provimento.

Após a fase de lances este recorrido foi declarado vencedor do certame. Ocorre que a empresa recorrente alega que não houve a demonstração no momento da licitação de o vencedor possuir website/sistema.

Pois bem, a respeito dessa exigência, assim determinou o item 11.14 letra "a" do edital:

"A qualificação técnica será exigida nesta licitação. Demonstração, no momento do certame, de que a licitante dispõe de SISTEMA ON LINE DE Folha de pagamento, contendo os itens a baixo qualificados (...)".

Conforme constou no histórico da ata do certame, a r. pregoeira solicitou a este recorrido via chat da plataforma Comprasnet, a declaração de que possui website/sistema online para a prestação dos serviços de intermediação de estagiários. Em seguida, este recorrido encaminhou a declaração conforme solicitado pela pregoeira. Dessa forma, restou demonstrada a comprovação da demonstração no momento do certame de que a proponente possui sistema online.

Não há dúvida acerca do atendimento do edital pelo recorrido, uma vez que o documento apresentado no momento do certame comprova que possui sistema/web-site para a realização dos serviços a saber (www.cieepr.org.br). Não nos parece razoável concordar com a inabilitação do recorrido quando se está demonstrado o cumprimento das exigências editalícias.

Neste particular ponto, compreendemos que o documento apresentado cumpre o requisito exigido pelo edital (demonstra o web-site/sistema do recorrido), razão pela qual entendemos pela manutenção desse recorrido vencedor do certame.

Ademais, o recorrente alega que este recorrido não cumpre o edital no item de prova de registro de funcionário da empresa proponente do Conselho Regional de Administração – CRA/PR.

Pois bem, ocorre que nossa entidade apresentou junto aos documentos de habilitação a "Certidão de Regularidade"

expedida por meio do sistema eletrônico próprio do Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná – CRA-PR, informando “que a empresa CENTRO DE INT EMP ESCOLA DO PARANA –CIEE, CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com o endereço RUA IVO LEÃO 42, - Bairro ALTO DA GLÓRIA – Cidade CURTIBA – Estado de Paraná, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 1476, desde 09/11/2001, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. MARISA MORETTI GALVAO, RG nº 7.001.963-9, CPF nº 022.078.729-80, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-PR 20-29783, de 07/11/2016.”

Importante esclarecer que o documento apresentado é somente expedido no site do CRA/PR se a situação da empresa e do responsável técnico estiverem regulares perante o respectivo Conselho. Não obstante, o próprio documento do Conselho Regional de Administração informa a regularidade do recorrente e de sua responsável técnica. O documento apresentado serve tanto para atender o item 11.14 letra “c”, como o item 7.4 do edital.

Nossa colaboradora MARISA MORETTI GALVÃO, graduada em Administração de Empresas e com registro regular perante o Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA/PR sob nº 20-29783, é nossa empregada há muitos anos, bem como atua como responsável técnica assim nomeada perante o mencionado Conselho, nos termos das Leis Federais nº 4.769/1965, 6.839/1980 e 8.666/93.

O Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA/PR emitiu documento comprovando a situação de regularidade, denominado Certidão Negativa de Débitos nº 116/72022”, o qual foi anexado à presente licitação, nos documentos de habilitação, como vemos:

Percebe-se que as exigências do edital foram amplamente atendidas, não havendo que se falar na inabilitação do ora recorrente.

Gostaríamos de compreender qual informação deixamos de apresentar no momento da licitação. O documento que apresentamos comprova que tanto nossa entidade, como nossa responsável técnica estão em situação regular nos respectivos Conselhos. Por isso, não compreendemos a razão da exigência de nossa inabilitação.

Ressaltamos que a análise e julgamento dos documentos apresentados deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Sobre o tema, oportuno apresentar entendimento firmado pela ex-Procuradora do Estado de São Paulo, Sra. Maria Sylvania Zanella Di Pietro.

9.3.6 PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

9.3.7 PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: . E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos “o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”. Para fins de julgamento objetivo, o mesmo dispositivo estabelece os tipos de licitação: de menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço e o de maior lance ou oferta (v. item 9.7.1.3). Esses critérios não são aplicados para o concurso (v. item 9.7.4) e para o pregão (v. item 9.7.6).

Ainda, já na fase de habilitação, o recorrente alega que não foi dada oportunidade para o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, para as microempresas ou empresa de pequeno porte, a que está enquadrada.

Sobre o assunto, os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 determinam que:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

(...)

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte

forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (...)

Ocorre que após o encerramento automático da fase de lances a empresa "LP" não possui direito a oferecer novo valor. Importante mencionar que, se qualquer uma das empresas participantes da fase de lances, desiste de oferecer novo valor, consuma-se imediatamente a fase de lances. Caso contrário, toda empresa proponente que tivesse a oportunidade de oferecer novo valor após a desistência da ME ou EPP, ofertaria um lance de 5,1% abaixo e eliminaria o direito de preferência daquela empresa, em confronto com o tratamento favorecido às Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Ainda, entendemos que a própria plataforma Comprasnet realiza os cálculos do valor global para fins de verificação do critério de desempate de forma automática na fase de lances.

Nos cabe mencionar que o edital vincula não só os licitantes, como também a Administração Pública, conforme preleciona o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Na Doutrina de (Matheus carvalho, 2017, p. 444), o edital deve ser elaborado baseado na discricionariedade administrativa, que tem como objetivo a satisfação do interesse público. Desse modo, uma vez publicado, o instrumento editalício vincula as partes licitantes, condicionando suas ações e determinando seu cumprimento.

Assim sendo, o momento propício ao exercício do direito de preferência, é aquele concernente à etapa de lances e não outro verificado já na habilitação e conseqüente declaração do licitante vencedor.

É certo que foi observado todos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a da razoabilidade, impessoalidade e isonomia entre os participantes, considerando que no mesmo momento, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte (ora recorrente) poderia ofertar lance de desempate.

Dessa forma, esse recorrido cumpriu com todas as determinações exigidas para apresentação de sua proposta e na fase de lances, não havendo que se falar em desclassificação.

Como bem se observa das alegações feitas acima, não há o que se modificar na decisão proferida pela r. Pregoeira. Devendo por tanto a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ ser mantida como vencedora da licitação

III - DO PEDIDO

Nesse contexto, requer-se seja mantida a decisão da r. Pregoeira em manter o recorrido como vencedor do certame.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ CIEEPR
CNPJ: 76.610.591/0001-80

[Voltar](#) [Fechar](#)



000186

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.993.363/0001-51 DUNS®: 678312693
Razão Social: INSTITUTO PROE
Nome Fantasia: PROE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/03/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 12/12/2022
FGTS Validade: 08/07/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 17/12/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 09/08/2022
Receita Municipal Validade: 10/07/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2022 (*)

Emitido em: 05/07/2022 10:22

1 de 1

CPF: 632.258.249-68 Nome: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Ass: _____



000137

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.993.363/0001-51 DUNS®: 678312693
Razão Social: INSTITUTO PROE
Nome Fantasia: PROE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Balanço Anual - 12/2020

Exercício Financeiro:

Período: 01/2020 a 12/2020 Validade: 05/2022

[Consulta](#)[Cadastro](#)[Segurança](#)[Área de Trabalho](#)[Sair](#)

Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
06.993.363/0001-51	INSTITUTO PROE	PROE	Credenciado
DUNS® 			
678312693			
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI		
31/03/2023	Cadastrado - Possui pendência		

Balço Patrimonial

Tipo de Balço

 Balço Anual Balço de Abertura Balço Intermediário

Período Inicial

01/2020

Período Final

12/2020

Validade do Balço

05/2022

Demonstração Contábil

12/2020

Arquivo Comprobatório

[DOWNLOAD](#)

Certidão de Falência / Recuperação

Código de Controle da Certidão

Data de Validade

Arquivo Comprobatório

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

[VOLTAR](#)[RELATÓRIO](#)[REALIZAR NOVA PESQUISA](#)[VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL](#)

030189

Brasília, 05 de Julho de 2022

Produção





Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

000190

PARECER JURÍDICO N° 95/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise aos Recursos Administrativos apresentados no Pregão Eletrônico n° 44/2022.

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS. **RECURSO DO INSTITUTO PROE.** INSURGÊNCIA QUANTO A CONDUÇÃO DO LANCE PELA PREGOEIRA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO OBJETIVO DEFINIDO NO EDITAL FOI OBSERVADO PELA PREGOEIRA E PELO SISTEMA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA. PENDÊNCIA NO CADASTRO DO SICAF. DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DEVE SER MANTIDA.

RECURSO DA LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA. INSURGÊNCIA QUANTO CLASSIFICAÇÃO DO CIEE/PR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DO CIEE/PR.

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO ATACADA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 8.022/2021, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, “Recurso Administrativo”, apresentado as fls. 165/166, pelo Instituto Proe, atacando a decisão da Pregoeira que o julgou desclassificado no presente certame.

Em resumo, o Recorrente alega que não foi observado o critério de julgamento da proposta apresentado no edital, bem como que apresentou corretamente a documentação de habilitação, inclusive, a Certidão Negativa de Falência, via SICAF. Pelo exposto, pugnou pela reforma da decisão recorrida.

Não obstante, também está encartado no PA o “Recurso Administrativo”, apresentado à fl. 171, pela empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda, cujo objeto é atacar a decisão que julgou habilitada e vencedora a empresa CIEE/PR.

Em síntese, a Recorrente alegou que a empresa declarada vencedora não apresentou corretamente documento que comprove o registro de funcionário no Conselho Regional de Administração, além do que a diferença entre seu lance e a da vencedora seria 0,01%, logo, pelo tratamento diferenciado da LC 123/2006, deveria ser feita a análise das propostas pelo critério de desempate.



000101

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Entre as demais empresas proponentes, apenas a empresa CIEE/PR apresentou contrarrazões, oportunidades em que sustentou a manutenção da decisão atacada.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Dos Recurso Administrativos / tempestividade:

Quanto ao prazo, compulsando o PA constata-se que a Sessão Pública ocorreu no dia 20/06/2022 (segunda-feira), como comprova a Ata de realização do pregão eletrônico de fls. 156/164, tendo o Instituto PROE e a empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda. manifestado interesse recursal.

Deixo de analisar a tempestividade recursal, tendo em vista que tal aferição é realizada de modo automatizado pelo Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)

Portanto, a Procuradoria para análise das razões recursais.

2.2. Do Recurso Administrativo Interposto pelo Instituto Proe:

O Recurso em exame não merece prosperar, conforme será destacado a seguir.

As alegações que dizem respeito a condução dos lances do certame foram corretamente conduzidas pela Pregoeira de acordo com o critério objetivo de



000192

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Julgamento definido no Edital de Licitação, qual seja: TIPO MENOR PREÇO (CARACTERIZADO PELO MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA)

Vejamos a imagem extraída do Edital:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO
1.1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): Secretaria Municipal Administração.
1.2. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço (caracterizado pelo menor percentual da taxa administrativa)
1.4. PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA.
1.5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
1.6. PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA ADMINISTRATIVA: 10% (Dez por cento) sobre o valor da bolsa de cada estagiário.
1.7. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 20/06/2022 AS 08H30M UASG: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br .


Portanto, não resta dúvida, o editou publicizou como critério de julgamento da proposta, o menor preço (caracterizado pelo menor desconto percentual da taxa administrativa).

De igual forma, a alegação que os documentos apresentados pela recorrente estariam completos e a comprovação da habilitação jurídica deveria ser aferida através do SICAF também não merece acolhimento, porque o cadastro da Recorrente no SICAF encontra-se com pendência, justamente, com relação a “qualificação econômico-financeira”, conforme comprova a tela extraída do Ministério da Economia, conforme reproduz-se abaixo a imagem:



00193

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município


Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.993.363/0001-51 DUNS@: 678312693
Razão Social: INSTITUTO PROE
Nome Fantasia: PROE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/03/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/12/2022
FGTS	Validade:	08/07/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/12/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/08/2022
Receita Municipal	Validade:	10/07/2022

V - Qualificação Técnica
VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2022 (*)
-----------	----------------

A Declaração do SICAF é clara ao atestar a pendência existente no cadastro do PROE, decorrente da expiração da validade de Certidão de Falência em 31/05/2022. Tendo a Sessão Pública ocorrido no dia 20/06/2022, deveria o PROE fazer a complementação do SICAF com nova certidão para evitar sua inabilitação, conforme prescrevia o item 12.10.2¹ do Edital.

¹ 12.10.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o



000194

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Pelo exposto, a PGM manifesta pelo conhecimento e improvimento do recurso manejado pelo PROE.

2.3. Do Recurso Administrativo Interposto pela LP Serviços de Integração de Estágio Ltda.

O Recurso interposto pela empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda. igualmente não merece acolhimento, porque os documentos encaminhados pela empresa CIEE/PR, por ocasião da habilitação relativa a qualificação técnica, comprovam o registro de Maris Moretti Galvão junto ao CRA/PR.

Outrossim, em consulta pública ao sítio eletrônico do CRA/PR² é possível conferir que a citada profissional se encontra inscrita desde 07/11/2016 no Conselho de Classe Estadual, bem como que sua atuação profissional está vinculada ao CIEE/PR. Nesse ponto, ilustro a pesquisa com as imagens abaixo:

MARISA MORETTI GALVAO NOME NOME SOCIAL ADMINISTRADOR 20-29783 CATEGORIA Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO			
DADOS DE INSCRIÇÃO	ESPECIALIDADES	DADOS DE CONTATOS	RESPONSABILIDADES
PRINCIPAL TIPO DE INSCRIÇÃO	07/11/2016 DATA INSCRIÇÃO	07/11/2016 DATA SITUAÇÃO	ATIVO Não informado SITUAÇÃO DETALHE SITUAÇÃO

DADOS DE INSCRIÇÃO	ESPECIALIDADES	DADOS DE CONTATOS	RESPONSABILIDADES
CONTRATADO TEMPO INDETERMINADO TIPO RESPONSABILIDADE	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA EMPRESA		
PESSOA JURÍDICA CATEGORIA EMPRESA			

disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

² <https://cra-pr.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ConsultaInscritos/> - Acessado em 05/07/2022.



000195

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Desse modo, a partir da análise dos documentos carreados pelo CIEE/PR na Sessão Pública, constata-se que houve o efetivo atendimento ao item 11.14, "c" do Edital.

Ademais, quando a alegação de inobservância do tratamento diferenciado da LC 123/2006, tal alegação foi exposta de forma genérica sem concreta demonstração. Ademais, cumpre salientar que o sistema Compras.gov.br é configurado para observação dos parâmetros que garante o tratamento diferenciado às ME's e EPP's.

Nesse conjunto de ideias, a PGM manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso manejado pela LP Serviços de Integração de Estágio Ltda.

3. CONCLUSÃO:

Ante exposto, a Procuradoria manifesta-se:

- a) pelo conhecimento e improvimento dos recursos apresentados pelo PROE e pela empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda.; e,
- b) pela intimação das Recorrentes, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

Capanema, 05 de julho de 2022.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, com relação aos recursos apresentados pelas empresas LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA e INSTITUTO PROE, acolho o Parecer jurídico nº 95/2022, pelo acolhimento e não provimento dos recursos apresentados. Notifique-se as empresas interessadas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



Município de Capanema - PR

09/07/2022

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, em resposta ao pedido de recurso protocolado pela empresa LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA, notifico a empresa que seu pedido não foi acolhido, conforme parecer jurídico em anexo, acatado pela pregoeira.

Em seguida se dará a sequência da homologação do processo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 05 dia(s) do mês de julho de 2022

ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Registro Federal de Imobiliários, OU=RSB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Frederico, OU=150283000116, CN=ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
Tipo: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2022.07.05 13:50:08-0302
Versão: PDF Release Versão: 12.0.0

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 5 de julho de 2022 14:14
Para: 'coordenacao@anie.com.br'
Assunto: RESPOSTA DO PREDIDO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022
Anexos: notificação LP.pdf; PARECER JURÍDICO Nº 95-2022.pdf

PARA VOSSO CONHECIMENTO

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 5 de julho de 2022 14:14
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00018.txt

The original message was received at Tue, 5 Jul 2022 14:13:46 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <coordenacao@anie.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <coordenacao@anie.com.br>... relayed; expect no further notifications



Município de Capanema - PR

090200

NOTIFICAÇÃO

Ao Instituto
INSTITUTO PROE

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, em resposta ao pedido de recurso protocolado pela empresa INSTITUTO PROE, notifico o instituto que seu pedido não foi acolhido, conforme parecer jurídico em anexo, acatado pela pregoeira.

Em seguida se dará a sequência da homologação do processo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 05 dia(s) do mês de julho de 2022

ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:63225824
968
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CPF A3, OU=
VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
19520830000115, CN=ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.07.05 13:53:12-03'00"
Vers: PDF Reader Versão: 12.0.0

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 5 de julho de 2022 14:15
Para: 'juridico.iproe@gmail.com'
Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022
Anexos: notificação INSTITUTO PROE.pdf; PARECER JURÍDICO Nº 95-2022.pdf

PARA VOSSO CONHECIMENTO

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000202

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 5 de julho de 2022 14:15
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00024.txt

The original message was received at Tue, 5 Jul 2022 14:14:47 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <juridico.iproe@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <juridico.iproe@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00044/2022

Às 14:20 horas do dia 05 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. AMERICO BELLE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 44, Pregão nº 00044/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Manutenção Equipamentos Estáticos

Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.159.584,0000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances:0,01 %

Adjudicado para: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA , pelo melhor lance de 8,9600 % (valor com desconto: R\$ 3.786.885,2736) .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	05/07/2022 14:19:31	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, Melhor lance: 8,9600 %
Adjudicado	05/07/2022 14:19:47	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, Melhor lance: 8,9600 %
Homologado	05/07/2022 14:20:14	AMERICO BELLE	

Fim do documento

Pregão Eletrônico

300204

Visualização de Propostas

UASG: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Pregão nº: 442022

Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 1 - Manutenção Equipamentos Estáticos	Qtde Solicitada: 1	Qtde Aceita: 0	Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.159.584,0000	Recurso: SIM
--	---------------------------	-----------------------	---	---------------------

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (%)	Melhor Lance (%)	Data Melhor Lance	Perc. (%) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
------------	---------------	--------------	------------------	-------------------	---------------------	----------------------	-------	------------

12.622.708/0001-

63 - LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA	1	0,0100	8,9700	20/06/2022 09:16:49:777	-	Recusado	Consultar	SIM
---	---	--------	--------	-------------------------	---	----------	-----------	-----

Descrição detalhada do objeto ofertado:
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANE...

Valor c/ Desc R\$ 4.159.168,0416	Melhor Lance c/ Desc R\$ 3.786.469,3152
--	---

Porte da Empresa: ME/EPP
Declaração ME/EPP: SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Motivo da Recusa: está com o desconto mais alto que o 2º colocado

76.610.591/0001-

80 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	1	0,0100	8,9600	20/06/2022 09:16:35:383	-	Adjudicado	Consultar	SIM
--	---	--------	--------	-------------------------	---	------------	-----------	-----

Descrição detalhada do objeto ofertado:
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO D...

Valor c/ Desc R\$ 4.159.168,0416	Melhor Lance c/ Desc R\$ 3.786.885,2736
--	---

Porte da Empresa: Demais
(Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

06.993.363/0001-	1	7,5000	7,5700	20/06/2022	-	Recusado	Consultar	SIM
------------------	---	--------	--------	------------	---	----------	-----------	-----

51 -
INSTITUTO PROE

000205

Descrição detalhada do objeto ofertado:	Valor c/ Desc	Melhor Lance c/ Desc
	R\$ 3.847.615,2000	R\$ 3.844.703,4912

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANE...

Porte da Empresa: Demais

(Diferente de ME/EPP)

Declaração ME/EPP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Motivo da Recusa: A EMPRESA NAO ANEXOUC DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ATÉ A DATA DA SESSÃO, CONFORME SOLCITAVA NO EDITAL

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).



Imprimir o Relatório

PREGÃO ELETRÔNICO

000206



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Pregão Eletrônico Nº 00044/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

76.610.591/0001-80 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Manutenção Equipamentos Estáticos</u>	UNIDADE	1	R\$ 4.159.584,0000	-	8,9600%

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE 3.786.885,2736 INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor c/
Desconto:

Valor c/
Desconto:

R\$ R\$ 3.786.885,2736

Total do Fornecedor: R\$
3.786.885,2736

Valor Global da Ata: R\$
3.786.885,2736

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar



PORTARIA EXTRAORDINÁRIA N° 63/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual n° 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, permanecem suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral no período entre 13 de maio de 2022 e 15 de julho de 2022, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º, excetuadas as convocações excepcionais previstas em ato normativo específico.

Art. 3º Fica prorrogada até 15 de julho de 2022 a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) cumprimento do art. 11 da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;

IV - para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Fica(m) prorrogado(s) o(s) prazo(s):

I - para o envio dos dados ao SEI-CED, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, para 1º de agosto de 2022;

II - para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 2º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 1º de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 29 de agosto de 2022;

III - para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 3º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 29 de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 28 de setembro de 2022;

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos previstos pela Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto pelo art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal, que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.



§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

- a) caud@tce.pr.gov.br;
- b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;
- c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;
- d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;
- e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

- a) cmex@tce.pr.gov.br;
- b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACCS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACCS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. Para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, deve ser observado o Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria, terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

000210



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Art. 17. São válidas até 15 de julho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e aquelas referentes às sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5, 22 e 47 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 47, publicada em 15 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



Município de Capanema - PR

060211

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Eletrônico nº 044/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CENTRO DE INTEGRAÇÃO O EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	1	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO O EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	24,00	171.677,376

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, 06 de julho de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



Município de Capanema - PR

000212

PORTARIA N° 8.165, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n° 44/2022.

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n° **44/2022**, objeto **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

Art. 2° Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço	Valor Total
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS-ESCOLA DO PARANÁ	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	24	171.677,375	4.120.257,02

Art. 3° Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° **44/2022**, é de R\$ 4.120.257,02 (Quatro Milhões, Cento e vinte Mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

Art. 4° Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono seis dias de julho de 2022


Américo Bellé
Prefeito Municipal

000213

Assunto: Assinatura Digital do contrato 213/2022

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 07/07/2022 15:26

Para: cieepr@cieepr.org.br

Boa Tarde

Segue em anexo o contrato 213/2022 referente ao pregão eletrônico 44/2022.

Favor fazer assinatura digital e encaminhar para este email.

Obrigado

--

ATT.

MATEUS FELIPE FERNANDES DE CARVALHO

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPANEMA - PARANÁ

(46) 3552-1321

Anexos:

CONTRATO 213 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO.pdf

301KB

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

cieepr@cieepr.org.br

Assunto: Assinatura Digital do contrato 213/2022

Original-Envelope-Id: <b4d0396d-8333-9d25-013e-78954284d764@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns;SC1PR80MB4544.lamprd80.prod.outlook.com

Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net

Arrival-Date: Thu, 7 Jul 2022 18:26:41 +0000

Final-Recipient: rfc822;cieepr@cieepr.org.br

Action: delivered

Status: 2.0.0

Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sérgio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº54/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por LOTE. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. R\$ 890.000,00

Oitocentos e Noventa Mil Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 21/07/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema, 06/07/2022

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº55/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 130.160,00 Cento e Trinta Mil, Cento e Sessenta Reais). Abertura das propostas: 13:30 Horas do dia 21/07/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 06/07/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº56/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CAMINHÃO MUNK TRUCK PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. R\$ 78.795,90 Setenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 20/07/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 06/07/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

PORTARIA Nº 8.165, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 44/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTERGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR



E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	1	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	24,00	173.030,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 44/2022, é de R\$ 4.152.720,00 (Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono seis dias de julho de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2022

Pregão Nº 44/2022

Data da Assinatura: 06/07/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ .

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

Valor total: R\$4.152.720,00 (Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Município de Capanema - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPANEMA-PR

EDITAL PSS 02/2020

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, seguindo o disposto nas Leis Municipais: Lei nº 1.608/2017, de 13 de março de 2017, Lei nº 1.637/2018, de 28 de fevereiro de 2018; Lei nº 1.607/2018, de 16 de fevereiro de 2017; Lei nº 1.723/2020, de 27 de janeiro de 2020, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, **convoca** os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão.

ODONTÓLOGO

Classificação	Nome do Candidato
8º	ALAN DO ESPIRITO SANTO

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 07 de julho de 2022.

JONAS
WELTER:
04160505902

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	44		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	44		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230430339036		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10,00		
Data de Lançamento do Edital	07/06/2022		
Data da Abertura das Propostas	20/06/2022	Data Registro	12/07/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

Ecluir

Excluir

CPF: 63225824968 (Logout)

Assunto: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 18/07/2022 10:20

Para: nacop@cieepr.org.br

Bom dia;

Segue em anexo o Contrato 213/2022 referente ao Pregão Eletrônico 44/2022.

Favor fazer a assinatura digital do documento e encaminhar para este e-mail.

Obrigado

OBS: o Contrato foi enviado no dia 07/07/2022 às 15:26 para o seguinte e-mail:
cieepr@cieepr.org.br.

--

ATT.

MATEUS FELIPE FERNANDES DE CARVALHO

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPANEMA - PARANÁ

(46) 3552-1321

Anexos:

CONTRATO 213 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO.pdf

301KB

000219

Assunto: Fwd: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 18/07/2022 10:22

Para: doisvizinhos@cieepr.org.br

Bom dia;

Segue em anexo o Contrato 213/2022 referente ao Pregão Eletrônico 44/2022.

Favor fazer a assinatura digital do documento e encaminhar para este e-mail.

Obrigado

OBS: o Contrato foi enviado no dia 07/07/2022 às 15:26 para o seguinte e-mail:

apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

--

ATT.

MATEUS FELIPE FERNANDES DE CARVALHO

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPANEMA - PARANÁ

(46) 3552-1321

— Anexos:

CONTRATO 213 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO.pdf

301KB

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

luana.adao@cieepr.org.br

Assunto: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

Original-Envelope-Id: <b926aec4-6988-85f3-6d03-69eca3ab4ad3@capanema.pr.gov.br>
Reporting-MTA: dns;CP2PR80MB4323.lamprd80.prod.outlook.com
Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net
Arrival-Date: Mon, 18 Jul 2022 13:21:05 +0000

Final-Recipient: rfc822;luana.adao@cieepr.org.br
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK

000221

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

leticia.silva@cieepr.org.br

Assunto: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

Original-Envelope-Id: 69eca3ab4ad3@capanema.pr.gov.br
Reporting-MTA: dns;CP2PR80MB4323.lamprd80.prod.outlook.com
Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net
Arrival-Date: Mon, 18 Jul 2022 13:21:05 +0000

Final-Recipient: rfc822;leticia.silva@cieepr.org.br
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de julho de 2022 13:11
Para: 'leticia.silva@cieepr.org.br'
Assunto: RES: Assinatura digital do Contrato 213/2022.
Anexos: CONTRATO 213 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO.pdf

Bom dia
Realmente o contrato está com o valor errado

O cálculo foi correto é,

130 estagiários x 1.212,00= 157.560,00
157.560,00x + 8,96%= 171.677,376
171.677,376 x 24= 4.120.257,02
Segue em anexo o contrato alterado, para assinatura.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de julho de 2022 11:27
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Fwd: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RE: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

Data: Mon, 18 Jul 2022 20:07:22 +0000

De: Leticia da Silva <leticia.silva@cieepr.org.br>

Para: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>, Nacop <nacop@cieepr.org.br>, Eliane Szczepkowski <eliane.szczepkowski@cieepr.org.br>

Prezado Mateus, boa tarde.

O processo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°213/2022 com o órgão público PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA foi analisado, abaixo repasso alguns apontamos para resposta e andamento do processo.

- O preâmbulo encontra-se com o número de CNPJ 75.792.760/0001-60, tentamos confirmar o número, sem sucesso, poderia nos redirecionar o comprovante de CNPJ, ou caso o número esteja divergente corrigir ao contrato.

- A Cláusula Primeira e Cláusula Quarta - mencionam o valor (R\$ 4.152.720,00), porém não conseguimos compreender o cálculo utilizado pelo órgão, considerando que a ATA e a PROPOSTA AJUSTADA apresentavam outro valor (R\$ 3.786.885,2736), se possível redirecionar memória de cálculo utilizada.

Aguardo retorno, em caso de dúvidas se preferir fico disponível no telefone 41 3313-4287.

000223

Atenciosamente.

Letícia da Silva

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Gloria

CEP 800.30-180 Curitiba - PR
www.cieepr.org.br



▶ APRENDIZ
▶ ESTÁGIO
▶ PROGRAMAS SOCIAIS



CallCenter (41) 3313-4300 - Curitiba/RMC | 0800 300 4300 - demais regiões do Estado
www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente"

De: Leticia da Silva <leticia.silva@cieepr.org.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de julho de 2022 16:43

Para: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>; Nacop <nacop@cieepr.org.br>;

Eliane Szczepkowski <eliane.szczepkowski@cieepr.org.br>

Assunto: RE: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

Prezado Mateus, boa tarde.

Acuso recebimento do processo, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS foi redirecionado ao SETOR jurídico do CIEE-PR, ao receber posicionamento comunico.

Solicito gentilmente que mantenha o contato entre o CIEE-PR e a Prefeitura através do e-mail NACOP@CIEEPR.ORG.BR, o e-mail CIEEPR@CIEEPR.ORG.BR trata-se de um e-mail apenas de sistema.

Em caso de dúvidas fico à disposição.

Atenciosamente.

Letícia da Silva

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Gloria

CEP 800.30-180 Curitiba - PR



- ▶ APRENDIZ
- ▶ ESTÁGIO
- ▶ PROGRAMAS SOCIAIS



CallCenter (41) 3313-4300 - Curitiba/RMC | 0800 300 4300 - demais regiões do Estado
www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente"

De: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de julho de 2022 10:20

Para: Nacop <nacop@cieepr.org.br>

Assunto: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

Bom dia;

Segue em anexo o Contrato 213/2022 referente ao Pregão Eletrônico 44/2022.

Favor fazer a assinatura digital do documento e encaminhar para este e-mail.

Obrigado

OBS: o Contrato foi enviado no dia 07/07/2022 às 15:26 para o seguinte e-mail: cieepr@cieepr.org.br.

--

ATT.

MATEUS FELIPE FERNANDES DE CARVALHO
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE CAPANEMA - PARANÁ
(46) 3552-1321



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 07/07/2022, páginas 2 e 3, Edição 999

Onde Lia-se:

PORTARIA N° 8.165, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n° 44/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n° **44/2022**, objeto **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

Art. 2° Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	1	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	24,00	173.030,00

Art. 3° Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° **44/2022**, é de R\$ 4.152.720,00 (Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Art. 4° Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono seis dias de julho de 2022



Município de Capanema - PR

090226

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Leia-se:

PORTARIA N° 8.165, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n° 44/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n° **44/2022**, objeto **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

Art. 2° Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço	Valor Total
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	24	171.677,375	4.120.257,02

Art. 3° Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° **44/2022**, é de R\$ 4.120.257,02 (Quatro Milhões, Cento e vinte Mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

Art. 4° Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono seis dias de julho de 2022

Américo Bellé



Município de Capanema - PR

060227

Prefeito Municipal

Onde Lia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2022

Pregão Nº 44/2022

Data da Assinatura: 06/07/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ .

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A
ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS
EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU
TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO
MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

Valor total: R\$4.152.720,00 (Quatro Milhões, Cento
e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2022

Pregão Nº 44/2022

Data da Assinatura: 06/07/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ .

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A
ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS
EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU
TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO
MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

Valor total: R\$ 4.120.257,02 (Quatro Milhões, Cento
e vinte Mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 19
dia(s) do mês de julho de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Município de Capanema - PR

000228

PORTARIA Nº 8.165, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 44/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

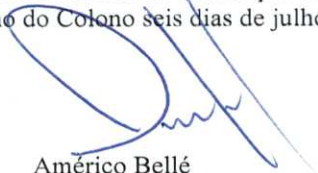
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CENTRO DE INTEGRAÇÃO O EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	1	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	24,00	173.030,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 44/2022, é de R\$ 4.152.720,00 (Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono seis dias de julho de 2022


Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Leticia da Silva <leticia.silva@cieepr.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de julho de 2022 15:24
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: Nacop; Eliane Szczepkowski
Assunto: RE: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

Prezada Roselia, boa tarde.

Como conversado e solicitado encaminho o entendimento do CEE-PR quanto ao contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Capanema.

O edital contém as seguintes observações em relação ao critério de julgamento:

- 1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço (caracterizado pelo menor percentual da taxa administrativa)
- 5.2. O menor preço é caracterizado pelo menor percentual da taxa administrativa de cada bolsa-estágio intermediada.
- 8.6. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por item", de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 8.7. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por lote", de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

Da leitura do trecho acima, compreende-se, em princípio, que a competição seria realizada pela **MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, em regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo menor índice percentual de taxa de administração (%), embora constasse trechos genéricos com possibilidade de adoção de outro critério de julgamento para a disputa eletrônica, qual seja, "**MAIOR DESCONTO - MAIOR TAXA EM PERCENTUAL**", conforme abaixo:

- 8.8. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "maior desconto", de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o lance deverá ser ofertado **em percentual**.
- 9.7. A proposta deverá conter:
 - a) **proposta definitiva de preços**, conforme modelo anexo, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
 - b) **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - c) indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
 - d) prazo de **validade da proposta definitiva** não inferior ao prazo previsto para a duração da contratação ou para a validade da ata de registro de preços. Caso não haja indicação, o prazo de validade da proposta definitiva de preços será de **1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços;
 - e) **indicação/especificação** do produto, marca/modelo;
 - f) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
 - g) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "**maior desconto**", de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual.

OBSERVAÇÕES:

069230

- Rubricar todas as folhas e assinar a última;
- Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da proponente;
- O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**;
- Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "maior desconto", de acordo com o indicado no item 1 do Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual;

Em relação à Taxa Administrativa, o Edital dispôs conforme abaixo, ou seja, com menção expressa de que a taxa não poderia ultrapassar o percentual de 10%:

- 1.6. **PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA ADMINISTRATIVA:** 10% (Dez por cento) sobre o valor da bolsa de cada estagiário.

No entanto, verificamos que a disputa ocorreu com base no critério de **MAIOR DESCONTO (MAIOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA)**, e não por "MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA", como inicialmente descrito nos itens 1.3 e 5.2 do Edital.

Podemos confirmar o ocorrido na Ata de Realização do certame, pois, o sistema do *comprasnet* levou em consideração o **MAIOR PERCENTUAL (MAIOR DESCONTO DE TAXA ADMINISTRATIVA EM PERCENTUAL E MENOR VALOR GLOBAL VALOR EM REAIS)** ao invés de MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA, tendo o certame iniciado com percentual de 0,01% e não 10%:

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,0100 %	R\$ 4.159.168,0416	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:30:00:397
0,0100 %	R\$ 4.159.168,0416	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:30:00:397
7,5000 %	R\$ 3.847.615,2000	06.993.363/0001-51	20/06/2022 08:30:00:397
7,5100 %	R\$ 3.847.199,2416	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:32:09:660
7,5500 %	R\$ 3.845.535,4080	06.993.363/0001-51	20/06/2022 08:34:45:300
7,5600 %	R\$ 3.845.119,4496	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:37:04:150
7,5700 %	R\$ 3.844.703,4912	06.993.363/0001-51	20/06/2022 08:39:46:687
7,5800 %	R\$ 3.844.287,5328	12.622.708/0001-63	20/06/2022 08:39:53:433
7,5900 %	R\$ 3.843.871,5744	76.610.591/0001-80	20/06/2022 08:40:24:463
8,9300 %	R\$ 3.788.133,1488	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:15:59:560
8,9400 %	R\$ 3.787.717,1904	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:16:09:897
8,9500 %	R\$ 3.787.301,2320	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:16:25:173
8,9600 %	R\$ 3.786.885,2736	76.610.591/0001-80	20/06/2022 09:16:35:383
8,9700 %	R\$ 3.786.469,3152	12.622.708/0001-63	20/06/2022 09:16:49:777

Obs¹: Demonstração de lances com percentuais crescentes e não decrescentes.

Dessa forma, compreendemos que a disputa ocorreu pelo critério "desconto", considerando como referência o "menor preço global (**MAIOR percentual de desconto na taxa de administração**)", ou seja, de maneira crescente e não decrescente. Até mesmo porque, o menor preço global (R\$ 3.786.885,2736) foi obtido com o agente de integração ofertando um desconto maior (8,96%) sobre o valor máximo estimado para a taxa de administração (10%).

Pois tais motivos, constou na Ata de Realização do Certame o melhor (e MAIOR) percentual de desconto ofertado pelo CIEE de 8,96% (oito vírgula noventa e seis por cento), sendo o valor máximo aceitável para o contrato o montante de R\$ 3.786.885,2736, equivalente ao cálculo abaixo:

Valor de Referência do Edital: R\$ 4.159.584,00

Valor do desconto (taxa de administração): R\$ 8,96%

Valor arrematado e constante na Ata de Realização do Certame (valor do contrato a ser firmado entre as partes): R\$ 3.786.885,2736

Item: 1**Descrição:** Manutenção Equipamentos Estáticos**Descrição Complementar:** CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4.159.584,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, pelo melhor lance de 8,9600 % (valor com desconto: R\$ 3.786.885,2736) .

Obs²: Memória de cálculo aproximada para percentual de taxa de administração 0,14% (equivalente ao maior desconto de 8,96%): BA 1.212,00 x 130 vagas x 24 meses = Total de BA 3.781.440,00 + 0,14% de taxa administrativa aproximada = R\$ 3.786.734,01

Assim, considerando que o valor arrematado constante a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00044/2022, bem como a Proposta Ajustada aceita em 20/06/2022, formalizam e vinculam o preço e demais condições às disposições do contrato administrativo, solicitamos, gentilmente, o ajuste do valor constante na tabela da Cláusula Primeira e Cláusula Quarta do contrato encaminhado para análise.

Atenciosamente.

Letícia da Silva

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória

CEP 800.30-180 Curitiba - PR

www.cieepr.org.br



- ▶ APRENDIZ
- ▶ ESTÁGIO
- ▶ PROGRAMAS SOCIAIS



CallCenter (41) 3313-4300 - Curitiba/RMC | 0800 300 4300 - demais regiões do Estado
www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente"

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 19 de julho de 2022 14:08

Para: Letícia da Silva <leticia.silva@cieepr.org.br>

Assunto: RES: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

LETICIA preciso que vocês refaçam a proposta no valor de 4.120.357,02

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Setor de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema - PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 19 de julho de 2022 13:11

Para: 'leticia.silva@cieepr.org.br' <leticia.silva@cieepr.org.br>
Assunto: RES: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

000232

Bom dia
Realmente o contrato está com o valor errado

O cálculo foi correto é,

130 estagiários x 1.212,00= 157.560,00
157.560,00x + 8,96%= 171.677,376
171.677,376 x 24= 4.120.257,02
Segue em anexo o contrato alterado, para assinatura.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de julho de 2022 11:27
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Fwd: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RE: Assinatura digital do Contrato 213/2022.
Data: Mon, 18 Jul 2022 20:07:22 +0000
De: Leticia da Silva <leticia.silva@cieepr.org.br>
Para: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>, Nacop <nacop@cieepr.org.br>, Eliane Szczepkowski <eliane.szczepkowski@cieepr.org.br>

Prezado Mateus, boa tarde.

O processo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°213/2022 com o órgão público PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA foi analisado, abaixo repasso alguns apontamos para resposta e andamento do processo.

- O preâmbulo encontra-se com o número de CNPJ 75.792.760/0001-60, tentamos confirmar o número, sem sucesso, poderia nos redirecionar o comprovante de CNPJ, ou caso o número esteja divergente corrigir ao contrato.
- A Cláusula Primeira e Cláusula Quarta - mencionam o valor (R\$ 4.152.720,00), porém não conseguimos compreender o cálculo utilizado pelo órgão, considerando que a ATA e a PROPOSTA AJUSTADA apresentavam outro valor (R\$ 3.786.885,2736), se possível redirecionar memória de cálculo utilizada.

Aguardo retorno, em caso de dúvidas se preferir fico disponível no telefone 41 3313-4287.

Atenciosamente.

Letícia da Silva
Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Gloria
CEP 800.30-180 Curitiba - PR



- ▶ APRENDIZ
- ▶ ESTÁGIO
- ▶ PROGRAMAS SOCIAIS



000233

CallCenter (41) 3313-4300 - Curitiba/RMC | 0800 300 4300 - demais regiões do Estado
www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente"

De: Leticia da Silva <leticia.silva@cieepr.org.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de julho de 2022 16:43

Para: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>; Nacop <nacop@cieepr.org.br>;

Eliane Szczepkowski <eliane.szczepkowski@cieepr.org.br>

Assunto: RE: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

Prezado Mateus, boa tarde.

Acuso recebimento do processo, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS foi redirecionado ao SETOR jurídico do CIEE-PR, ao receber posicionamento comunico.

Solicito gentilmente que mantenha o contato entre o CIEE-PR e a Prefeitura através do e-mail NACOP@CIEEPR.ORG.BR, o e-mail CIEEPR@CIEEPR.ORG.BR trata-se de um e-mail apenas de sistema.

Em caso de dúvidas fico à disposição.

Atenciosamente.

Letícia da Silva
Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
Rua Ivo Leão, 42 Alto da Gloria

CEP 800.30-180 Curitiba - PR
www.cieepr.org.br



- ▶ APRENDIZ
- ▶ ESTÁGIO
- ▶ PROGRAMAS SOCIAIS



CallCenter (41) 3313-4300 - Curitiba/RMC | 0800 300 4300 - demais regiões do Estado
www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente"

De: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de julho de 2022 10:20

Para: Nacop <nacop@cieepr.org.br>

Assunto: Assinatura digital do Contrato 213/2022.

Bom dia;

Segue em anexo o Contrato 213/2022 referente ao Pregão Eletrônico 44/2022.

Favor fazer a assinatura digital do documento e encaminhar para este e-mail.

Obrigado

OBS: o Contrato foi enviado no dia 07/07/2022 às 15:26 para o seguinte e-mail: ciepr@ciepr.org.br.

050234

--

ATT.


MATEUS FELIPE FERNANDES DE CARVALHO
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE CAPANEMA - PARANÁ
(46) 3552-1321

Senhora Proponente.

1. Considerando os apontamentos realizados pelo CIEE/PR no email enviado no dia 21/07/2022, a PGM aceita e entende que o cálculo e metodologia apresentada de forma discriminada pelo CIEE/PR está correto.
2. Ante os expostos, a PGM manifesta-se favorável a redução do valor da minuta contratual para R\$ 3.786.885,27.

É o parecer.

Capanema, 22/07/2022.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Retificação de Publicação

No diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, página 2 e 3, Edição 979 do dia 06/06/2022

Onde Lia-se:

PORTARIA Nº 8.165, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 44/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CENTRO DE INTEGRAÇÃO O EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	1	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	24,00	173.030,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 44/2022, é de R\$ 4.152.720,00 (Quatro Milhões, Cento e Cinqüenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono seis dias de julho de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº44/2022. Tipo de Julgamento: Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. 4.152.720,00(Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais). Abertura das propostas: 8h30m do dia. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 03/06/2022

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

Leia-se:

PORTARIA Nº 8.165, DE 06 DE JULHO DE 2022.***Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 44/2022.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço	Valor Total
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130	24	157.786,8864	3.786.885,2736



Município de Capanema - PR 000238

	ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.			
--	---	--	--	--

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° 44/2022, é de R\$ 3.786.885,27 (Três Milhões, Setecentos e oitenta e seis Mil, Oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono seis dias de julho de 2022


Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO n°44/2022. Tipo de Julgamento: Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. R\$ 3.786.885,27 (Três Milhões, Setecentos e oitenta e seis Mil, Oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Abertura das propostas: 8h30m do dia 20/06/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 03/06/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
22 dia(s) do mês de julho de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Dpto de Contratações Públicas
do Município de Capanema PR

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Leticia da Silva <leticia.silva@cieepr.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de julho de 2022 17:06
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ASSINATURA DO CONTRATO- CAPANEMA PR

Prezada Roselia, boa tarde.

Peço desculpas por não ter dado retorno, o contrato foi impresso para assinatura física do nosso Presidente, acredito que até quarta seja possível encaminhar via sedex, se puder me encaminhar o endereço ao qual devemos redirecionar.

Atenciosamente.

Letícia da Silva
Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória
CEP 800.30-180 Curitiba - PR
www.cieepr.org.br



▶ APRENDIZ
▶ ESTÁGIO
▶ PROGRAMAS SOCIAIS



CallCenter (41) 3313-4300 - Curitiba/RMC | 0800 300 4300 - demais regiões do Estado
www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente"

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de julho de 2022 17:04
Para: Leticia da Silva <leticia.silva@cieepr.org.br>
Assunto: ASSINATURA DO CONTRATO- CAPANEMA PR

BOA TARDE LETICIA
GOSTARIA DE SABER SE O CONTRATO JÁ FOI ASSINADO POIS AINDA NÃO RETORNOU PARA NÓS.
VOCÊ SABE ME INFORMAR ALGO

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br



000240

CMEIS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 66/2022 fica acrescida a quantidade dos itens conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Licitada	Quantidade Acrescida	Preço unitário	Preço total
1	PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS, DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO. FORNECIMENTO: UN DE 500G, COM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE.	UN	2.365,00	591,25	7,92	4.682,70
2	PÃO INTEGRAL - 500G PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. SEM USO DE CONSERVANTES OU OUTROS ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL. EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE E INCOLOR, ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR O NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INGREDIENTE E/OU AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. FORNECIMENTO: UN DE 500G.	UN	139,00	34,00	9,10	309,40

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor total do Aditivo: R\$ 4.992,10 (Quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de julho de 2022

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ILDA PERETTO
Representante Legal
ILDA PERETTO
Contratado

Retificação de Publicação

No diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, página 2 e 3, Edição 979 do dia 06/06/2022

Onde Lia-se:

PORTARIA Nº 8.165, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 44/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Vencedores						
Prestador	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRE-SA ESCOLA DO PARANÁ	1	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRE-SA ESCOLA DO PARANÁ	24,00	173.030,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 44/2022, é de R\$ 4.152.720,00 (Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono seis dias de julho de 2022

Américo Belle
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº44/2022. Tipo de Julgamento: Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. 4.152.720,00(Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais). Abertura das propostas: 8h30m do dia . Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 03/06/2022

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Leia-se:

PORTARIA Nº 8.165, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 44/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.



050241

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço	Valor Total
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRE-SA-ESCOLA DO PARANÁ	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	24	157.786,8864	3.786.885,2736

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 44/2022, é de R\$ 3.786.885,27 (Três Milhões, Setecentos e oitenta e seis Mil, Oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono seis dias de julho de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº44/2022. Tipo de Julgamento: Por Lote com Maior Desconto. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. R\$ 3.786.885,27 (Três Milhões, Setecentos e oitenta e seis Mil, Oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Abertura das propostas: 8h30m do dia 20/06/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema, 03/06/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de julho de 2022

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Dpto de Contracões Publicas
do Município de Capanema PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº64/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: AQUISIÇÃO DE LONAS E TENDAS PIRAMIDAIS PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 43.889,14 Quarenta e Três Mil, Oitocentos

e Oitenta e Nove Reais e Quatorze Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 05/08/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 25/07/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

DECRETOS

DECRETO Nº 7.093, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a divisão interna de serviços jurídicos do Município de Capanema.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no art. 123, incisos VIII e X, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar a seguinte divisão de serviços jurídicos de representação judicial e extrajudicial do Município de Capanema, nos termos abaixo:

§ 1º – 1ª Procuradoria Municipal, lotada pelo Procurador Álvaro Skiba Júnior, o Programa Consultoria nas seguintes áreas:

- I. Secretaria de Saúde;
- II. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III. Secretaria de Indústria e Comércio;
- IV. Secretaria de Família e Assistência Social;
- V. Secretaria de Educação e Cultura;
- VI. Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
- VII. Conselhos Municipais respectivos;
- VIII. Controle de processos judiciais voltados as Secretarias e Conselhos descritos nos incisos "I" a "VII".

§ 2º – 2ª Procuradoria Municipal, lotada pelo Procurador Romanti Ezer Barbosa, o Programa Consultoria nas seguintes áreas:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Finanças;
- III. Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- IV. Secretaria de Contratações Públicas;
- V. Secretaria de Planejamento e Projetos;
- VI. Departamento de Recursos Humanos;
- VII. Departamento de Tributação;
- VIII. Departamento de Fiscalização;
- IX. Conselhos Municipais respectivos.
- X. Controle de processos judiciais voltados as Secretarias e Conselhos descritos nos incisos "I" a "IX".

§ 3º – Ao Assessoria Jurídica, o Programa Consultoria nas seguintes áreas:

- I. Controles de processos judiciais, podendo, inclusive, auxiliar a Procuradoria Municipal, sem, contudo, excluir a responsabilidade individual dos respectivos membros da Procuradoria;
- II. Controle de ofícios aos órgãos externos, tais como TCE/PR, MPE entre outros;
- III. Outros assuntos jurídicos relacionados a assessoria jurídica imediata do Prefeito Municipal.



Município de Capanema - PR

000242

PORTARIA N° 8.165, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n° 44/2022.

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n° **44/2022**, objeto **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

Art. 2° Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço	Valor Total
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	24	157.786,8864	3.786.885,2736

Art. 3° Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° **44/2022**, é de R\$ 3.786.885,27 (Três Milhões, Setecentos e oitenta e seis Mil, Oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 4° Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono seis dias de julho de 2022


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pramiu & Gonçalves Advogados



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAPANEMA/PR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

L. P. – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.622.708/0001-63, com sede na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 027.484.009-09, portador da cédula de identidade RG nº 5.846.070-2, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, estado do Paraná, vem através do seu advogado, que este subscreve (conforme procuração anexa), com escritório profissional situado na Avenida Brasil, n. 4217, centro, Cascavel- PR, onde recebe notificações e intimações de estilo, conforme procuração com poderes especiais em anexo, com fulcro no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, impetrar MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR, contra ato praticado pelo PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, com endereço Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, bairro Centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP nº 85760-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor e ao final requerer:

I. SÍNTESE DOS FATOS

A empresa LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA, atuante na comarca de Capanema/PR., desde julho/2011, prestando seus serviços de maneira transparente (inclusive com a 2 atestados de capacidade técnica), com eficiência e de maneira exemplar, recorreu administrativamente da decisão que declarou vencedora a empresa CIEEPR (Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná), no pregão eletrônico nº 44/2022 da licitação ocorrida no município de Capanema, estado do Paraná, utilizando como fundamento que não foram atendidas às exigências do edital em relação à prova de registro de funcionário da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA/PR., bem como a preferência das microempresas e/ou empresas de pequeno porte, descrita na Lei Complementar nº 123/2006.



Pramiu & Gonçalves Advogados



Após o recurso, sobreveio o parecer jurídico nº 95/2022/2ªPGM (fls. 190 a 195), que entendeu ter havido o cumprimento ao disposto no edital, item 11.14, alínea "c", pois a empresa CIEE teria encaminhado os documentos necessários que teriam comprovado na "ocasião da habilitação relativa à qualificação técnica, comprovam o registro de Maris Moretti Galvão junto ao CRA/PR", e o parecerista, anexou naquele imagem de uma consulta realizada de maneira unilateral, com o intuito de fundamentar sua decisão. Mas reitera-se desde já, o referido documento, requisito indispensável no edital, não foi anexo pelo CIEE.

Já com relação a preferência descrita na Lei Complementar nº 123/2006, o referido pedido também foi improvido em virtude de ter sido apresentado de "forma genérica sem concreta demonstração", deixando assim de ser analisado.

Em seguida, houve a homologação do parecer jurídico, com a consequente adjudicação individual da proposta pela empresa CIEEPR.

Todavia, a decisão não aplicou justiça ao feito, visto que o julgamento da classificação da empresa CIEEPR, se baseou em documentos estranhos ao processo licitatório, afrontando o princípio da vinculação do edital, da isonomia, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Da mesma forma, deixou de analisar o pedido descrito nas razões do recurso interposto pela LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO LTDA., com relação a preferência descrita na Lei Complementar 123/2006, de maneira totalmente imotivada.

Desse modo, passa-se as razões de fato e de direito do presente mandado de segurança, com o intuito de demonstrar as violações dos direitos líquidos e certos, bem como o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* para a concessão da liminar e posterior concessão definitiva do pleito.

II. DO DIREITO- DA VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO



Pramiu & Gonçalves Advogados



O Direito tem se afastado da teoria positivista, pelo que se entende que este não está vinculado somente ao disposto na legislação, mas também às soluções encontradas para as demandas judiciais. Assim, a teoria pós-positivista do direito permite que a atividade jurisdicional não seja somente uma subsunção do fato à norma, mas uma busca pela melhor solução, também pautada por uma decisão principiológica.

O artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal prevê que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

A Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que trata do Mandado de Segurança, traz em seu artigo 1º que:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Neste sentido, segue o entendimento jurisprudencial em caso análogo ao presente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DO CERTAME. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não



Pramiu & Gonçalves Advogados



houve, por parte do recorrente, a apresentação de documento exigido no Edital do Concurso, situação que afronta o princípio da legalidade e que estabelece a premissa de que o edital faz lei entre as partes. 2. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. AGRADO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DO CERTAME. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não houve, por parte do recorrente, a apresentação de documento exigido no Edital do Concurso, situação que afronta o princípio da legalidade e que estabelece a premissa de que o edital faz lei entre as partes. 2. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. (TJPI | Agravo de Instrumento Nº 2015.0001.002327-1 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 26/07/2016) [copiar texto] (TJ-PI - AI: 201500010023271 PI 201500010023271, Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Data de Julgamento: 26/07/2016, 4ª Câmara Especializada Cível)

Vislumbra-se que a solução ao caso somente será suprida através do mandado de segurança, conforme os preceitos constitucionais acima, pois houve clara violação ao edital em virtude da ausência de juntada do documento no momento apropriado que comprovasse o registro de funcionário junto ao CRA/PR., o qual não pode em hipótese alguma ser suprido através de consulta unilateral realizada pelo parecer jurídico municipal, bem como ao deixar de maneira imotivada de analisar o direito de preferência disposto na Lei Complementar 123/2006.

III. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Entende-se por direito líquido e certo aquele demonstrado de plano, por meio de provas pré-constituídas, tendo em vista que a estreita via do Mandado de Segurança não comporta dilação probatória.

No caso, a improcedência do recurso administrativo interposto pela Impetrante demonstra de maneira cabal o descumprimento do edital por parte do



Pramiu & Gonçalves Advogados



CIEEPR, a qual não apresentou a documentação necessária, bem como do desrespeito a preferência garantida pela Lei Complementar 123/2006, desrespeitando todos os princípios constitucionais que regem a administração pública, bem como o próprio contraditório e ampla defesa.

IV. DO DIREITO DESATENDIMENTO DA PROVA DE REGISTRO DE EMPREGADO JUNTO AO CRA/PR – EXIGÊNCIA EDITAL N° 44/2022

Com relação a necessária comprovação através de documento que comprove a qualificação técnica, resta claro no item 11.14, alínea “c”, a exigência da apresentação do seguinte documento:

- c) Prova de Registro de funcionário, da preponente, no Conselho Regional de Administração – CRA – do Estado sede da licitante.

Veja, Exa., que a empresa CIEEPR, DEIXOU de apresentar o referido documento exigido no edital em momento oportuno, sendo que supostamente a sua ausência estaria sendo suprida pela pesquisa realizada pelo douto procurador ao julgar o recurso administrativo interposto pela empresa Impetrante, sendo que a referida prática, acaba afrontando direitos constitucionais referentes a isonomia, ao contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, a exigência editalícia busca a comprovação da qualificação técnica junto ao CRA-PR., com o intuito de oferecer garantias mínimas de condições para o bom e fiel cumprimento do contrato e o atendimento pleno da finalidade pública perquirida.

Tanto que o Edital é claro pelo simples fato da preclusão temporal. Veja-se:

12. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos relacionados no item 11 serão analisados pelo(a) pregoeiro(a) e sua



Pramiu & Gonçalves Advogados



Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

12.1.1. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

Como se pode perceber o Edital, que faz lei para todas as partes, fulcrado na paridade de acesso ao processo licitatório, deve ser obedecido pelos licitantes, sob pena de inabilitação.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. MEMBRO DE CONSELHO TUTELAR. EXCLUSÃO DO CERTAME. PENDÊNCIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- As condições e disposições editalícias regulam o processo de seleção e constituem lei entre as partes, sendo de obediência obrigatória tanto por parte da administração pública quanto dos candidatos, em virtude dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. II - Ainda que os documentos faltantes tenham acompanhado eventual recurso em face do indeferimento, certo é que a entrega ocorre a conta e risco exclusiva do habilitante, não ficando impedido, assim, que ele arque com as consequências do erro, isto é, o indeferimento da sua candidatura. III- Recurso de Apelação interposto pelo Autor/Apelante A.P.C conhecida e não provida. (TJ-DF 20150130126767 - Segredo de Justiça 0012691-16.2015.8.07.0013, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/2017, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/01/2018 . Pág.: 899/904)

Assim, verifica-se que a empresa CIEEPR, não cumpriu com as exigências vinculadas ao edital n° 44/2022, especialmente com relação ao item 11.14, alínea "c", motivo pelo qual, pugna-se pela sua desclassificação/inabilitação da empresa recorrida.

Inclusive, esta mesma situação já ocorreu em edital realizando no ano de 2017, onde conforme a "Ata de Abertura dos Envelopes de Documentação e Proposta, E Julgamento de Licitação: 053 – Pregão", realizada no dia 13 de junho, a empresa



Pramiu & Gonçalves Advogados



CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, “foi desclassificada por não apresentar a letra c) do item 13.4.5 c) Prova de Registro de funcionário, da proponente, no Conselho Regional de Administração – CRA – do Estado sede da licitante”, sem qualquer auxílio ou ajuda da procuradoria municipal, o que torna a situação ainda mais desigual.

IV.I DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”.

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à classificação da CIEEPR, tendo em vista que deixou de apresentar a documentação exigida no item 11.14, alínea “c”, referente a documentação que comprovasse que o registro de funcionário junto ao CRA/PR, estando assim em desacordo com o edital, requer-se que se faça cumpri-lo e as leis, desclassificando a empresa declarada como vencedora.

É inaceitável que o referido documento seja suprido por pesquisa realizada no momento da apresentação do parecer jurídico dos recursos administrativos, tendo em vista que a referida prática afronta de maneira direta os princípios da Lei, como o princípio da vinculação ao Edital, previsto nos artigos 41º e 48º da Lei nº 8.666/93, a qual impõe obrigações tanto para a Administração, quanto para os licitantes.

O art. 48 da Lei nº 8.666/93, informa que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93, informa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Pramiu & Gonçalves Advogados



Cumpra mencionar que o erro no caso em tela, não se trata de formal ou material, mas erro substancial, motivo pelo qual, insanável, posto que relacionado à substância do documento (não houve sua apresentação no tempo hábil). A correção acarreta na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

E não há que se falar que a prática adotada de realizar a pesquisa e anexar imagem no parecer técnico, seja por parte da Comissão de Licitação e/ou do Pregoeiro, seja em cumprimento ao disposto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista, ao contrário da impetrante, **NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO PELO CIEEPR**, sendo que a juntada de qualquer documento de maneira diversa ao previsto no edital, é inaceitável – quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.

Por sua vez, o art. 3º, da Lei 8.666/93 é claro ao preceituar:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Grifei.

Assim sendo, a empresa CIEEPR, desatendeu à prova de que o registro de funcionário junto ao CRA/PR, razão pela qual deveria ter sido a mesma desclassificada/inabilitada.

Por tais razões, a impetrante requer, com base no julgamento objetivo, a desclassificação do CIEE e a classificação da impetrante.



Pramiu & Gonçalves Advogados



V. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

De qualquer forma, e mesmo que assim não o fosse, pela Lei que beneficia as microempresas e empresa de pequeno porte, deveria a impetrante ser reconhecida, e classificada pelo desempate. Como se sabe, inclusive por ser objeto do recurso administrativo, o empate ficto se consubstancia num mecanismo de preferência criado pela Lei Complementar nº 123/2006, com o intuito de oportunizar às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que sejam classificadas dentro de uma certa margem, o oferecimento de nova proposta de preço inferior ao da melhor classificada, quando esta tenha sido apresentada por uma média ou grande empresa. *“Para efetivar esta preferência, a lei cria uma ficção jurídica adotando um conceito legal de empate, diverso do seu conceito jurídico”* (SANTOS, José Anacleto Abduch. *Licitações e o Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2015, p. 96).

Veja-se os termos da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito do tema:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Pramiu & Gonçalves Advogados



III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

Sobre o tema, leciona Juliete Mendes Lopes Vareschini em sua obra sobre licitações e contratos no âmbito do Sistema "S":

"O art. 44 da LC nº 123/2006 prevê que, em caso de empate, deverá ser dada preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. A Lei criou um mecanismo de empate, considerando as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, sendo que, na modalidade pregão, tal percentual será de 5% (cinco por cento). Em tal caso, impõe-se a preferência de contratação para essas empresas (art. 44, § 1º e § 2º).

(...)

Inferre-se, portanto, que, na hipótese de empate (ficto), a microempresa ou empresa de pequeno porte não será, de plano, declarada vencedora do certame. O que a Lei prescreve é a possibilidade de a micro ou empresa de pequeno porte reduzir sua proposta em montante inferior ao apresentado pela licitante classificada em primeiro lugar. Por evidente, se a licitante melhor classificada for microempresa ou empresa de pequeno porte, tal critério não será aplicado, sendo ela declarada vencedora da licitação.

Caso várias pequenas empresas se encontrem na margem de 10%, ou 5% para o pregão, a preferência será da melhor classificada. Se existirem propostas idênticas, deverá ser realizado um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. Realizado sorteio, a pequena empresa selecionada poderá oferecer nova oferta, sendo declarada vencedora do certame, caso apresente proposta mais vantajosa do que a apresentada pelo primeiro colocado e cumpra as demais condições disciplinadas no edital.

Somente se esta não exercer seu direito de preferência ou não for, por qualquer motivo, contratada é que se cogita a convocação das pequenas empresas



Pramiu & Gonçalves Advogados



remanescentes para o exercício do mesmo direito de preferência. Essa ressalva se faz necessária em virtude de a redação do art. 45, inciso III, ao prescrever que será realizado sorteio entre as pequenas empresas que apresentarem valores equivalentes, a fim de verificar quem *primeiro* poderá apresentar melhor oferta, induzir à interpretação de que poderia ser feita uma disputa entre elas.

Portanto, na hipótese de a contratação não se efetivar, serão convocadas as micro e pequenas empresas remanescentes que porventura se enquadrarem nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e, se nenhuma delas conseguir cobrir a melhor proposta apresentada, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

Por fim, o § 3º prevê que, em caso de pregão, o lapso temporal para a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, apresentar nova proposta será de, no máximo, 5 (cinco) minutos *após o encerramento dos lances*, sob pena de preclusão.

Nota-se, portanto, que, no pregão, o direito de preferência é aplicável somente depois de concluída a fase de lances, e não quando da apresentação das propostas escritas.

Como a LC nº 123/2006 não prevê qual será o prazo máximo para apresentação de nova proposta para modalidades diversas do pregão, caberá ao ato convocatório regulamentar a questão, considerando-se sempre a complexidade do objeto licitado." (VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. *Licitações e Contratos no Sistema "S"*. 7. Ed. Curitiba: Editora JML, 2017, p. 597-599).

No pregão, portanto, o empate ficto deve ser verificado após a conclusão da fase de lances, momento em que o pregoeiro deve promover a classificação dos proponentes, verificando se a melhor colocada se enquadra ou não como ME ou EPP e se é o caso de aplicação do empate ficto, o qual se configura naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (e apresentada por uma média ou grande empresa).

Nesse caso, a ME ou EPP mais bem classificada terá o direito de apresentar, dentro do prazo de cinco minutos, nova proposta de preço inferior à primeira colocada. Nas palavras de Marçal Justen Filho: "será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte formular lance de desempate" (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 6. E. ver. Atual. São Paulo: Dialética, 2013, p. 114).



Pramiu & Gonçalves Advogados



Considerando que no pregão, além da fase de lances, existe a possibilidade de o pregoeiro negociar com o licitante melhor classificado uma redução de preços em sua proposta, com vistas a obter valores mais vantajosos à entidade contratante, deve-se alertar que tal negociação apenas deverá ocorrer após a concessão do direito de preferência à ME e EPP, a fim de que esse direito não reste inviabilizado, como bem explica José Anacleto Abduch Santos:

"Nos pregões eletrônico e presencial, as normas de regência estabelecem' que o pregoeiro possa negociar diretamente com o licitante vencedor do certame para tentar obter preço melhor. Tal se dá com orientação ao princípio da vantajosidade. Ao possibilitar a negociação, a lei procura conferir ao pregoeiro um instrumento para obter a melhoria da proposta sagrada vencedora. A negociação, contudo, não pode produzir o efeito de retirar dos licitantes ME ou EPP o direito de preferência, conclusão a que se chega pela interpretação sistemática da norma que preceitua a possibilidade da negociação. A negociação deve, pois, se dar somente após o exercício do direito de preferência pela ME ou EPP em situação de empate ficto. É que, sagrada vencedora licitante não enquadrada e realizada a classificação final da disputa, a negociação com a primeira colocada antes de ofertar às licitantes enquadradas o direito de preferência pode significar o cerceamento dela, na medida em que a primeira colocada poderia reduzir o seu preço para escapar dos limites que determinam a situação jurídica de empate ficto. Assim, concluída a disputa, classificam-se as propostas. Identificam-se as empresas eventualmente em situação de empate ficto, se a primeira colocada não for ME ou EPP (caso em que lhe será adjudicado o objeto, se vencidos os requisitos do edital). Possibilita-se o exercício do direito de preferência, para somente depois de vencida esta etapa e identificado o efetivo vencedor do certame, propor a negociação" (SANTOS, José Anacleto Abduch. Licitações..., p. 102).

Na mesma linha, a seguinte sinalização do TCU:

"[VOTO]



Pramiu & Gonçalves Advogados



Embora no presente caso não tenha havido a participação das empresas coligadas no mesmo certame, resta caracterizado o usufruto indireto dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 por uma empresa de maior porte (Fast Security), utilizando uma EPP (Fast Help), que deles não necessita. A Fast Help Informática Ltda. – EPP foi a vencedora dos grupos 1 e 2, do Pregão Eletrônico 5/2016, promovido pela AGU, com o lance de R\$ 2.895.025,78 para o primeiro grupo e de R\$ 1.270.548,08 para o segundo (peça 2, p. 107). A empresa DFTI apresentou lance de R\$ 3.021.500,00 para o grupo 1 e de R\$ 1.296.160,00 para o grupo 2 (peça 23, p. 9), ou seja, dentro do limite de 5% previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, para a ocorrência de “empate ficto”.

Caso a Fast Help não ostentasse a qualidade de EPP no aludido certame (art. 45, §2º, da LC 123/06), tanto a empresa DFTI, como outra ME ou EPP, desde que posicionada no intervalo de 5% acima da proposta vencedora, poderia ser chamada para ofertar valor inferior ao menor lance. Portanto, ao contrário do que argumenta a Fast Help, é perfeitamente possível uma ME ou EPP classificada em terceiro lugar no grupo ser chamada a apresentar lance vencedor, desde que respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar. Assim, não há dúvidas de que a Fast Help se beneficiou, efetivamente, de sua condição de EPP no certame. Essa sociedade argumenta, ainda, que a sua proposta negociada representa uma economia de 8,19% em relação à apresentada pela representante no grupo 1 (peça 52, p. 11). Todavia, a verificação da ocorrência do “empate ficto” (art. 44, §§1º e 2º, LC 123/06) deve considerar os melhores lances dados antes da negociação, em respeito ao princípio da isonomia. Corrobora esse entendimento a norma prevista no artigo 45, §3º, da Lei Complementar 123/2006, no sentido de que, em um pregão, a ME ou EPP mais bem classificada deve apresentar lance vencedor no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, antes, portanto, da negociação com o pregoeiro.” (TCU – Acórdão 2992/2016. Plenário).

Pois bem, diante de todo o exposto, dúvidas não pairam que a empresa Impetrante se enquadra ao assunto em comento, sendo indiscutível que possui



Pramiu & Gonçalves Advogados



preferência de contratação conforme preceitua os artigos 44 e 45, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que a diferença entre as propostas ora realizadas é ínfima (0,01%).

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELOS ARTS. 44 E 45 DA LC Nº 123/06. ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA. Não restou demonstrado pela agravante que a renda da empresa vencedora do certame excedesse o montante previsto na anterior redação do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, vigente na data do pregão, o que impediria o benefício concedido pelo seu art. 45, inciso I, e exercitado na espécie. A documentação existente nos autos demonstra que a agravada foi excluída do SIMPLES Nacional a seu pedido, aparentemente por passar a exercer atividades impeditivas ao seu enquadramento naquele Programa. Mesmo considerado o valor de contrato assinado com o Município de Pelotas (que não veio aos autos), ainda gozaria do mesmo privilégio, pois as empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 3º e 44 daquela Lei também podem usufruir do benefício para desempate de pregão. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-RS- AI: 70047093802 RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Data de Julgamento: 25/04/2012, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 14/05/2012)

Corroborando com todo o exposto, inclusive, verifica-se que nas próprias Contrarrazões oferecidas pela empresa CIEE no processo administrativo, não se questionou sobre a aplicação do direito de preferência para a Impetrante, sendo afirmado, tão somente, que está teria se quedado no momento que seria oportuno a realização de novos lances.

Destarte ainda, que muito embora no parecer jurídico conste que o pedido tenha sido realizado de maneira genérica, se faz necessário destacar que todo o processo se encontrava em posse do procurador municipal ao proferir a referida decisão, sendo que seria possível a verificação caso assim quisesse.



Pramiu & Gonçalves Advogados



Isso porque, primeiramente, se faz necessário mencionar sobre os lances ora realizados, que possuem a diferença de tão somente 0,01% entre o realizado pela Impetrante da empresa CIEE (possível a verificação de todos os lances no site compras.gov.br).

Assim sendo, a impetrante deveria ser considerada classificada como primeira do certame, já que foi olvidado pelo pregoeiro à objetividade da lei.

VI. DO PEDIDO LIMINAR

Nos termos do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e art. 1º, da Lei nº 12.016/09, entende-se que o presente *mandamus* se adequa perfeitamente ao provimento jurisdicional que se pretende obter, isto porque estão presentes os requisitos essenciais à concessão da liminar conforme art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, quais sejam, *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Nesta seara, o *fumus boni iuris*, compreende o juízo de verossimilhança do direito cautelar a ser protegido, ou seja, é a probabilidade de existência do direito invocado pela impetrante, e, no caso, o direito arguido pela impetrante está claramente demonstrado nas alegações e precedentes expostos, bem como pela prova pré-constituída juntada aos autos.

Resumidamente, a autoridade coatora declarou como vencedora do pregão eletrônico nº 44/2022 uma empresa que não atendeu as exigências do edital, notadamente porque não apresentou toda a documentação necessária, situação que acaba sendo ainda mais demonstrada ao ser realizado pesquisa ao ser proferido o parecer jurídico que anexa imagem em momento totalmente inoportuno e que, em hipótese alguma, poderia ter sido realizado, com o intuito de comprovar que a empresa CIEEPR possuía empregado registrado junto ao CRA/PR., requisito disposto no item 11.14, alínea "c" do edital.

Por sua vez, o *periculum in mora* se demonstra na urgência de se ter a atuação pontual do Poder Judiciário. Ao classificar a empresa CIEEPR, a autoridade

Pramiu & Gonçalves Advogados



coatora afrontou expressamente princípios basilares da administração pública, em especial o princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da própria supremacia do interesse público, considerando que não deixou de anexar os documentos ditos indispensáveis em momento oportuno.

Somasse a isso, resta demonstrado a incontestável violação ao direito de preferência disposto na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a Impetrante é empresa de pequeno porte, bem como a diferença entre os lances é ínfima, conforme restou comprovado através da documentação anexa.

Destarte, necessário, diante todos os argumentos e demonstrados os requisitos, que seja concedida liminar, *inaudita altera pars*, para que seja determinada a suspensão liminar do processo licitatório.

VI.I. BREVE HISTÓRICO DA IMPETRANTE

Por fim, cumpre mencionar de maneira breve a este nobre magistrado, que a empresa impetrante atua junto a prefeitura de Capanema, estado do Paraná, desde julho/2011, sendo esta vencedora de outros procedimentos licitatórios, tendo em vista que cumpridora de todos os requisitos dos demais editais (como o presente ora discutido).

Por este motivo, dúvidas não pairam que se trata de uma empresa idônea, com credibilidade para continuar a gestionar contrato com o município de Capanema/PR., e, portanto, enfeixa em si, todos os requisitos necessários para que a Administração Pública a classifique.

E por este motivo, é que se faz necessário reiterar que a ora impetrante, já possui ampla capacidade e experiência administrativa e em processo licitatório, em gestão de estagiários, sendo inquestionável que prestará/trará um excelente serviço ao Município.

VII. DOS PEDIDOS



Pramiu & Gonçalves Advogados



Ante o exposto e por tudo o mais que consta, pede-se e requer o seguinte:

- a) A concessão da medida de urgência/liminar, *inaudita altera pars*, ordenando que seja determinada a desclassificação/inabilitação da empresa CIEEPR, no pregão eletrônico nº 44/2022 do Município de Capanema/PR;
- b) Caso não seja o entendimento, requer a suspensão do certame e do contrato dele relativo, caso já firmado, até decisão final em sentença;
- c) Caso já tenha assinado o contrato, requer sua suspensão, a teor da Súmula nº 473 do STF e art. 59 da Lei nº 8.666/93, até conclusão final em sentença;
- d) Superado os pedidos supra, requer seja ordenada toda e qualquer medida que Vossa Excelência julgar necessária para o cumprimento da ordem;
- e) A notificação da autoridade coatora, para que, no decêndio legal, preste informações;
- f) A intimação do representante do Ministério Público para exercer a função de fiscal da lei;
- g) A total procedência dos pedidos, com a concessão em definitivo da segurança, confirmando a medida liminar e os pedidos constantes do *mandamus* determinando e se reconhecendo a ilegalidade da decisão atacada que negou provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa L. P. SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA, de forma a inabilitar/desclassificar a empresa CIEEPR, assim como a nulidade dos atos posteriores, inclusive a eventual rescisão do contrato, caso o processo prossiga, sob o manto da ilegalidade e, por fim, a retomada da convocação da impetrante;
- h) A citação da empresa CIEEPR, para apresentar a contestação, caso queira;
- i) Nos termos do art. 6º, da Lei nº 12.016, de 07 de Agosto de 2019m informa que o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR., bem como o PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR., tem como entidade vinculada por força da Lei do Mandado de Segurança do Município de Capanema, estado do Paraná;
- j) A condenação da parte contrária das despesas processuais;
- k) Que seja ordenada a nulidade de eventual contrato firmado com a litisconsorte a teor do art. 59, da Lei nº 8.666/93;
- l) As provas já estão pré-constituídas;

Pramiu & Gonçalves Advogados



Dá-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para
efeitos legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel, 11 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO PRAMIU

OAB/PR 67.679

RUI DA FONSECA

OAB/PR. 12.277

RONIÉRISON JOSÉ GONÇALVES HUBNER

OAB/PR 65.520





080261

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

01. Avoco o Pregão Eletrônico nº 44/2022, para análise sobre a observância do critério de julgamento estabelecido no Edital e aquele cadastrado na plataforma “compras.gov.br”, bem como aplicação dos benefícios da LC 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Verifica-se do Edital de Licitação retro, que foi eleito o critério de julgamento: menor preço (caracterizado pelo menor percentual da taxa administrativa).

O Departamento de Contratação cadastrou a presente licitação pelo critério de julgamento “menor preço”, mas conduziu o julgamento das propostas de forma inversa a configuração da plataforma “compras.gov.br”.

Para demonstrar tais conclusões, ilustra-se nessa decisão o cadastro da licitação na plataforma:

Órgão	UASG Responsável
98120 - ESTADO DO PARANÁ	987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00044/2022	Eletrônico	Tradicional	Àberto

Nº do Processo	Tipo de Licitação
44	Menor Preço

Valor Total da Compra (R\$)	Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados
4.159.584,00	1	1	0

Objeto: Contratação de Agentes de Integração para possibilitar Estágio a Estudantes Regularmente Matriculados em Cursos de Nível Superior e ou Técnico/ Profissionalizante em Ensino médio no Município de Capanema PR

CPF do Responsável	Nome	Função
240.595.079-15	AMERICIO BELLE	Prefeito Municipal

CPF do Responsável	Nome	Função
632.258.249-80	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Pregoeira

Desse modo, a Pregoeira realizou a condução dos lances pela ordem de classificação inversa (decrecente) ao resultado da plataforma. Por esse motivo,



Município de Capanema - PR

verifica-se no chat realizado na plataforma, que após a desclassificação da proposta do Instituto Proe, a próxima empresa convocada pela pregoeira foi o CIEEPR.

Contudo, quando a pregoeira foi instada pela empresa LP – Serviços de Integração de Estágios Ltda. sobre a convocação do CIEEPR, a pregoeira respondeu no chat que a proposta da LP era superior a proposta do segundo colocado [CIEEPR].

Vejam da imagem abaixo:

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Abertura	20/06/2022 08:30:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	20/06/2022 09:18:50	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	20/06/2022 09:18:50	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/06/2022 09:24:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor INSTITUTO PROE, CNPJ/CPF: 06.993.363/0001-51.
Recusa de proposta	20/06/2022 09:44:59	Recusa da proposta. Fornecedor: INSTITUTO PROE, CNPJ/CPF: 06.993.363/0001-51, pelo melhor lance de 7,5700%. Motivo: A EMPRESA NAO ANEXOOU DOCUMENTOS NECESSARIOS ATÉ A DATA DA SESSÃO, CONFORME SOLCITAVA NO EDITAL
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/06/2022 09:44:59	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor INSTITUTO PROE, CNPJ/CPF: 06.993.363/0001-51.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/06/2022 09:45:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/06/2022 10:42:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Recusa de proposta	20/06/2022 14:12:51	Recusa da proposta. Fornecedor: LP - SERVIÇOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA, CNPJ/CPF: 12.622.708/0001-63, pelo melhor lance de 8,9700%. Motivo: está com o desconto mais alto que o 2º colocado
Aceite de proposta	20/06/2022 14:12:55	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, pelo melhor lance de 8,9600%.

Diante do equívoco de interpretação do critério de julgamento utilizado na licitação, bem como da condução e interpretação da licitação pela Pregoeira, o resultado da licitação é entendido de forma diametralmente oposta pela Pregoeira e Empresas Vencedoras, conforme ilustra-se abaixo:





000263

Município de Capanema - PR

02. Ante ao exposto, invoco o Princípio da Autotutela para revogar o Pregão Eletrônico nº 44/2022, com fundamento na Súmula 473/STF, a fim de que seja deflagrado no processo licitatório, desta feita deve ser observado o critério de julgamento de **menor preço, pelo maior desconto da taxa de administração.**

Intime-se as empresas que figuraram como licitantes nesta licitação.

Cumpra-se. Publique-se.

Capanema, de 26 de julho de 2022.

AMERICO
BELLE:2405
9587915

Assinado de forma
digital por AMERICO
BELLE:24059587915
Dados: 2022.07.26
17:32:41 -03'00'

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000264

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
Curitiba Pr

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 44/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Notifico a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ da Decisão administrativa datada de 26/07/2022 que **REVOGA** o Pregão Eletrônico nº 44/2022 pelos motivos explicitados na Decisão.

Segue em anexo cópia da Decisão Administrativa para sua o seu entendimento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 27 dia(s) do mês de julho de 2022

ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=VALID, OU=SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=1952063000115,
CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Localização:
Data: 2022.07.27 08:04:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Dpto de Contratações Públicas
Do Município de Capanema PR

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de julho de 2022 08:17
Para: 'Leticia da Silva'
Assunto: NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022
Anexos: DECISÃO DE REVOGAÇÃO.pdf; NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO 44-2022.pdf

BOM DIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@cieepr.onmicrosoft.com
Enviado em: quarta-feira, 27 de julho de 2022 08:18
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00006.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

'Leticia da Silva' (leticia.silva@cieepr.org.br)

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022



Município de Capanema - PR

050267

minuta

1.º Termo de Rescisão do Contrato nº 213/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA IVO LEO, 42 CASA - CEP: 80030180 - BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA, município de Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob o nº **76.610.591/0001-80**, neste ato por seu representante legal, ANTONINHO CARON, CPF nº 080.071.529-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 44/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a contratos firmado em 06/07/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., em atendimento a Decisão Administrativa datada de 26/07/2022 fica rescindido o Contrato nº 213/2022, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Desconto %
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	MÊS	24,00	157.786,8864	3.786.885,2736	8,96

000268



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Total da Rescisão R\$ 3.786.885,2736 (Três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois mil, setecentos e trinta e seis décimos de milésimo de centavos)

Capanema - PR, 27/07/2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

De: Ellen Cristina dos Santos <ellen.santos@cieepr.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de julho de 2022 08:45
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: Eliane Szczepkowski; Nacop
Assunto: RE: ASSINATURA DO CONTRATO- CAPANEMA PR

Roselia, bom dia.

Considerando a revogação do certame, informo que anulamos o envio do contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,
Ellen Santos
Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Gloria
CEP 800.30-180 Curitiba - PR
www.cieepr.org.br



"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente"

De: Ellen Cristina dos Santos <ellen.santos@cieepr.org.br>
Enviado: terça-feira, 26 de julho de 2022 16:41
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Cc: Eliane Szczepkowski <eliane.szczepkowski@cieepr.org.br>; Nacop <nacop@cieepr.org.br>
Assunto: RE: ASSINATURA DO CONTRATO- CAPANEMA PR

Prezada Roselia, boa tarde.

Informo que o contrato de prestação de serviços nº213/2022 será despachado amanhã (26/07) por sedex. Encaminhado também digitalizado.

Estamos à disposição

Atenciosamente,
Ellen Santos
Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Gloria

CEP 800.30-180 Curitiba - PR
www.cieepr.org.br



"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente"

De: Leticia da Silva <leticia.silva@cieepr.org.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de julho de 2022 17:06
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Assunto: RE: ASSINATURA DO CONTRATO- CAPANEMA PR

Prezada Roselia, boa tarde.

Peço desculpas por não ter dado retorno, o contrato foi impresso para assinatura física do nosso Presidente, acredito que até quarta seja possível encaminhar via sedex, se puder me encaminhar o endereço ao qual devemos redirecionar.

Atenciosamente.

Letícia da Silva
Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Gloria

CEP 800.30-180 Curitiba - PR
www.cieepr.org.br



- ▶ APRENDIZ
- ▶ ESTÁGIO
- ▶ PROGRAMAS SOCIAIS



CallCenter (41) 3313-4300 - Curitiba/RMC | 0800 300 4300 - demais regiões do Estado
www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente"

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de julho de 2022 17:04

Para: Letícia da Silva <leticia.silva@cieepr.org.br>

Assunto: ASSINATURA DO CONTRATO- CAPANEMA PR

BOA TARDE LETICIA

GOSTARIA DE SABER SE O CONTRATO JÁ FOI ASSINADO POIS AINDA NÃO RETORNOU PARA NÓS.
VOCÊ SABE ME INFORMAR ALGO

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

080271

1.º Termo de Rescisão do Contrato nº 213/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA IVO LEAO, 42 CASA - CEP: 80030180 - BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA, município de Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob o nº **76.610.591/0001-80**, neste ato por seu representante legal, ANTONINHO CARON, CPF nº 080.071.529-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 44/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a contratos firmado em 06/07/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., em atendimento a Decisão Administrativa datada de 26/07/2022 fica rescindido o Contrato nº 213/2022, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Desconto %
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	MÊS	24,00	157.786,8864	3.786.885,2736	8,96

000272



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Total da Rescisão R\$ 3.786.885,2736 (Três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois mil, setecentos e trinta e seis décimos de milésimo de centavos)

Capanema - PR, 27/07/2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



000273

02	2	57815	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS, ARRUMAR E LIMPAR OBRAS E HABIENTES, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO NORMAS, PARA AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO, REFORMA, ESTRADAS, PONTES ENTRE OUTROS.	H	750,00	17,52	187,00	3.276,24
02	3	57816	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CARPENTEIRO AUXILIAR COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: CORTE, ARMAÇÃO, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA, AUXILIAR NA CONSTRUÇÃO, ENCAIXE E MONTAGEM DE ARMAÇÕES DE MADEIRA, AUXILIAR NA INSTALAÇÃO E AJUSTE DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E OUTRAS PEÇAS.	H	750,00	21,15	187,00	3.955,05
02	4	57817	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: REALIZAR PINTURA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, PREPARAR AS SUPERFÍCIES ANTES DE PINTÁ-LAS, COMO LIMPEZA, APLICAÇÃO DE MASSA FINA OU CORRIDA E LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE E GESSO PARA ACABAMENTO, ENTRE OUTROS.	H	750,00	23,57	187,00	4407,59

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor total do Aditivo: R\$ 37.361,44 (Trinta e sete mil, trezen-tos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de julho de 2022

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ARI PIASECKI ALTISSIMO
Representante Legal
ARI PIASECKI ALTISSIMO 00109510917
Contratado

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº65/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Lote. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PARA COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.. R\$ 180.792,18 Cento e Oitenta Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Dezoito Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 10/08/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema, 26/07/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

1.º Termo de Rescisão do Contrato nº 213/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA IVO LEAO, 42 CASA - CEP: 80030180 - BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA, município de Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob o nº 76.610.591/0001-80, neste ato por seu representante legal, ANTONINHO CARON, CPF nº 080.071.529-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 44/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a contratos firmado em 06/07/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., em atendimento a Decisão Administrativa datada de 26/07/2022 fica rescindido o Contrato nº 213/2022, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Desconto %
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 130 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	MÊS	24,00	157.786,8864	3.786.885,2736	8,96

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Total da Rescisão R\$ 3.786.885,2736 (Três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois mil, setecentos e trinta e seis décimos de milésimo de centavos)

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de julho de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal